

Túlio Henrique Lopes Cabral

Uberização

no capitalismo contemporâneo:
uma análise da relação laboral
entre a Uber e os motoristas



AYA EDITORA

2023

Túlio Henrique Lopes Cabral

**“Uberização” no capitalismo
contemporâneo: uma análise da
relação laboral entre a Uber e os
motoristas**

**Ponta Grossa
2023**

Direção Editorial

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

Autor

Túlio Henrique Lopes Cabral

Capa

AYA Editora©

Revisão

Afonso Manoel da Silva Barbosa

Executiva de Negócios

Ana Lucia Ribeiro Soares

Produção Editorial

AYA Editora©

Imagens de Capa

br.freepik.com

Área do Conhecimento

Ciências Sociais Aplicadas

Conselho Editorial

Prof.º Dr. Adilson Tadeu Basquerote
Silva

*Universidade para o Desenvolvimento do
Alto Vale do Itajaí*

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza
Centro Universitário Santa Amélia

Prof.ª Dr.ª Andréa Haddad Barbosa
Universidade Estadual de Londrina

Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz
Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos
Instituto Federal do Amapá

Prof.º Dr. Carlos López Noriega
*Universidade São Judas Tadeu e Lab.
Biomecatrônica - Poli - USP*

Prof.º Dr. Clécio Danilo Dias da Silva
Centro Universitário FACEX

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria de Genaro
Chiroli
*Universidade Tecnológica Federal do
Paraná*

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota
Universidade Federal de Sergipe

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza
dos Reis
Universidade do Estado de Minas Gerais

Prof.ª Ma. Denise Pereira
Faculdade Sudoeste – FASU

Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira
Hellvig

Universidade Federal do Paraná

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos
Santos

Universidade Federal do Amapá

Prof.º Dr. Fabio José Antonio da
Silva

Universidade Estadual de Londrina

Prof.º Dr. Gilberto Zammar

*Universidade Tecnológica Federal do
Paraná*

Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota
*Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Baiano, IF Baiano - Campus
Valença*

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues
de Souza

Universidade Federal de Sergipe

Prof.ª Dr.ª Ingrid Vargas Bortolaso
Universidade de Santa Cruz do Sul

Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca
Rodrigues
Faculdade Sagrada Família

Prof.ª Dr.ª Jéssyka Maria Nunes
Galvão
Faculdade Santa Helena

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski
*Universidade Tecnológica Federal do
Paraná*

Prof.º Dr. João Paulo Roberti Junior
Universidade Federal de Roraima

Prof.º Me. Jorge Soistak
Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Ubajara

Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti
Universidade Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim
Faculdade Sagrada Família e Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Prof.ª Ma. Lucimara Glap
Faculdade Santana

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues
Universidade Norte do Paraná

Prof.º Dr. Milson dos Santos Barbosa
Instituto de Tecnologia e Pesquisa, ITP

Prof.º Dr. Myller Augusto Santos Gomes
Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch
Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Pedro Fauth Manhães Miranda
Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof.º Dr. Rafael da Silva Fernandes
Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus Parauapebas

Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira
Instituto Federal do Acre

Prof.ª Ma. Rosângela de França Bail
Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens
Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares
Universidade Federal do Piauí

Prof.ª Dr.ª Sílvia Aparecida Medeiros Rodrigues
Faculdade Sagrada Família

Prof.ª Dr.ª Sílvia Gaia
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda Santos
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues
Instituto Federal de Santa Catarina

© 2023 - **AYA Editora** - O conteúdo deste Livro foi enviado pelo autor para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição *Creative Commons* 4.0 Internacional (**CC BY 4.0**).

C1171 Cabral, Túlio Henrique Lopes

“Uberização” no capitalismo contemporâneo: uma análise da relação laboral entre a Uber e os motoristas [recurso eletrônico]. / Túlio Henrique Lopes Cabral. -- Ponta Grossa: Aya, 2023. 120p.

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN: 978-65-5379-420-7

DOI: 10.47573/aya.5379.1.223

1. Direito do trabalho. 2. Inovações disruptivas. 3. Prestação de serviços. 4. Software de aplicação. 5. Motoristas. 6. Transporte - Trânsito de passageiros. I. Título

CDD: 344.01

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

International Scientific Journals Publicações de Periódicos e Editora LTDA

AYA Editora©

CNPJ: 36.140.631/0001-53
Fone: +55 42 3086-3131
WhatsApp: +55 42 99906-0630
E-mail: contato@ayaeditora.com.br
Site: https://ayaeditora.com.br
Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557
Ponta Grossa - Paraná - Brasil
84.071-150

Declaração da Editora

Este livro, incluindo todas as ilustrações, informações e opiniões nele contidas, é resultado da criação intelectual exclusiva do autor. O autor detém total responsabilidade pelo conteúdo apresentado, o qual reflete única e inteiramente a sua perspectiva e interpretação pessoal. É importante salientar que o conteúdo deste livro não representa, necessariamente, a visão ou opinião da editora.

A função da editora foi estritamente técnica, limitando-se ao serviço de diagramação e registro da obra, sem qualquer influência sobre o conteúdo apresentado ou opiniões expressas. Além disso, a editora não participa das etapas de venda e distribuição do livro. Estas são atividades conduzidas e de responsabilidade integral do autor.

Portanto, quaisquer questionamentos, interpretações ou inferências decorrentes do conteúdo deste livro, bem como questões relacionadas à compra e distribuição, devem ser direcionados exclusivamente ao autor.

Sumário

PREFÁCIO.....	9
APRESENTAÇÃO	10
INTRODUÇÃO.....	13
DESENVOLVIMENTO CAPITALISTA E A LEGISLAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL.....	17
Trabalho e Sociabilidade em Perspectiva Histórica	18
A Configuração do Trabalho no Modo de Produção Capitalista	25
Trabalho e Legislação Trabalhista na Realidade Brasileira	31
A MORFOLOGIA DO TRABALHO DO BRASIL NO SÉCULO XXI	45
Os Direitos Sociais à Luz da Teoria da Seletividade de Claus Offe.....	46
Crise Capitalista e a Precarização do Trabalho..	55
A Acumulação Flexível e o Caráter Multifacetado do Trabalho no Século XXI	62
A RELAÇÃO ENTRE A UBER E OS MOTORISTAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU RELAÇÃO DE EMPREGO?	71
O Novo Proletariado de Serviços e o Fenômeno da Uberização	72

Análise da Jurisprudência Brasileira e de Cortes Estrangeiras Sobre o Vínculo entre a Uber e os Motoristas.....	84
A Relação Empregatícia entre a Uber e os Motoristas	92
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	101
REFERÊNCIAS	107
SOBRE O AUTOR	115
ÍNDICE REMISSIVO	116

Prefácio

Se quiser conhecer um artista, aprecie sua obra. E foi assim que eu conheci TÚLIO HENRIQUE LOPES CABRAL: deleitando-me intelectualmente nessa prazerosa e inquietante obra literária. Prazeroso porque vazado em termos ortográficos impecáveis. Inquietante porque, como que profeticamente, descreve um cenário econômico e social que se avizinha. Um cenário nada alvissareiro, timbrado pelo avanço tecnológico nas relações de trabalho que, para além da precarização (desvalorização) da força humana, tende a condenar um rebanho de seres humanos à inutilidade no sistema dos meios de produção e prestação do serviço. Indivíduos que não serão apenas desempregados, mas serão não empregáveis, ante o avançar tecnológico. Ao descortinar o fenômeno da uberização (“aluguel” de força humana), o autor dissecou seus pontos econômicos, jurídicos, sociais e existenciais.

Com efeito, o que levou a Uber a ser uma das maiores empresas do mundo, presente em todos os continentes, sem ter um único funcionário na execução de sua atividade-fim?

A investigação intelectual nos conduzirá a concluir que urge erigir fortalezas éticas a partir da axiologia constitucional da valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana enquanto fim de uma ordem econômica voltada ao bem estar social.

Com minhas sinceras felicitações ao autor, deixo os leitores com essa suntuosa obra que certamente lhes aguçará o pensamento social crítico.

Recife-PE, tarde de 02 de dezembro de 2023.

Rafael de Carvalho Silva Bandeira
Promotor de Justiça do Estado da Paraíba

Apresentação

Túlio Henrique Lopes Cabral foi diplomado com distinção, em 2019, no curso de Bacharelado em Direito pela UFPB, campus de João Pessoa, ao conquistar nota geral de 9,55 em 10, e receber a maior nota possível no Trabalho de Conclusão de Curso.

Antes de se formar, já havia militado no movimento estudantil, através do qual liderara diversas mobilizações em defesa do ensino público e de projetos de extensão de interesse coletivo.

Em 2015, organizou o Encontro Regional de Estudantes de Direito, evento de importante relevância temática, e ainda figurou como coordenador no Diretório Central dos Estudantes, na mesma universidade.

Advogado recém-formado, e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, cursou pós-graduação na Universidade de Leicester, na Inglaterra, onde obteve o grau de Mestre em Finanças e Contabilidade, com Foco em Análises Financeiras e Investimentos, sobre Mercados Emergentes, reeditando excepcional desempenho acadêmico que resultou na aprovação, com mérito e louvor, do trabalho científico de sua dissertação.

Em Londres, no ano de 2021, validou sua experiência de trabalho junto à Crasner Capital, adquirindo informações relevantes sobre banco de investimento em mercados emergentes, transações de fusões e aquisições, consultoria de Gestão, Retained Research e Venture Capital e desenvolvimento de soft skills para conduzir negócios interculturais no setor financeiro.

Hoje, é Analista de Investimento, em uma empresa multinacional que desenvolve projetos de usinas fotovoltaicas e captação de recursos.

O trabalho de sua autoria, “Uberização” no Capitalismo Contemporâneo: Uma Análise da Relação Laboral Entre a Uber e os Motoristas, apresenta notável densidade científica e pertinente procedimento analítico que o credenciam a ser objeto de publicação com foco em um público mais ampliado, ainda que tenha sido originalmente produzido para integrar o trabalho de conclusão de curso.

A obra em evidência aborda uma temática atual e traz a lume uma análise articulada e percuciente, que lança luz e ponderações sobre perquirições persistentes sobre uma discussão sempre instigante que reverbera no mundo contemporâneo.

Esses elementos fazem da obra um objeto apelativo de interesse comum, sob o prisma social e econômico, e a enquadrem na condição de peça literária que problematiza, de forma sucinta e clarividente, temas transversais, a exemplo do desenvolvimento do capitalismo, da relação do trabalho e sua morfologia no Brasil, a partir do século XXI, e sua precarização.

Nessa mesma direção, o olhar analítico focaliza a complexa relação entre a uber e os motoristas, perquirindo se são prestações de serviços ou relação de empregos e ainda analisa o valor social do trabalho, o novo proletariado de serviços e o fenômeno da uberização no mundo atual.

Às vezes perquirimos tantos compêndios para nos atualizarmos, e até para compreendermos mais, como funciona o sistema capitalista, de tal sorte que Túlio, repito, nesta obra sucinta, consegue esclarecer por demais uma teoria rica e complexa, com conhecimentos científicos e, didaticamente, dialogando sobre temas diversos: da legislação trabalhista, da crise capitalista, da acumulação flexível, da análise da nossa jurisprudência e de cortes estrangeiras do vínculo entre Uber e os Motoristas.

Por fim, deixo os leitores ao sabor da sua curiosidade. Convido-os a folhear as páginas da obra para desvelar os novos olhares investigativos que repousam sobre um tema sempre intrigante e desafiador.

João Pessoa-PB, noite de 03 de dezembro de 2023.

Gutemberg José da Costa Marques Cabral

Mestre pela UFC-Ceará, Doutor pela UMSA - Argentina, Delegado de Polícia Civil do Estado da Paraíba e Professor da FACET.

Revisado por

Cícero Nicácio do Nascimento Lopes

Professor, Doutor em Letras, Escritor e Ex- Reitor do IFPB.

INTRODUÇÃO

O trabalho é constitutivo da humanidade. Foi através da interação do ser humano com a natureza, através do labor, que o ser social pôde se constituir como tal. É por meio dele que as satisfações biológicas e sociais são garantidas. O trabalho, como veremos, transformou-se ao longo do tempo, modificando as relações sociais e o curso do desenvolvimento da própria sociedade.

No modo de produção capitalista, porém, o trabalho se encontra sob a sua forma alienada. Os frutos não vão para aqueles que efetivamente produzem, mas para uma pequena casta de proprietários detentores dos meios produtivos. Durante o século XX e a passagem do fordismo para a era da acumulação flexível, promovida pela reestruturação produtiva, a extração de mais-valia se transformou e o setor serviços passou a ser fundamental na geração de valor. Os trabalhadores que antes ficavam em um determinado lugar, com uma jornada fixa e salários regulares, foram movimentados para um cenário de flexibilização e precarização laboral.

O avanço dos *softwares*, da *internet* e da tecnologia impulsionou o processo de reestruturação produtiva. Trabalhos controlados a distância através de meios telemáticos e informatizados se tornaram comuns. Criou-se, assim, uma massa de proletários de serviços na era informacional-digital, em que o trabalhador precisa estar constantemente conectado à plataforma, disponível para o labor — sem efetivamente receber pelo tempo que espera — recebendo salários ínfimos, a partir de contratos sob demanda e sem garantias trabalhistas. As empresas por trás dessas prestações de serviços *on-demand* camuflam o vínculo empregatício, tratando os trabalhadores como “colaboradores”.

É nesse cenário que a Uber surge. A corporação, ao transformar o mercado de transportes com a sua tecnologia disruptiva, provocou uma redução drástica do lucro e uma bancarrota das companhias locais de deslocamento particular. Apesar de estabelecer uma série de subordinações para com os trabalhadores, a empresa nega a

relação empregatícia com os motoristas e os próprios direitos laborais envolvidos, travando batalhas judiciais nos diversos países onde o seu serviço está presente, tentando camuflar a relação estabelecida, denominando-a de “parceria”.

Diante do quadro de precarização laboral e de alarmantes níveis de desemprego, a Uber beneficia-se dessa situação para angariar patrimônio e construir um monopólio de transporte particular através da geração de postos de trabalho precarizados. Assim, a grande questão que trata esta pesquisa é: há relação de emprego entre a Uber e os seus motoristas sob a perspectiva da Consolidação das Leis do Trabalho?

Pode-se apontar, a priori, que há um vínculo empregatício envolvendo a Uber e os seus motoristas, pois os elementos caracterizadores de um emprego estão presentes nessa relação. Tal conexão, entretanto, é camuflada pela empresa ao negar a relação existente, apontando que se trata apenas de uma plataforma tecnológica que conecta motoristas a condutores.

O discurso que tenta afastar a formação do vínculo de emprego entre a Uber e o motorista, aparentemente simples, carrega uma estratégia essencial do padrão de acumulação flexível adotada pelas grandes multinacionais: tornar o trabalhador um “colaborador”. Por mais inofensiva que pareça, essa ideia ataca frontalmente direitos trabalhistas e faz parte do léxico das empresas após o processo de reestruturação produtiva desencadeada na década de 1970, que tendem a não reconhecer a relação empregatícia com os seus funcionários, evitando os encargos laborais previstos nos ordenamentos jurídicos e promovendo um aumento das taxas de lucros.

O reconhecimento por parte do ordenamento jurídico brasileiro da relação empregatícia envolvida, seja através de lei ou de decisões judiciais, poderia produzir uma série de repercussões no que tange aos direitos trabalhistas dos motoristas ao descortinar a “contratação com terceiros independentes”, garantindo o emprego decente e se adequando com o princípio constitucional do Valor Social do Trabalho,

justificando-se, assim, a escolha do tema.

Tem-se, pois, como objetivo, analisar, no contexto da última crise econômica de 2008, dos direitos sociais aviltados pelo Estado e na era do capital informacional-digital, a relação de emprego entre a Uber e os seus motoristas, que tem agudizado a precarização dos direitos sociais e do Valor Social do Trabalho estabelecido pela Constituição Federal. Além disso, procura-se compreender como o fenômeno da uberização do trabalho se relaciona com a reestruturação produtiva desencadeada pelo capitalismo na década de 70.

A corrente de pensamento que esta pesquisa se filia é a do materialismo histórico. Buscar-se-á compreender, a partir das bases materiais da sociedade, como o fenômeno de ocultação da relação empregatícia promovido pela Uber para se eximir dos encargos sociais e trabalhistas se relaciona com o processo histórico da luta de classes e com o desenvolvimento do sistema capitalista, compreendendo tal processualidade social de maneira continuada. Quanto à finalidade, esta pesquisa é aplicada, pois se parte de uma situação-problema — a possível ocultação de trabalho na relação entre a UBER e os seus motoristas — compreendendo tal evento com o intuito de possibilitar o embasamento teórico para fomentar a transformação da proteção legislativa laboral do ordenamento jurídico pátrio

Quanto à modalidade empregada, a pesquisa é descritiva, observando o fenômeno da relação jurídica entre a Uber e os motoristas, analisando como tal questão se enquadra dentro das normas brasileiras de direito do trabalho e se há compatibilidade ou não com o Valor Social do Trabalho. Quanto aos procedimentos, a pesquisa pretende adotar o histórico e o comparativo, analisando as raízes do direito do trabalho e da ocultação de relação de trabalho existente entre a Uber e os condutores com o intuito de compreender o *status quo* e observar como alguns determinados ordenamentos jurídicos estão lidando com tal relação. Além disso, a técnica documental indireta será usada, utilizando-se pesquisa bibliográfica e documental.

A partir dessa metodologia, a pesquisa será apresentada

através de 3 capítulos. O primeiro examinará o trabalho em perspectiva histórica, perpassando pela configuração do trabalho no modo de produção capitalista e finalizando sobre como o trabalho e a legislação trabalhista se encontram na realidade brasileira, em que se abordará desde a análise do capitalismo dependente e subordinado até os elementos que determinam uma relação empregatícia.

No segundo capítulo, será analisado a morfologia do trabalho no século XXI, tomando como referência a realidade brasileira, para compreender o cenário do labor que propiciou o desenvolvimento da Uber. Assim, os direitos sociais e trabalhistas serão examinados à luz da teoria da seletividade de Claus Offe, compreendendo tais direitos como fruto de operações divergentes promovidos por um Estado constitutivamente capitalista e que sua inefetividade gera o aguçamento da precarização do trabalho. Além disso, a crise econômica e a sua influência na deterioração do labor também serão investigados. Por fim, busca-se entender a acumulação flexível e o seu papel fundamental no caráter multifacetado do trabalho.

No terceiro capítulo, procura-se compreender a relação entre a Uber e os motoristas. Para isso, a pesquisa analisará o surgimento do novo proletariado de serviços e o fenômeno da uberização. Depois, observar-se-á a dinâmica e o funcionamento da Uber. Além disso, a jurisprudência brasileira e estrangeira sobre o vínculo entre a Uber e os motoristas serão observadas e, finalmente, a pesquisa irá examinar a relação empregatícia envolvendo a Uber e os condutores a partir de cada elemento caracterizador do vínculo de emprego no ordenamento jurídico brasileiro.

DESENVOLVIMENTO CAPITALISTA E A LEGISLAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL

A análise do trabalho se mistura com o próprio desenvolvimento da humanidade. Foi através dele que o ser humano se constituiu como tal e possibilitou que as sociedades pudessem ser construídas. É por meio do trabalho que o ser humano satisfaz as suas vontades e necessidades biológicas, culturais e psicossociais. Assim, compreender essa categoria é imprescindível para analisar o processo histórico que culminou no atual modo de produção¹ capitalista.

O capitalismo — por conta da sua tendência à mundialização — é a base da maioria das relações jurídicas presentes nos diversos países do mundo, incluindo na do Brasil. Por isso, para adentrar na análise da relação jurídica de emprego envolvendo a Uber e os motoristas, é necessário entender o modelo econômico vigente que é responsável por ditar como as relações sociais de produção vão acontecer, na tentativa de, assim, alcançar um diagnóstico mais completo da questão.

Compreender como o sistema capitalista funciona e como as forças de trabalho atuam nesse modo de produção é fundamental para examinar o ordenamento jurídico e em que se funda o próprio Estado. A ciência jurídica, apesar de ter suas especificidades, é assentada nas inúmeras ciências sociais — desde a filosofia, passando por economia, sociologia, antropologia, entre diversas outras. É impensável, pois, dissociar-se das demais ciências, na medida em que o Direito e o Estado são intimamente ligados e as demais áreas

1 Três conceitos-chave necessários para o entendimento deste capítulo são “forças produtivas”, “relações sociais de produção” e “modo de produção”. Tais categorias advêm das teorias marxistas sobre a dinâmica da sociedade. A “força produtiva” compreende o objeto de trabalho (matérias-primas), meios de trabalho (instrumentos, máquinas, ferramentas — entre outros objetos — utilizados pelo ser humano para transformar a natureza) e força de trabalho (a energia, as habilidades e conhecimentos humanos necessários para transformar a natureza de acordo com as suas necessidades); “relação social de produção” é como o trabalho está inserido na sociedade (assim, abrange como se opera o trabalho, qual tipo de propriedade, a divisão do trabalho, a apropriação dos frutos do trabalho, as classes sociais, entre outros fatores sociais). Já o “modo de produção” é a conexão entre as duas categorias anteriores. Quando as forças produtivas e as relações sociais de produção não estão compatíveis, adentra-se num período de transformação social (BRAZ; NETTO, 2011).

de conhecimento são indispensáveis para se analisar os alicerces dos sistemas jurídicos. É por isso que para se perquirir no exame da questão central deste estudo, aprofundar-se-á, previamente, em áreas correlatas da ciência jurídica.

Busca-se, neste primeiro momento, examinar a relação entre o trabalho e o desenvolvimento do ser social e das civilizações, perpassando pelas relações sociais de trabalho e o modo de produção de cada período histórico e desembocando na análise dos elementos do sistema capitalista atual com as suas inerentes contradições. Além disso, irá se analisar o desenvolvimento capitalista no Brasil, do direito do trabalho no país e dos elementos caracterizadores de uma relação de emprego.

Trabalho e Sociabilidade em Perspectiva Histórica

O trabalho é uma categoria imprescindível para a análise da sociabilidade humana. É através dessa questão que se pode observar a construção e o desenvolvimento da própria humanidade. Assim, para adentrar no contexto das relações empregatícias atuais, faz-se necessário se aprofundar sobre tal categoria e como as relações sociais de trabalho foram se moldando com o as mudanças dos modos de produção.

O trabalho, segundo os pensamentos de Marx e Lukács, é a “categoria fundante do ser social” (LESSA, 2014, p. 33). Isso significa que o trabalho foi essencial para que os seres humanos pudessem se constituir como tal. (BRAZ; NETTO, 2011, p.47). Em outras palavras, o ser humano só pôde se diferenciar dos outros seres vivos e construir uma série de complexas relações sociais por meio desse fenômeno.

De acordo com José Paulo Netto e Marcelo Braz (2011, p. 45), o ser humano está intrinsecamente ligado à natureza. Só existirá humanidade enquanto houver meio-ambiente, pois é onde os suprimentos necessários para prover as demandas são retirados. Ora, só é possível se alimentar, construir abrigos, produzir ferramentas, vestimentas e tantos outros objetos com as matérias-primas advindas

do meio natural. Entretanto, diferentemente dos outros seres vivos, a relação da humanidade com a natureza é completamente diversa, pois está intermediada pelo trabalho.

Engels e Marx apontam que “a premissa de toda a história humana é, naturalmente, a existência de indivíduos humanos vivos” (MARX; ENGELS, 1998, p. 10) e que, ao desenvolver os meios de vida necessários para a sua própria existência, a humanidade começou a se distanciar dos animais.

Enquanto os animais satisfazem as suas necessidades biológicas através de determinações genéticas, o ser humano consegue transformar a natureza de acordo com as suas demandas através do trabalho. O trabalho é diferente das atividades feitas pelos demais seres vivos, na medida em que se utiliza de instrumentos (enquanto os animais atuam diretamente com a natureza), transforma o meio-ambiente através de conhecimentos adquiridos (e não por meio de determinações genéticas) e atende uma gama de necessidades complexas, sob múltiplas formas, que se afastam das necessidades meramente biológicas. (BRAZ; NETTO, 2011, p. 41).

Ivo Tonet e Sérgio Lessa (2011, p. 18-19) apontam que é a partir de uma necessidade real (exemplificando através da necessidade de quebrar um coco) que o ser humano analisa diversas possibilidades através da projeção na sua própria consciência — o que Lukács (2014) denomina de prévia-ideação — julgando aquela que melhor se adequa às suas demandas (através de valores como mau, bom, mais fácil, mas difícil). Após essa prévia-ideação, o ser humano transforma a natureza, produzindo um determinado objeto (como, por exemplo, um machado).² De acordo com os autores, “esse movimento de converter em objeto uma prévia-ideação é denominado por Marx de objetivação” (2011, p. 19).

De acordo com Lessa (2014, p. 25), Lukács indica que

² Os autores utilizam a necessidade real de se quebrar um coco como exemplo. O ser humano, a partir dessa necessidade, analisa as diversas possibilidades, julga — a partir de determinados valores — qual melhor alternativa se adequada e transforma natureza, produzindo um determinado objeto, a exemplo de um machado, que será utilizado com o objetivo de atender a sua necessidade real, qual seja, a de quebrar um coco.

a objetivação advinda da prévia-ideação e o indivíduo são ontologicamente distintos na medida em que o objeto passa a estar inserido numa rede de causalidade própria diversa da sua consciência. O objeto criado possui uma “vida própria”, pois independentemente do sujeito criador da objetivação, a materialização da projeção vai existir (ou deixar de existir). Tomando o exemplo anterior, o machado pode continuar existindo mesmo se quem o desenvolveu tiver deixado de viver.

O conhecimento sobre a criação do objeto, de acordo com Ivo Tonet e Sérgio Lessa (2011, p. 24), produz novas possibilidades e necessidades para os indivíduos. No processo de objetivação, os indivíduos aprendem técnicas e habilidades que poderão servir para novas prévia-ideações e objetivações e, assim, sucessivamente, os indivíduos vão transformando a natureza e aprendendo com esse processo de transformação. Assim, o conhecimento advindo da objetivação se generaliza, podendo ser utilizado para outras projeções distintas daquela que inicialmente produziu o objeto. Por exemplo, ao desenvolver o machado, o indivíduo passa a ter a noção dos diferentes tipos de pedras e esse entendimento pode servir para produzir outro objeto diferente do machado. Sobre o desenvolvimento do ser social, José Paulo Netto e Marcelo Braz observam que:

O trabalho implica mais do que a relação sociedade/natureza: implica uma interação no marco da própria sociedade, afetando os seus sujeitos e a sua organização. O trabalho, através do qual o sujeito transforma a natureza (e, na medida em que é um transformação que se realiza materialmente, trata-se de uma transformação **prática**), transforma também o seu sujeito: foi através do trabalho que, de grupos primatas, surgiram os primeiros grupos humanos — numa espécie de salto que fez emergir um novo tipo de ser, distinto do ser natural (orgânico e inorgânico): o **ser social**. (BRAZ; NETTO, 2011. p. 44, grifo dos autores).

Assim, diante de uma necessidade real, o ser humano projeta — dentre várias possibilidades — uma determinada solução para a demanda concreta, objetivando a sua prévia-ideação e transforma

a natureza por meio do trabalho. Ao transformar a natureza, novos conhecimentos, habilidades e técnicas produzem novas possibilidades e necessidades que levarão a outras prévias-ideações. Dessa forma, ao transformar a natureza, o ser humano transformou a si mesmo (MARX, 2010, p. 211) e a toda coletividade, desenvolvendo o ser social. É por isso que o trabalho, para Marx (2010) e Lukács (2012), é a categoria fundante do ser social.

O ser social é um ser que se afasta dos demais seres naturais na medida em que projeta; analisa entre diferentes escolhas; age concretamente — objetivando a prévia-ideação; adquire e repassa conhecimento das objetivações com outros indivíduos através da linguagem articulada; possui a capacidade de refletir sobre si mesmo; ao aprender um determinada questão, a utiliza para outras projeções, universalizando o conhecimento adquirido; e ainda possui a capacidade de se socializar. (BRAZ; NETTO, 2011, p. 51).

É com o desenvolvimento do ser social que as civilizações passaram a existir. Segundo José Paulo Netto e Marcelo Braz (2011, p. 65), os primeiros grupos humanos datam de 40 mil anos atrás e se caracterizavam pela caça de animais e coletas de alimentos. Tais aglomerados humanos eram nômades e possuíam instrumentos rudimentares que auxiliavam no dia a dia, como machados, arcos e flechas. Tudo que era conseguido pelo grupo era dividido entre todos. A igualdade imperava por conta da penúria e havia uma simples divisão de tarefas entre homens e mulheres, em que os homens caçavam, enquanto as mulheres eram responsáveis pela coleta e pelo preparo dos alimentos. Com o passar do tempo, os humanos passaram a desenvolver a agricultura.

Nesse período em que existiam as comunidades primitivas, dois elementos essenciais criaram condições para superar tal estágio da humanidade: “a domesticação de animais e a agricultura” (BRAZ; NETTO, 2011, p. 66). Com isso, excedentes passaram a existir e, dessa forma, adentrou-se em uma etapa completamente diferente do desenvolvimento humano, pois, como nem tudo que era conseguido através dos esforços coletivos era consumido, abriu-se um espaço

para a acumulação baseada na exploração do homem pelo homem. A sociedade passou a ser dividida entre aqueles que produziam e aqueles que se apropriavam dos excedentes da produção. Foi assim que a “comunidade primitiva — com propriedade e a apropriação coletivas que lhes eram inerentes — entrou em dissolução, sendo substituída pelo escravismo” (BRAZ; NETTO, 2011, p. 67) e pelo modo de produção asiático (LESSA; TONET, 2011, p. 53).

Segundo Lessa e Ivo Tonet (2011), o modo de produção asiático se desenvolveu da região da China ao Oriente Médio — mas também presente em civilizações na América, como os Astecas — a partir do desenvolvimento da criação de animais e da agricultura. As castas que dominavam essas regiões confiscavam coercitivamente os excedentes. Esse modo de produção floresceu, de acordo com os autores, em lugares com uma quantidade grande de habitantes e com limitação de solo propício para agricultura, necessitando, assim, da construção de estruturas hidráulicas enormes para sustentar tal modelo econômico.

Perry Anderson observa que as civilizações do oriente médio — como a babilônica e a egípcia, por exemplo — não foram sociedades baseadas no modo de produção escravo e não se tinha a noção, dentro de seus ordenamentos jurídicos, da “propriedade de bens móveis” (ANDERSON, 1991, p. 22). De acordo com o autor, “foram as cidades-Estado gregas que primeiro tornaram a escravidão absoluta na forma e dominante na extensão, transformando-a assim de sistema auxiliar em um modo sistemático de produção” (ANDERSON, 1991, p. 22).

José Paulo Netto e Marcelo Braz (2011, p. 66) apontam que o modo de produção baseado na escravidão surgiu cerca de 3 mil anos antes de Cristo e perdurou até a dissolução do Império Romano. De acordo com o autor, como havia possibilidade de se conseguir excedente, escravizar outras pessoas significava angariar riquezas. A sociedade passou a estar dividida entre duas classes principais — escravos e os donos de terra e de escravos — mas também havia artesãos e camponeses. As guerras eram essenciais para tal modelo

econômico, uma vez que, por meio delas, segundo Perry Anderson (1991, p. 28), conseguia-se mais escravos. Assim, “o poder militar estava mais intimamente ligado ao crescimento econômico do que talvez em qualquer outro modo de produção” (ANDERSON, 1991, p. 28).

Tanto no modo de produção asiático — característico das sociedades orientais após a descoberta da agricultura e da pecuária — como no escravismo, existia classes antagônicas com interesses opostos. Para intermediar tal relação, a criação do Estado foi essencial para reprimir as classes dominadas. Friedrich Engels (1984, p. 70-71), a partir dos estudos de Lewis H. Morgan sobre o desenvolvimento da humanidade, analisa as bases da propriedade, da família e do Estado, indicando que a primeira divisão do trabalho foi entre o homem e a mulher e apontando que a monogamia, as riquezas privadas e a escravidão nasceram concomitantemente. Sobre o papel do Estado, Engels observa que:

O Estado [...] é antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da “ordem”. Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado. (ENGELS, 1984, p. 191)

O ápice e o declínio do escravismo são concomitantes com as fases do Império Romano. O exército e o Estado se tornaram muito grandes e as riquezas proporcionadas pelos escravos — que trabalhavam, por razões óbvias, com má vontade e não tinham nenhum interesse em aumentar a produtividade — aos seus senhores não cobriam os custos dos impostos. Os funcionários públicos e os

militares passaram a receber cada vez menos, as invasões bárbaras eclodiram e o Império Romano e o modo de produção baseado no escravismo foi substituído pelo feudalismo (BRAZ; NETTO, 2011, p. 76).

No modo de produção feudal, as terras que antes se concentravam no Império Romano foram fragmentadas em unidades autossuficientes (LESSA; TONET, 2011, p. 61). De acordo com José Paulo Netto e Marcelo Braz (2011, p. 78), as classes sociais fundamentais desse período foram os senhores (que se apropriavam dos excedentes) e os servos (que eram presos às terras e tinham que dar parcela significativa da produção aos seus senhores). A Igreja possuía um grande poder, na medida em que tinha vastas terras e relações próximas com a Nobreza. A propriedade, de acordo com segundo Perry Anderson (1991, p. 150), não pertenciam aos servos, mas eles estavam ligados à terra por força da coerção dos senhores feudais — e sair delas causava punições (BRAZ; NETTO, 2011, p. 79) — caracterizando um sistema de servidão. Segundo Perry (1991, p. 150), as formações sociais da época eram complexas, sobrevivendo traços dos outros modos de produção, com a presença de escravos e camponeses livres, variando de acordo com as diferentes regiões.

Com o passar do tempo, de acordo com Braz e Netto (2011, p. 80), o trabalho artesanal — que servia para trocas — ganhou força e com as Cruzadas e com o estabelecimento de rotas comerciais para o Oriente, o comércio se torna relevante e cidades passam a existir entre os feudos. Assim, dentro do modo de produção feudal, engendra-se a classe burguesa que, futuramente, derrubaria o próprio sistema.

Séculos mais tarde, ainda segundo Braz e Netto (2011, p. 80-85), o esgotamento da terra, a baixa produtividade e o aumento do conflito entre senhores e servos levam os feudos a se unirem para formar os Estados absolutistas. Em um primeiro momento, tais Estados beneficiaram a burguesia, na medida em que a centralização política facilitou o comércio, pedágios — de um feudo para outro — foram extintos, monopólios comerciais foram estabelecidos e os grandes

comerciantes se desenvolveram. Entretanto, quando a Nobreza se tornou um obstáculo para o desenvolvimento do comércio, a burguesia, liderando a população, promoveu a Revolução Burguesa e estabeleceu um novo período na História. Agora, as forças produtivas e as relações sociais de produção se compatibilizaram, possibilitando o desenvolvimento do capitalismo.

A Configuração do Trabalho no Modo de Produção Capitalista

O trabalho, como visto anteriormente, foi fundamental para a constituição do ser social e para o desenvolvimento das civilizações. A Burguesia, ao promover a revolução e conseqüentemente o declínio do Antigo Regime, mudou as relações sociais de produção e favoreceu o desabrochar do sistema capitalista. Nesse modo de produção, o trabalho passa a ter conotações diferentes dos antigos modelos econômicos.

Após a Revolução Francesa e a Guerra Civil Americana, o sistema capitalista, que tem uma tendência à mundialização (BRAZ; NETTO, 2011, p. 196) foi passo a passo impondo o seu modo de produção ao restante do globo. Em pouco mais de 200 anos, a maioria dos países, por coerção política, econômica, militar e cultural promovida pelos Estados capitalistas centrais, sujeitou-se a tal modelo econômico e, conseqüentemente, transformou suas relações sociais de produção e o próprio trabalho.

Vale salientar que, por conta de diferenças históricas e culturais, cada país incorporou o modo de produção capitalista com as suas peculiaridades. Assim, nas palavras de Braz e Netto, houve um desenvolvimento “desigual e combinado” (BRAZ; NETTO, 2011, p. 196). Desigual, pois o avanço do capitalismo atingiu os países diferentemente, chegando tardiamente para uns e mais cedo para outros; combinado porque — segundo tais autores com base no pensamento de Leon Trótski — nos países periféricos a incorporação do sistema misturou técnicas avançadas do sistema com relações sociais de produção atrasadas. (BRAZ; NETTO, 2011, p. 197).

Assim, não é de se espantar que, ainda em pleno século XXI, haja em países capitalistas — principalmente nas nações em desenvolvimento — relações de trabalho que lembrem o modo de produção escravocrata e/ou feudal, pois, apesar de o sistema capitalista ser o modelo econômico dominante, os demais modos de produção não desapareceram por completo, mas se ajustaram e se combinaram com as mudanças do tempo.

Aliás, tais relações sociais de produção atrasadas favorecem o próprio modo de produção capitalista a angariar mais riqueza, intensificando a extração da mais-valia absoluta nos países periféricos do sistema e, por isso, ainda continuam a existir. Na divisão social internacional do trabalho, enquanto os países desenvolvidos exportam produtos de alto valor agregado e produzem as patentes que envolvem tecnologia de ponta, os países à margem do sistema exportam matéria-prima e empregam mão de obra barata, sujeitando os trabalhadores a condições paupérrimas de labor.

Para Karl Marx e Friedrich Engels, “a história de toda sociedade existente até hoje tem sido a história das lutas de classes” (ENGELS; MARX, 1998, p. 40). Assim, após a Revolução Burguesa, novas contradições de classes substituíram as antigas e outras duas classes principais passaram a se antagonizar: a burguesia e o proletariado³. Naquele momento, tanto Marx como Engels compreendiam a burguesia como os capitalistas que possuíam a propriedade dos meios de produção, enquanto os proletariados eram os trabalhadores assalariados.

Enquanto no modo de produção escravocrata e feudal, em que os escravos eram possuídos por completo (tanto a sua energia, como também seu próprio corpo) e os servos eram presos à terra

3 Faz-se necessário compreender que essa análise de Marx e Engels advém de uma época do início das transformações sociais promovidas pelas revoluções burguesas em curso, isto é, o modo de produção capitalista ainda estava no início e as duas classes principais daquele período eram os proletários e os burgueses. Hoje, a contradição capital-trabalho ainda impera, afinal, vive-se sob o modo de produção capitalista. Entretanto, com o passar do tempo, houve uma reestruturação do próprio sistema, relocando os trabalhadores em outras áreas (como no setor terciário). A síntese do pensamento ainda válida, tendo em vista que o capital necessita de trabalho vivo para transformar a natureza e produzir valor de uso. Abordar-se-á sobre a nova morfologia do trabalho no capítulo.

(e deviam prestar inúmeras obrigações ao senhor feudal), o modo de produção capitalista requereu dos trabalhadores a sua força de trabalho para produzir valores de uso em troca de salário. Em relação a essa mudança, Rosa Luxemburgo aponta que:

Agora, o trabalhador é pessoalmente livre, não é propriedade de ninguém, já não está ligado aos meios de produção. Os meios de produção estão numa mão, a força de trabalho, noutra; os dois proprietários encontram-se frente a frente como compradores e como vendedores livres e autônomos — capitalista como comprador, o trabalhador como vendedor da força de trabalho. (LUXEMBURGO, 19--., p. 302).

O trabalho, portanto, nessa nova relação social de produção, virou mercadoria. Os burgueses oferecem um determinado preço por tantas horas de trabalho ou por determinado serviço, enquanto a massa de despossuídos (que não detém os meios de produção), não tem nenhuma alternativa a não ser se sujeitar a horas de labor em troca de um salário que cubra as suas necessidades básicas de existência. Sobre a questão do trabalho no modo de produção capitalista, Ricardo Antunes (2010) observa que:

[...] se podemos considerar o trabalho como um momento fundante da sociabilidade humana, como ponto de partida do processo de seu processo de humanização, também é verdade que na sociedade capitalista, o trabalho torna-se assalariado, assumindo a forma de trabalho alienado, fetichizado e abstrato. Ou seja, ao mesmo tempo em que ele é imprescindível para o capital, ele é um elemento central de sujeição, subordinação, estranhamento e reificação. O trabalho se converte em mero meio de subsistência, tornando-se uma mercadoria especial, a força de trabalho, cuja finalidade precípua é valorizar o capital. (ANTUNES, 2010, p. 10).

Segundo Marx, “a mercadoria é a forma elementar de riqueza” (MARX, 2010, p. 57). Os burgueses, donos dos meios de produção (objetos de produção — como matérias primas; e meios de trabalho — como ferramentas, máquinas, entre outros. Tanto o objeto de produção

como o meio de trabalho também são mercadorias), compram a força de trabalho (com a energia, capacidade e habilidade) para incidir sobre os elementos anteriores e assim produzir valor de uso, isto é, “um material da natureza adaptado às necessidades humanas através da mudança de forma” (MARX, 2010, p. 214), que será usado como valor de troca para angariar mais riqueza.

A mercadoria para Marx é “um objeto externo, uma coisa que por suas propriedades, satisfaz necessidades humanas” (MARX, 2010, p. 57) e apresenta, para o autor, uma dupla dimensão: é, ao mesmo tempo, um valor de uso e um valor de troca. O valor de uso é a sua utilidade, enquanto o valor de troca é como esse valor de uso, na comparação com outros valores-de-uso, se apresenta. (MARX, 2010, p. 57-63).

Em outras palavras, o valor de troca é a quantificação do valor do uso. Marx aponta que uma determinada coisa pode ter valor de uso sem ter valor de troca, como por exemplo, o ar ou, ainda, o objeto de um trabalho para o consumo próprio, na medida que tal coisa não se configura como uma mercadoria já que não está em contato com outras mercadorias, pois “para criar mercadoria, é mister não só produzir valor-de-uso, mas produzi-lo para outros, dar origem a valor-de-uso social”(MARX, 2010, p. 63).

De acordo com Karl Marx (2010, p. 57), para que uma mercadoria possa ser trocada por outra, faz-se necessário que comparativos sejam feitos com o intuito de se averiguar qual o valor de troca de um determinado objeto. Antes as mercadorias eram trocadas caso a caso (X quantidade de mercadoria A por Y quantidade de mercadoria B). Com o desenvolvimento da produção mercantil, mercadorias específicas passaram a figurar como “equivalentes geral” pelos quais as outras mercadorias puderam se espelhar. Depois, metais preciosos passaram a figurar como equivalente para outras mercadorias e, por final, o dinheiro acabou tomando o lugar e se tornando o equivalente universal. Segundo José Paulo Netto e Marcel Braz “o dinheiro, pois, é a mercadoria especial na qual todas as outras expressam o seu valor. O valor de uma mercadoria, expresso em dinheiro, é o seu

preço” (BRAZ; NETTO, 2011, p. 99). Sobre valor, mercadoria e preço, Marx aponta que:

A magnitude do valor da mercadoria expressa uma relação necessária entre ela e o tempo de trabalho socialmente necessário para produzi-la, relação que é imanente ao processo de produção de mercadorias. Com a transformação da magnitude do valor em preço, manifesta-se essa relação necessária através da relação de troca de uma mercadoria com a mercadoria dinheiro, de existência extrínseca à mercadoria com que se permuta. Nessa relação, pode o preço expressar tanto a magnitude do valor da mercadoria quanto essa magnitude deformada para mais ou para menos, de acordo com as circunstâncias. (MARX, 2011, p. 129).

Analisar tais elementos que formam a mercadoria é fundamental para compreender a importância do trabalho para o modo de produção capitalista, pois trabalho e valor estão intrinsecamente ligados. O valor de uso só possui valor na medida em que possui força de trabalho humano que tornou possível a sua produção. Em linhas gerais, Karl Marx afirma que é pela quantidade de trabalho socialmente necessária para se produzir um determinado valor de uso que se mede a sua grandeza. O “trabalho socialmente necessário é o tempo de trabalho requerido para produzir-se um valor-de-uso qualquer, nas condições de produção socialmente normais existentes e com o grau social médio de destreza e intensidade do trabalho” (MARX, 2010, p. 61).

Chega-se, agora, a um ponto fundamental sobre a análise do modo de produção capitalista e sobre as suas relações sociais de trabalho: o lucro. Nesse sistema, o objetivo de se produzir mercadorias é para angariar lucro. O capitalista investe dinheiro em máquinas, ferramentas, matérias-primas e compra força de trabalho para produzir mercadorias e assim vendê-las por um preço mais alto do que o seu investimento inicial.

O lucro, mais do que uma operação resultante de uma simples troca de mercadorias, advém do sobretrabalho⁴ daqueles que

⁴ O mesmo que mais-valia, isto é, a diferença entre o valor efetivamente produzido pelo traba-

laboraram. Quando o capitalista compra a força de trabalho para incidir sobre os meios de produção, ele não está comprando qualquer tipo de “mercadoria”. A força de trabalho é o que efetivamente produz valor de uso. O trabalhador, no decorrer da sua jornada de trabalho (que o faz em troca de salário, expressado por meio de um preço, para a manutenção da reprodução da sua própria vida), produz um valor maior do que está recebendo em forma de salário. Esse excedente é o que Marx chama de mais-valia, e é através dela que os lucros são produzidos. Sobre isso, José Paulo Netto disserta sobre a característica única do trabalho e a apropriação do trabalho excedente:

Mas a força de trabalho possui uma *qualidade única*, um traço que distingue de todas as outras mercadorias: ela cria valor — *ao ser utilizada, ela produz mais valor que o necessário para reproduzi-la, ela gera um valor superior ao que custa*. E é justamente aí que se encontra o segredo da produção capitalista: **o capitalista paga ao trabalhador o equivalente ao valor de troca da sua força de trabalho e não o valor criado por ela na sua utilização (uso) – e este último é maior que o primeiro**. O capitalista compra a força de trabalho pelo seu valor de troca e se apropria de todo o seu valor de uso. (BRAZ; NETTO, 2011, p. 110, grifo dos autores).

Assim, a força de trabalho é fundamental para o sistema capitalista, pois é através dele que a mais-valia — isto é, o sobretrabalho apropriado pelos capitalistas no processo de produção de valores de uso — é formada. É assim que a dinâmica capital-trabalho opera nesse modo de produção.

Tem-se aqui, portanto, a maior contradição do sistema capitalista: enquanto a produção é coletiva, isto é, é fruto de uma união de esforços, energias, capacidades, habilidades e conhecimentos humanos, a apropriação dos excedentes desse sistema é privado. (BRAZ; NETTO, 2011, p. 174). Em outras palavras, a produção é socializada pela massa de trabalhadores, enquanto os lucros são apropriados por particulares. É por conta disso que as distorções

lhador e o que é pago para ele, em forma de remuneração.

sociais são geradas no sistema capitalista, pois o lucro não é repartido por aqueles que produzem os valores de uso, mas, no sentido contrário, é concentrado nas mãos de poucos donos de meios de produção.

Essa distorção aumenta a lacuna entre os capitalistas e os trabalhadores de um mesmo país, como também contribui por gerar riquezas demasiadas para determinadas nações e marginalização e miséria para outras. É a partir dessa perspectiva que a teoria marxista analisa e critica tal modo de produção por compreender que essa concentração da riqueza é fundamentalmente injusta, na medida em que retira dos trabalhadores a força de trabalho necessária para produzir os valores-de-uso sem recompensá-los devidamente, apropriando-se do labor através da mais-valia. É sob o sistema capitalista que o Brasil se alicerça, e é por isso que a análise de tal modo de produção foi imprescindível para se adentrar nas relações de trabalho deste país.

Trabalho e Legislação Trabalhista na Realidade Brasileira

O capitalismo, como visto anteriormente, expandiu-se e se desenvolveu de uma maneira desigual e combinada por conta de fatores histórico-culturais específicos de cada região, mesclando, em determinadas nações — principalmente naquelas em que se tardou a concretização do modo de produção capitalista — técnicas modernas com relações sociais de produção atrasadas.

Esse sistema apresenta características próprias no território brasileiro, pois foi construído a partir de bases diferentes dos países centrais do capitalismo, misturando traços de um modo de produção capitalista tardio com o colonialismo dependente e subordinado, assim como relações laborais paupérrimas advindas da herança de uma produção alicerçada na escravidão.

Do capitalismo dependente e subordinado

A revolução burguesa brasileira, segundo Florestan Fernandes, deve ser compreendida na sua totalidade e não por um momento único na história. Assim, para o autor, tal sucessão de eventos históricos, que culminou com a consolidação do modo de produção capitalista no Brasil, foi um processo dividido em três fases, que são “a) fase de eclosão de um mercado capitalista especificamente moderno; b) fase de formação e expansão do capitalismo competitivo; c) fase de irrupção do capitalismo monopolista” (FERNANDES, 1976, p. 224), iniciando-se com a abertura dos portos e se concretizando com o golpe militar de 1964. Todo esse processo histórico, social, político e econômico estruturou tal sistema econômico no país.

Deve-se compreender, primeiramente, que, diferentemente dos países europeus, de acordo com Florestan Fernandes (1976, p. 17), não houve um modo de produção feudal no Brasil e a formação dos burgueses neste país não ocorreu nos mesmos moldes da formação dos burgos europeus. Existia uma estrutura colonial que servia aos interesses da metrópole (da Coroa Portuguesa) e demais agentes financeiros internacionais. A Coroa se apropriava da maior parte do excedente, deixando uma pequena parte para o senhor de engenho. Era uma colônia que servia aos interesses da era do início do capitalismo comercial. O autor afirma que, com essa estrutura, impedia-se a dinamização da economia interna, fazendo o senhor de engenho focar naquilo que servia aos interesses da Metrópole. Basicamente, era uma produção voltada aos interesses externos.

O processo de implementação do modo de produção capitalista no Brasil se assenta sob a base colonial. A primeira grande transformação social no Brasil, dentro da primeira fase das etapas do desenvolvimento capitalista, que desencadeou o processo da “Revolução Burguesa” no país foi, segundo Florestan (1976, p. 224), depois da abertura dos portos, a independência do país. Tal acontecimento teve dois elementos embutidos: o revolucionário — na medida em que deu autonomia às elites aristocratas das

decisões políticas do país, retirando da Metrópole os ditames do país — e conservador — para manter a ordem social vigente de poder concentrado nas mãos de poucos.

Essa transformação, que levou à formação do que Florestan chama de “sociedade nacional” (FLORESTAN, 1976, p. 31), teve implicações diretas no desenvolvimento econômico do país, pois como agora as decisões passaram a ser tomadas de dentro para fora, desencadeou-se um processo de dinamização da economia. Tal dinamização produziu duas consequências: “1.º) a ruptura da homogeneidade da aristocracia agrária; 2º) o aparecimento de novos tipos de agentes econômicos, sob a pressão da divisão do trabalho em escala local, regional e nacional” (FLORESTAN, 1976, p. 27).

Do processo de dinamização da economia — que iniciou a formação dos burgueses do país com os excedentes da produção escravocrata — até 1964, todas as fases da transformação do colonialismo ao capitalismo no país foram marcadas pela continuidade da dependência (não à Coroa, mas aos países capitalistas imperialistas), das relações de trabalho encontradas nas formas pré-capitalistas e do subdesenvolvimento tanto do Brasil em relação aos países imperialistas, quanto da desigualdade extrema ocasionada pela ultra concentração de renda (1976). Assim:

Isso quer dizer que o desenvolvimento capitalista sempre foi percebido e dinamizado socialmente, pelos estamentos ou pelas classes dominantes, segundo comportamentos coletivos tão egoísticos e particularistas, que ele se tornou compatível com (quando não exigiu) a continuidade da dominação imperialista externa; a permanente exclusão (total ou parcial) do grosso da população não-possuidora do mercado e do sistema de produção especificamente capitalistas; e dinamismos socioeconômicos débeis e oscilantes, aparentemente insuficientes para alimentar a universalização efetiva (e não apenas legal) do trabalho livre, a integração nacional do mercado interno e do sistema de produção em bases genuinamente capitalistas, e a industrialização autônoma. Desse ângulo, dependência e subdesenvolvimento não

foram somente “impostos de fora para dentro”. Ambos fazem parte de uma estratégia, repetida sob várias circunstâncias no decorrer da evolução externa e interna do capitalismo, pela qual os estamentos e as classes dominantes dimensionaram o desenvolvimento capitalista que pretendiam, construindo por suas mãos, por assim dizer, o capitalismo dependente como realidade econômica e humana. (FERNANDES, 1976, p. 223).

As elites brasileiras não tiveram, diferentemente das burguesias das nações imperialistas, o ímpeto de construir uma nação desenvolvida, nem de retirar do subdesenvolvimento a sua população para fomentar o mercado interno e a indústria, mas, ao contrário, colocaram-se subordinadas ao capitalismo internacional, aproveitando-se das relações de trabalho pré-capitalistas para retirar o seu lucro. Em síntese — se é possível que isso seja feito — o processo de concretização do modo de produção capitalista no Brasil fez com que a dependência, a subordinação e o subdesenvolvimento do país fossem um projeto, tanto das elites brasileiras, como dos centros imperialistas do capitalismo.

Assim, esse processo explica o porquê, de ainda no século XXI, a economia brasileira ser majoritariamente agroexportadora, pois, apesar dos poucos esforços de tentar mudar os alicerces de desenvolvimento no Brasil, a divisão internacional do trabalho produziu uma subordinação estrutural do país para com as nações estrangeiras. Essa dependência reverberou diretamente nas relações laborais no Brasil, gerando trabalhos precarizados em comparação com os países centrais do sistema capitalista.

É durante esse processo de efetivação e expansão do modo de produção capitalista no século XX que as legislações trabalhistas brasileiras foram se constituindo, fruto tanto das tensões entre o capital-trabalho, como da necessidade de se regular a competição entre os próprios capitalistas, estabelecendo patamares mínimos para organizar a compra da mercadoria essencial e especial para o sistema e que é responsável por produzir valor: o trabalho.

Os direitos sociais e o valor social do trabalho na Constituição de 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi produto do processo histórico da luta pela redemocratização do país. Após um período de restrições de liberdades e garantias fundamentais, tal Constituição foi um marco importante na reconciliação do Estado com os seus cidadãos ao possibilitar que direitos básicos pudessem ser implementados e protegidos.

O processo histórico que culminou no declínio do regime civil-militar instituído em 1964 envolveu a participação de amplos setores sociais — desde a Igreja, passando por sindicatos, até setores da burguesia — para que a ditadura chegasse ao fim. O sindicalismo e as diversas formas organizativas populares brasileiras em ascensão na década de 80 — como as comunidades eclesiais de base — foram essenciais para tal acontecimento, uma vez que possibilitaram a reunião e direcionamento da massa de trabalhadores.

Tal força social não só fez pressão pelo reestabelecimento da escolha direta dos representantes e demais liberdades civis básicas, mas foi fundamental para que a Constituição de 88 incorporasse direitos sociais. Não é à toa que tal constituição é chamada de “cidadã”, pois construiu uma série de direitos para assegurar que o princípio da igualdade atingisse a sua dupla acepção, tanto formal, como o material.

Assim, vários direitos sociais estão presentes na constituição, como os do artigo 6º que garantem “educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 2015) entre diversos outros espalhados no corpo constitucional. Sobre os direitos da atual constituição, Maurício Godinho Delgado aponta que:

A Constituição de 5.10.1988 emergiu, também, como a mais significativa *Carta de Direitos* já escrita na história jurídico-política do país. Não se conduziu, porém, a nova Constituição pela matriz individualista preponderante em outras constituições não autocráticas (como a de 1946). Nessa linha, superou a equívoca dissociação (propiciada pela Constituição de 46) entre liberdade e igualdade, direitos individuais e direitos coletivos ou sociais. A nova constituição firmou largo espectro de direitos individuais, cotejados a uma visão e normatização que não perdem a relevância do nível social e coletivo em que grande parte das questões individuais deve ser proposta. Nesse contexto é que ganhou coerência a inscrição que produziu de diversificado painel de direitos sociotrabalhistas, ampliando garantias já existentes na ordem jurídica, a par de criar novas no espectro normativo dominante. (DELGADO, 2012, p. 124).

No plano do trabalho, o Brasil adotou, no artigo 1º, inciso IV, como fundamento da República, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Assim, a sociedade brasileira se alicerça em um Estado capitalista, mas que, na teoria, protege os direitos dos trabalhadores, buscando assegurar a todos, de acordo com a norma-princípio do artigo 170 da carta magna, “a existência digna, conforme os ditames da justiça social” (BRASIL, 1988). Tal princípio aponta o trabalho como uma “atividade inerente à dignidade do indivíduo e, simultaneamente, condicionante à caracterização desta dignidade” (CORREA; CLARK; RICEPUTI, 2017, p. 84). Assim:

No tocante ao *Princípio do Valor Social do Trabalho* — extraído não apenas no art. 170, *caput*, como também no art. 1o, IV do Texto Constitucional —, aproveitando-se do já exposto, convém destacar ainda que este, tratando-se de princípio político constitucionalmente conformador, figurando em posição de especial relevância na Ordem Jurídica instaurada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cria obrigação vinculativa positiva de ampla importância ao Estado no sentido de dispensar tratamento peculiar aos agentes do trabalho e aos indivíduos enquanto seres

humanos a se aperfeiçoarem mediante o valor trabalho, nele reconhecendo-se, assim, forte potencialidade transformadora. (CORREA, CLARK; RICEPUTI, 2017, p. 84, grifos dos autores).

Além do Valor Social do Trabalho, outra diretiva da constituição brasileira é a solidariedade social. Constitui como objetivo da República Federativa do Brasil, de acordo com o artigo 3º, I, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Segundo Jailton Araújo (2018, p. 136), a solidariedade “se caracteriza pela ideia de coesão e adesão entre os sujeitos sociais em torno de um fim comum, consolidando uma responsabilidade compartilhada”. Tal princípio determina a atuação de todos os atores da sociedade, desde cidadãos, perpassando entidades e grupos econômicos, como também pelo direcionamento das ações estatais.

A solidariedade, portanto, está intrinsecamente relacionada com os direitos sociais e com a própria ideia de desenvolvimento, que também é um objetivo da República. No plano da relação capital-trabalho, essa norma impõe a necessidade de se garantir o respeito ao Valor Social do Trabalho.

O princípio do Valor Social do Trabalho indica o trabalho como essencial para possibilitar o desenvolvimento humano. Para além de uma forma de sustento, o labor é um dos elementos de identificação do ser humano. É na atividade laboral que a pessoa passa grande parte da vida e desenvolve uma densa teia de relacionamentos sociais. Amartya Sen (2000, p. 35-36), ao estudar o desemprego na Europa, observou que havia uma exclusão social daqueles que não tinham emprego, afetando a saúde física e psicológica dos indivíduos. O autor observou que a mera transferência de renda não seria capaz de suprir as necessidades dos desempregados, pois o trabalho não é só um meio para obter compensações financeiras, mas possui um conjunto de estruturas sociais complexas que interferem na subjetividade dos indivíduos.

Sobre desenvolvimento, Amartya Sen (2000, p. 31-32) aponta que deve ser compreendido como algo além do mero crescimento

econômico. O desenvolvimento é aquele, segundo o autor, que garante as liberdades humanas, substantivas e formais, tanto econômicas, como relacionado aos direitos civis. As liberdades possuem dois papéis importantíssimos: o constitutivo (chamado de “oportunidades”), que assegura as capacidades materiais — desde o direito ao alimento até as liberdades políticas — e o papel instrumental (chamado de “processos”), ao incentivar que outras liberdades sejam conquistadas. Ao garantir, por exemplo, as necessidades básicas de um indivíduo (papel constitutivo), cria-se condições para que tal pessoa possa reivindicar por outras melhorias e direitos (papel instrumental). Afinal, como ser um cidadão sem a comida suficiente para ao menos não esmorecer?

A relação laboral que respeite o Valor Social do Trabalho precisa garantir condições satisfatórias de vida e permitir que o trabalhador se desenvolva tanto pessoal como socialmente. O indivíduo, mais do que um simples maquinário, possui uma complexa gama de emoções, sentimentos, relações sociais, inclinações existenciais e políticas. Todas essas facetas são fundamentais para que um indivíduo não apenas sobreviva, mas também desempenhe um papel ativo e importante na transformação da sociedade.

A Constituição de 1988 implementa diversos direitos sociais e coloca a valorização do trabalho como, em tese, tão importante quanto a livre iniciativa. Entretanto, a partir da crise econômica de 2008 e da estagnação econômica brasileira nos anos subsequentes, o desemprego se alastrou no Brasil e flexibilizações intensas foram produzidas, retirando direitos formais e materiais dos trabalhadores brasileiros. Ora, se diversos direitos sociais no Brasil estão na Constituição, por que então não são devidamente efetivados? Ou ainda, por que o Valor Social do Trabalho no país não tem, no plano fático, o mesmo peso que a livre iniciativa? Por que as legislações trabalhistas sofrem flexibilizações continuadas?

Relação de Trabalho e Relação de Emprego

Antes de se adentrar nas próximas discussões, faz-se necessário, brevemente, abordar dois conceitos-chave importantes para as próximas discussões que servirão como base para o entendimento do terceiro capítulo. Tais conceitos são a *Relação de Trabalho* e a *Relação de Emprego* à luz da legislação trabalhista brasileira.

De acordo com Maurício Godinho Delgado, a relação de trabalho “refere-se a todas as relações jurídicas caracterizadas por terem a sua prestação essencial centrada em uma obrigação de fazer consubstanciada em trabalho humano” (DELGADO, 1999, p 231). Assim, todos os diversos tipos de labor configuram como relações de trabalho. Tal categoria é gênero, dos quais derivam os demais tipos de trabalho, sob as mais variadas formas (autônomo, trabalho avulso, temporário, terceirizado, celetista, entre outros).

Já as relações de emprego são relações de trabalho protegidas por institutos do direito trabalhista. Assim, contratos de empregos celetistas, por exemplo, são relações de emprego. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no artigo 3º, considera “empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário” (BRASIL, 1943). Ainda de acordo com a CLT, o artigo 2º assinala que empregador é aquele que assume os riscos do negócio e que “admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços” (BRASIL, 1943). Há, aqui, portanto, os elementos essenciais para a caracterização de uma relação empregatícia: pessoa física, habitualidade, pessoalidade, subordinação e onerosidade.

Dessa forma, para que a relação de trabalho possa ser considerada como relação de emprego nos moldes da CLT, o trabalho precisa ser prestado por uma pessoa física, ou seja, não jurídica. A relação entre pessoas jurídicas é uma relação civil, não é, pois, trabalhista (ressalvando-se quando se trata das burlas às legislações trabalhistas que possuem a finalidade de aparentar uma relação

entre duas pessoas jurídicas, devendo-se prevalecer a primazia da realidade para averiguar a situação factualmente). Segundo Delgado (2017, p.314), “Os bens jurídicos (e mesmo éticos) tutelados pelo Direito do Trabalho (vida, saúde, integridade moral, bem-estar, lazer etc.) importam à pessoa física, não podendo ser usufruídos por pessoas jurídicas.”

Além do trabalho ser realizado por uma pessoa natural, para caracterizar a relação empregatícia deve haver a pessoalidade na obrigação da prestação dos serviços. Há, segundo Delgado, “um caráter de infungibilidade, no que tange ao trabalhador” (2017, p. 315). Assim, “a relação de trabalho é personalíssima em relação à pessoa do trabalhador” (GAIA, 2019, p. 185), fazendo com que as obrigações não sejam transmitidas por herança (DELGADO, 2017, p. 316). É no empregado que recai a obrigação personalíssima de realizar o que foi acordado, mas isso não quer dizer que quando o empregado é substituído em um determinado momento (seja de modo consentido com o empregador, seja por conta de interrupções provocadas por férias, por exemplo) se cortará a pessoalidade do trabalho. Com a substituição do empregado, haverá, segundo Delgado (2017, p. 316), uma nova relação jurídica entre quem está contratando e quem está prestando o serviço (podendo ser uma relação contratual ou trabalhista).

Além disso, é imprescindível para a relação de emprego que haja habitualidade (ou não-eventualidade). Delgado (2017, p. 317) aponta que “para que haja relação empregatícia é necessário que o trabalho prestado tenha caráter de permanência (ainda que por um curto período determinado), não se qualificando como trabalho esporádico”. Como, então, caracterizar uma relação como sendo algo eventual ou não?

Segundo Delgado, a habitualidade é “um dos mais controversos no Direito do Trabalho” (2017, p. 317) e há diversas teorias para caracterizar a eventualidade de um labor, entre elas as teorias da descontinuidade, do evento, da fixação jurídica e dos fins do empreendimento. A teoria da descontinuidade aponta pela

eventualidade aquele trabalho que é realizada de forma descontínua e que se interrompe ao longo do tempo. Para o autor (DELGADO, 2017, p. 318), tal teoria foi rejeitada pela CLT e se enquadra somente na configuração do empregado doméstico.

A teoria do evento aponta que é eventual aquele trabalho realizado para um fim determinado e específico, isto é, um evento. Segundo Fausto Siqueira Gaia (2019, p. 187), a teoria exclui os empregados por prazo determinado. A teoria da fixação jurídica, por outro lado, compreende que é eventual aquele trabalhador que labora para diversos lugares e patrões. Gaia (2019, p. 187) assinala que, entre as críticas realizadas a essa teoria, está a de que não há o critério da exclusividade para se aferir a relação empregatícia.

Por fim, a teoria dos empreendimentos — que Delgado afirma, dentre as teorias da habitualidade, como “talvez a formulação teoria mais prestigiada” (DELGADO, 2017, p. 319) — entende como eventual aquele trabalhador que exerce uma atividade que não está relacionado com as atividades regulares da empresa. Em outras palavras, “será considerado eventual, o trabalhador que for contratado para a execução de uma atividade esporádica que não se destina a atender a uma necessidade permanente do empreendimento” (GAIA, 2019, p. 187). Deve-se, então, para compreender se o trabalho é eventual ou não, perguntar se aquele labor constitui uma atividade regular da empresa. Se sim, haverá habitualidade. Caso contrário, o trabalhador será considerado eventual.

Outro elemento fundamental para determinar uma relação de emprego é a onerosidade. No modo de produção capitalista, como visto nas discussões anteriores, o trabalhador é livre para vender a sua força de trabalho para os burgueses. Estes, por sua vez, não são proprietários dos empregados, mas apenas alugam a energia física e intelectual dos trabalhadores pagando uma determinada remuneração, que pode ser tanto em pecúnia como também através da habitação, alimentação, vestuário e outras utilidades, observadas os respectivos limites impostos pela legislação. Assim, em troca de uma remuneração (que normalmente assume a forma de um salário)

os trabalhadores realizam uma contraprestação.

A onerosidade é “um elemento fático-jurídico” (DELGADO, 2017, p. 321) na determinação da relação de emprego que pode ser analisada através de dois planos: o objetivo e o subjetivo. O primeiro é o que efetivamente é pago pelo tomador da força de trabalho a partir daquilo que foi acordado, enquanto o segundo seria o “*animus contrahendi*” (DELGADO, 2017, p. 323) das partes — mas principalmente do empregado — isto é, a intenção de pactuar um determinado negócio visando um benefício econômico. O autor considera que a onerosidade deve ser analisada com mais enfoque sob a perspectiva do empregado.

A subordinação também é outro fator essencial para compreender a relação empregatícia. Tal característica expõe a presença de uma hierarquia entre o empregador e o empregado que, em troca de uma remuneração, sujeita-se às ordens, diretrizes e comandos da empresa. Delgado (2017, p. 324) assinala que, apesar dos outros elementos, é a subordinação que mais se destaca numa relação empregatícia. O autor aponta que tal elemento já passou por inúmeras análises, até mesmo a partir da compreensão de que não era um fator jurídico, mas apenas uma dependência econômica ou técnica. Tais entendimentos, entretanto, tornaram-se insuficientes para compreender o fenômeno⁵ e hoje, de acordo com Delgado, está pacificado a compreensão da subordinação como “um fenômeno jurídico, derivado do contrato estabelecido entre trabalhador e tomador de serviços, pelo qual o primeiro acolhe o direcionamento objetivo do segundo sobre a forma de efetuação da prestação do trabalho.” (DELGADO, 2017, p. 326).

5 Segundo Delgado (2017, p. 327), a dependência econômica advém de algo externo da relação empregatícia. Apesar de encontrar bases sociológicas, o autor aponta que tal assimetria econômica não é capaz de compreender a relação e de justificar a subordinação de uma relação de trabalho. Já a dependência técnica é a compreensão de que o empresário monopoliza os conhecimentos e técnicas e assim conseguiria, através disso, estabelecer uma relação de subordinação em relação ao trabalhador. Novamente, a dependência técnica, segundo o autor, também não é capaz de compreender a questão, na medida em que o empregador não precisa controlar os conhecimentos dos seus subordinados, precisando apenas organizar os objetos, os meios e a força de trabalho. A subordinação, advém, para Delgado (2017, 326-327), como uma consequência do contrato de trabalho e, portanto, é um fenômeno jurídico e não uma questão de dependência técnica ou econômica.

Delgado (2017, p. 327) aponta três dimensões — que não são excludentes, mas complementares — para compreender a subordinação: clássica, objetiva e estrutural. A primeira é a mais comum do sistema capitalista, em que há ordens diretas, nítidas e intensas do tomador da força de trabalho aos seus subordinados. Como aponta Gaia (2019, p. 162-163), a subordinação clássica advém de períodos marcados por trabalhos com uma rigidez excessiva, pelos quais os trabalhadores se agrupavam em um determinado lugar, com jornadas de trabalho e remunerações fixas.

As transformações no modo de acumulação capitalista e a passagem do Fordismo para o Toyotismo sob a era da acumulação flexível (como veremos no próximo capítulo) mudou significativamente as relações laborais, fazendo com que os conceitos sobre a dinâmica laboral também se ajustassem para compreender os novos contextos. Assim, a subordinação objetiva é a “integração coordenada do trabalhador na estrutura produtiva da empresa, ou seja, vinculada à atividade e não mais aos sujeitos da relação” (GAIA, 2019, p. 167).

A subordinação objetiva ocorre integrando os trabalhadores às atividades da empresa e aos fins do empreendimento, através da sua colaboração e harmonização, fazendo com que as ordens diretas sejam mais flexibilizadas. Por fim, a subordinação estrutural é aquela em que, segundo Delgado (2017, p. 328) o trabalhador, independentemente de ordens diretas, da harmonização e colaboração com a organização, integra-se, estruturalmente, à dinâmica da empresa. Não importa, de acordo com Gaia (2019, p. 170-171), se tais atividades fazem parte ou não dos fins do empreendimento (e é assim que a teoria da subordinação estrutural se afasta da subordinação objetiva). Tome-se, como exemplo, os trabalhadores terceirizados que trabalham em uma determinada empresa, mas recebe ordens de outra. Apesar de não haver ordem direta, tais trabalhadores se integram à organização e são estruturalmente subordinados.

Delgado (2017, p. 329) aponta que a CLT, a partir da alteração do seu artigo 6º pela Lei 12.551/2011 reconheceu tanto a subordinação objetiva, como estrutural ao dispor, no seu parágrafo único, que: “Os

meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio” (BRASIL, 2011).

Faz-se mister observar ainda que, apesar de não estar presente na CLT, outros elementos são importantes para analisar factualmente uma relação empregatícia, como a *ajenidad* (ou alheabilidade ou alienabilidade). Segundo Gaia (2019, p. 191), tal expressão significa que os frutos do trabalho irão pertencer a uma pessoa alheia do trabalhador, quem seja, o empregador, pelo qual, em tese, assume os riscos do negócio e coordena a atividade produtiva, extraindo a mais-valia e estabelecendo um pagamento (normalmente em forma de salário) para os seus empregados.

Além disso, Gaia (2019, p. 190) também observa que o *Risco do empreendimento* também é um elemento a ser analisado para caracterizar se há ou não relação empregatícia. Tais riscos, segundo o autor, concentram-se na figura do empresário e envolve a relação entre o objeto social da empresa e os clientes:

O risco do negócio é determinado no relacionamento do empresário com os clientes e não na relação daquele com o detentor da força de trabalho. O fato do empregador remunerar o trabalhador em razão da produção realizada (salário por comissionamento, por exemplo) ou mesmo estabelecer bonificações e premiações por atingimento de metas refere-se a aspectos internos da relação de trabalho e empresário. O estabelecimento do risco do negócio está circunscrito à realização do objeto social da empresa, ou seja, na relação entre o empreendedor e o cliente (GAIA, 2019, p. 190).

A partir desse panorama da caracterização da Relação de Emprego e Relação de Trabalho necessário para o entendimento das futuras discussões dessa monografia, retornar-se-á a tal assunto, observando cada um dos elementos do vínculo empregatício para analisar qual a relação jurídica que envolve a Uber e os motoristas.

A MORFOLOGIA DO TRABALHO DO BRASIL NO SÉCULO XXI

O trabalho desempenha uma importante função no movimento de valorização e acumulação do capital. É através dele que a mais-valia é extraída e os lucros podem ser efetivados. Houve, durante o século XX, uma mudança na relação entre o capital-trabalho que transformou o mundo laboral. Tal transformação, como será aprofundado neste capítulo, ocorreu através do fim da dominação do regime de produção fordista, alterando-se para um modo de acumulação flexível.

Esse modo flexível de acumulação tem gerado efeitos perversos sobre a exploração do trabalho e conduzido muitas pessoas para a condição de precarização. A Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), do primeiro trimestre de 2019, feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indica alguns números alarmantes sobre as condições laborais brasileiras.

Primeiro é importante destacar a população presente na força de trabalho no Brasil, que é, de acordo com o PNAD, de 105,9 milhões de pessoas. O levantamento apresentou vários recordes negativos (em relação às séries históricas estudadas entre o período de 2012 a 2019) no número de pessoas desalentadas⁶ (4,9 milhões de pessoas ou 4,4% da população na força de trabalho), na população subutilizada em relação à quantidade de horas trabalhadas (28,5 milhões de pessoas, ou 25% da população da força de trabalho, revelando que há muitas pessoas trabalhando de “bico” e fazendo trabalhos *part-time*), na quantidade de pessoas trabalhando por conta própria (24 milhões de pessoas), e no número de empregados sem carteira de trabalho no setor privado (11,4 milhões de pessoas ou cerca de 25% do setor). Além disso, a quantidade de desocupados⁷

⁶ Pessoa desalentada é aquela que buscou um emprego nos últimos 6 meses anteriores à pesquisa, mas, nos 30 dias anteriores, não procurou trabalho por pensar que não obteria êxito (IBGE, 2018, p. 4).

⁷ É considerada pessoa desocupada aquela que não está trabalhando, assim como quem não buscou emprego nos últimos 30 dias — anteriores da pesquisa — porque já havia conseguido um trabalho e teria a expectativa de trabalhar nos 4 meses posteriores (IBGE, 2018, p. 4).

atingiu o patamar de 13 milhões de pessoas.

O cenário que se apresenta no século XXI no Brasil decorre das transformações estruturais no sistema capitalista que tensionaram o desenvolvimento e a expansão das relações de trabalho desprovidas de proteções trabalhistas. A informalidade passou a dominar o cenário laboral e a flexibilidade se tornou regra. Os direitos sociais passaram a ser confrontados com as políticas neoliberais, as quais solaparam as conquistas históricas da classe trabalhadora.

Assim, este capítulo tem o intuito de analisar como se desenvolveu o cenário de precarização do labor do no Brasil, analisando a teoria da seletividade do Estado de Claus Offe e a relação com os direitos sociais; a crise econômica; e, por fim, a acumulação flexível e o caráter multifacetado do trabalho.

Os Direitos Sociais à Luz da Teoria da Seletividade de Claus Offe

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura um rol extenso de direitos sociais — dentre eles, diversos direitos trabalhistas — responsáveis por formar, em tese, um conjunto de deveres do Estado para com os cidadãos, visando à construção de uma sociedade de bem estar social que garanta o desenvolvimento pleno tanto dos indivíduos como de toda a coletividade.

Entretanto, passados pouco mais de 30 anos da promulgação da Carta Magna brasileira, o Estado Democrático e Social de direito no Brasil não se efetivou nos moldes das normativas constitucionais. Faz-se mister observar que, desde 1988, avanços sociais ocorreram, como, de acordo com o Relatório Anual da Oxfam (2018), por meio da expansão da oferta de serviços públicos e da previdência, do aumento do acesso à educação, da valorização do salário mínimo e do maior investimento em gastos sociais, que proporcionaram a diminuição da desigualdade social.

Tais avanços não corresponderam, todavia, à capacidade

econômica do país. Apesar de estar entre as maiores economias do mundo, o Brasil apresenta um abismo social imenso entre os mais vulneráveis e a elite econômica. Em outras palavras, os pequenos passos que contribuíram com a distribuição mais igualitária da riqueza foram insuficientes diante das possibilidades de uma partilha mais justa, mantendo o *status quo* de desigualdade que impera no seio da sociedade brasileira.

Segundo o relatório da Oxfan (2018), o Brasil está na 79ª posição no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e possui, ao mesmo tempo, tanto uma das 10 maiores produções econômicas do planeta, como também é, concomitantemente, o 9º país com a maior concentração de renda (medida obtida através do Coeficiente de Gini). Assim, tem-se dinheiro e uma geração de valor bastante volumosa, mas se predomina o aguçamento da lógica voraz do modo de produção capitalista: o trabalho e a produção são socializados, enquanto a riqueza é acumulada privativamente.

Os direitos sociais e trabalhistas positivados na Constituição, que poderiam amenizar as disparidades econômico-sociais causadas pelo modo de produção capitalista, acabaram ficando no campo do “dever-ser”. Ora, se esses direitos estão normatizados para servirem de direcionamento das políticas públicas com o intuito de diminuir o conflito gerado pelo tensionamento entre capital-trabalho, por que mesmo após 30 anos não foram efetivamente implementados? Claus Offe e a sua teoria da seletividade podem ajudar a compreender essa problemática.

Para adentrar na teoria de Claus Offe, faz-se necessário compreender alguns elementos prévios. Claus offe (1984) buscou analisar o caráter classista do Estado através da seletividade das políticas públicas. O autor rechaça duas teorias que tentam analisar o caráter de dominação do Estado, quais sejam, as *teorias das influências* e as *teorias dos fatores limitativos*. A primeira aponta que o Estado é, por completo, e em todas as suas funções — legislativo, judiciário e executivo — um instrumento da classe dominante. A segunda aponta a impossibilidade de o Estado exercer qualquer

ação com interesses não-capitalistas. Tais teorias, para o autor, são insuficientes para se analisar o “caráter classista do Estado”, pois “se limitam a analisar as relações de determinação externa que dão ao processo político um conteúdo de classe” (OFFE, 1984, p. 142).

Faz-se necessário observar que essas teorias contribuíram para construir o pensamento de Offe, como, por exemplo, a análise da Teoria das influências no que tange à “Relação Assimétrica de Dependência” (CORREA, CLARK E RICEPUTI, 2017, p. 71) existente na relação capital-trabalho. Essa assimetria se funda, de acordo com Offe (1984), porque o Grupo de Capital (a burguesia) consegue aglutinar muitas unidades de trabalho morto, enquanto cada trabalhador só possui uma única unidade de trabalho vivo.

Para além disso, Correa, Clark e Riceputi (2017, p. 74) apontam que Claus Offe analisa o Grupo de Capital como detentor de dois poderes fundamentais: a greve de investimentos para sancionar ações governamentais que não se aliem com os ditames do Grupo de Capital; e o poder comunicacional — através dos meios de comunicação majoritariamente privados — servindo para direcionar a opinião dos cidadãos na implementação das políticas públicas conforme os interesses particulares. Assim, tanto a relação assimétrica existente na relação capital-trabalho, como tais “poderes” reverberam na capacidade de influência de tal grupo perante o Estado. O Grupo de Capital, entre outras coisas, apoia candidatos e financiam as eleições; obtém cargos políticos e participam dos próprios governos; infiltram-se nas instâncias reguladores do Estado, pressionando-as pelos seus próprios interesses. Em suma: desenvolvem uma relação muito mais próxima com o Estado do que o Grupo de Trabalho.

Para Offe, ao se prenderem à análise do processo político, as *Teorias das Influências e dos fatores limitativos* cometem uma confusão entre os interesses empíricos (geradas por grupos particulares de setores da classe dominante) e os interesses reais da classe burguesa. Se a dominação política fosse suficiente para demonstrar a dominação de classe, tais teorias, segundo Offe, teriam que demonstrar o que, de fato, nas ações políticas adotadas

concretamente, seriam ações do interesse da classe burguesa e não somente “falsa consciência” gerado por grupos particulares. A falsa consciência de Claus Offe é a “[...] apuração de interesses subjetivos diversos do que objetivamente é desejável em consideração às circunstâncias subjetivas do agente” (CORREA, CLARK E RICEPUTI, 2017, p. 75).

Não há, para Claus Offe (1984, p. 143-144), um interesse unitário no grupo do capital, pois existem 3 problemas estruturais para que isso ocorra: há uma divisão dentro da própria classe, ocasionada tanto pela concorrência entre os próprios capitalistas (aspecto social). A anarquia da concorrência faz com que os capitalistas não atuem para incidir a longo prazo, mas a curto, priorizando os seus próprios interesses (aspecto temporal). Além disso, existem diversas questões políticas que acabam se situando à margem dos interesses do Grupo de Capital, não interessando aos capitalistas (aspecto objetivo). No campo da política, portanto, os setores capitalistas acabam influenciado o Estado para adotar os seus interesses imediatos e particulares, da “falsa consciência” (1984, p. 144) e não os interesses reais do Grupo de Capital. Assim, para Offe, não é possível caracterizar o caráter classista do Estado a partir de tais teorias.

Para Offe (1984, p. 145) o caráter classista do Estado não pode ser analisado externamente, no campo da dominação política, mas como algo derivado das próprias estruturas estatais, “que não são desencadeadas por interesses articulados, ou seja, ‘de fora’, mas que brotam das próprias rotinas e estruturas formais das organizações estatais” (OFFE, 1984, p. 145). Para além disso, o autor considera que a análise do poder político deve estar compreendida como uma “categoria relacional”. Assim, só existe poder sobre algo se este objeto cede à possibilidade de exercer o poder sobre ele, pois, caso contrário, seria “violência física direta” (OFFE, 1984, p. 146). Em outras palavras, o poder só é exercido porque existe uma estrutura que propicia o seu exercício. Assim:

A comprovação do caráter de classe, “capitalista” de uma organização de poder estatal depende, por isso, da explicitação das analogias estruturais entre o Estado e a economia organizada sob forma capitalista. Essa comprovação é de início dificultada pelo postulado adicional acima introduzido, de que o Estado supostamente “capitalista global ideal”, não somente deveria ter uma organização análoga à do capital, mas ser simultaneamente uma formação capaz de contrapor-se aos interesses particulares e estreitos dos capitalistas individuais e de suas organizações políticas, sob a forma de um poder controlador, tutelar, e em todo caso soberano e objetivado, pois somente através dessa automatização do aparelho estatal podem os múltiplos interesses especiais, particulares, vinculados a situações específicas, ser integrados a um interesse de classe (OFFE, 1984, p. 146).

A partir disso, Claus Offe (1984) pretende examinar o caráter classista do Estado a partir da seletividade (capitalista) de suas instituições. Essa seletividade promovida pelas atividades estatais gera acontecimentos e “não-acontecimentos”. Existe, para o autor (OFFE, 1984, p. 148), 3 tipos de “não-acontecimentos”: primeiro, os acontecimentos que não ocorrem por conta de premissas que estruturam a sociedade, não se relacionando com o sistema político, a exemplo, segundo o autor, da “queima de bruxas” (não-acontecimento sócio-estruturais); segundo, aqueles que não acontecem porque, entre uma escolha e outra, são excluídos, mas, caso fossem, não afetariam o alicerce do sistema político (não acontecimentos acidentais); terceiro, aqueles que são excluídos imediatamente e propositalmente pelo sistema político porque afetariam as suas estruturas (não-acontecimentos sistêmicos). Este último é o fenômeno analisado pela teoria de Offe.

A seletividade, para ele, “é a restrição não-aleatória (isto é, sistemática) de um espaço de possibilidades” (OFFE, 1984, p 151). Esse fenômeno, que evidencia a natureza capitalista, não se encontra nas estruturas externas da dominação política, mas nas estruturas internas das instituições estatais. Essas estruturas internas

possuem duas premissas: protegem o capital do próprio capital e dos interesses anticapitalistas. Assim, as estruturas internas operam no sentido de tentar “lapidar” e unificar os interesses do Grupo de Capital, recebendo, efetivamente, as influências particulares de determinados grupos, mas se situando numa certa distância perante tais setores que exercem pressão — através da burocracia, neutralidade formal, entre outras questões, com o intuito de identificar um “interesse capitalista global” (OFFE, 1984, p. 150). Ao mesmo tempo, essas estruturas atuam para reprimir os interesses anticapitalistas. Nas palavras do autor, “a dominação estatal somente tem caráter de classe quando for construída de modo a proteger o capital tanto de sua própria consciência quando de uma consciência anticapitalista” (OFFE, 1984, p. 150).

As estruturas internas das instituições políticas se apresentam, segundo Claus Offe (1984, p. 152-153) em quatro níveis (estrutural, ideológico, processual e repressor): da estrutura, responsável por apontar, através dos seus próprios ordenamentos jurídicos, quais ações políticas podem ser adotadas e quais são as suas barreiras (a exemplo dos direitos da primeira geração — chamados direitos negativos — como da propriedade, pelo qual o Estado busca se afastar ao máximo e evitar atuar sobre isso); da ideologia, que restringe o nível da estrutura através de normas culturais e ideológicas; do processo, nível que intermedia o percurso da implementação das ações políticas, alocando mais ou menos tempo em determinados conteúdos políticos e interesses e excluindo outros; e da repressão, que “consiste na aplicação ou na ameaça de atos repressivos do aparelho estatal através de órgãos de polícia, exército ou justiça” (OFFE, 1984, p. 153) contra os interesses anticapitalistas.

Claus Offe assinala que o método empírico-analítico, entretanto, não é suficiente para analisar o caráter classista do Estado e é possível compreender tal questão através da “praxis política e no conflito de classes ao seu redor, confrontando os processos político-administrativos com os ‘mal-entendidos’ e as ‘superinterpretações’ que surgem em caráter sistemático” (CORREA, CLARK e RICEPUTI,

2017, p. 80). A dificuldade de examinar tal questão através do método empírico-analítico se dá por conta do próprio objeto, que dificulta a investigação, tentando ocultar a dominação de classe existente através da aparência da neutralidade. “Simplificando, pode-se dizer que a dominação política em sociedades industriais capitalistas é o método da dominação de classes que não se revela como tal” (OFFE, 1984, p. 162, grifos do autor).

Para o autor, só é possível manter a dominação política e a seletividade de classe se elas forem constantemente negadas. As revoluções burguesas, ao derrubarem as relações feudais e absolutistas, transformou a própria soberania, que deixou de estar em um indivíduo e passou a ser funcionalizada. Há uma correspondência, portanto, entre o modo de produção capitalista e a soberania exercida na forma burguesa. A funcionalização da soberania faz com que haja a necessidade de o Estado exercer suas atividades (seletivas) através da uma suposta neutralidade. Isso ocorre porque, de acordo com o autor, caso a seletividade fosse praticada abertamente, poderia desencadear o acirramento dos conflitos e o aumento da polarização entre as classes. (OFFE, 1984, p. 163)

É com essa questão que Claus Offe (1984, p. 163) aponta para as operações divergentes do Estado. Apesar do caráter classista do Estado e da seletividade das suas ações, é fundamental a aparência de neutralidade para conseguir manter a dominação política e a legitimidade do poder. Nas palavras do autor:

Daí resulta, como problema estrutural do Estado capitalista, que ele *precisa simultaneamente praticar e tornar invisível o seu caráter de classe*. As operações de seleção e direcionamento de caráter *coordenador e repressor* que constituem conteúdo de seu caráter classista, precisam ser desmentidas por uma terceira categoria de operações seletivas de caráter ocultador: as operações divergentes, isto é, as que seguem direções opostas. Somente a preservação da aparência da neutralidade de classe permite o exercício da dominação de classe. (OFFE, 1984, p. 163, grifos do autor).

Tem-se como exemplo de operações divergentes, a propagação de ideais que tentam diminuir o conflito entre o capital-trabalho, como as políticas adotadas pelas concepções social-democratas de “pleno emprego”, educação, moradia, que, segundo Offe (1984, p. 168), foram essenciais para apaziguar as relações com os sindicatos na segunda metade do século XX. Assim, o Estado possui duas funções, para Offe (1984, p. 174): uma econômica (porque é classista e serve para intensificar a valorização da capital) e outra legitimadora (para, através das operações divergentes, conseguir a legitimação necessária para manter a paz social). Tais funções são contraditórias e, com isso, há tendências do Grupo do Capital para forçar a diminuição da função legitimadora do Estado. Para Offe:

Essas tendências têm como denominador comum o esforço de impedir a ampliação das competências e responsabilidades do Estado social, caracterizadas pejorativamente como “socialização insidiosa” e de evitar que o sistema político trate de forma excessivamente generosa os seus problemas de legitimação às custas da estabilidade (OFFE, 1984, p. 171).

Assim, a função legitimadora e as suas operações divergentes existem e são essenciais para a manutenção do caráter classista do Estado, entretanto, elas devem servir, somente, para evitar que as tensões entre o conflito capital-trabalho e a polarização da luta de classes aconteçam, pois caso os gastos sejam altos demais podem prejudicar na valorização do capital. É por isso que os Estados Sociais não conseguem superar a desigualdade inerente do sistema capitalista, pois o que importa, para a configuração de tais Estados, é o apaziguamento social e a continuidade da dominação de classe. Nos momentos de crise, o caráter classista do Estado tende a transparecer, pois o Grupo de Capital pressiona para que o Estado deixe, cada vez mais, de atuar na função legitimadora e passe a se concentrar na sua função econômica.

As normas programáticas dos direitos sociais, como as que se encontram no Brasil, servem como operações divergentes para camuflar o caráter classista estatal e não são efetivamente

implementadas porque atuam com a intenção de garantir a função legitimadora do Estado. O interesse, portanto, não é superar as desigualdades históricas, sociais e econômicas que existem, pois a desigualdade é um elemento constitutivo do sistema capitalista. O que se tenta com essas movimentações é — numa dinâmica aparentemente contraditória, mas lógica — oferecer uma pequena fatia da produção econômica com o intuito de diminuir a tensão inerente à produção socializada com riqueza privatizada.

Ora, por que há dinheiro do Estado para perdoar dívidas previdenciárias, isentar impostos, deduzir taxas, socorrer bancos, as grandes multinacionais e os latifundiários, mas para as áreas sociais se fala em reserva do possível? Há um fatídico desequilíbrio do tratamento entre os capitalistas — principalmente das grandes corporações — com a grande massa de trabalhadores, que recebem uma política que caminha na impossibilidade (ou no lento desenvolvimento, insuficiente diante das possibilidades concretas) do aumento da qualidade de vida através da efetivação dos direitos trabalhistas e do incremento dos investimentos públicos nas áreas de saúde, educação, cultura, entre outras. Sobre as normas programáticas, Gilberto Bercovici aponta que:

Norma programática passou a ser sinônimo de norma que não tem qualquer valor concreto, contrariando as intenções de seus divulgadores. Toda norma incômoda passou a ser classificada como “programática”, bloqueando, na prática, a efetividade da Constituição e, especialmente, da Constituição Econômica e dos direitos sociais(BERCOVICI, 2005, p. 40).

Como o Brasil ocupa um lugar periférico e subordinado na economia global — sendo historicamente uma economia dependente da agroexportação — a valorização do capital acontece mais sobre a intensificação da extração do *sobretalho* do que na construção de produtos com alto valor agregado. Os direitos sociais, quando concretizados, dificultam a intensificação da extração do sobretalho. Como aponta Ricardo Antunes (2018, p. 62), o Brasil, por conta da situação de periferia, nunca teve um *Welfare State* nos moldes dos

países centrais do capitalismo. Assim, o desenvolvimento de um Estado social no Brasil, com direitos sociais efetivamente implementados, é mais complicado por conta da posição que o capitalismo brasileiro ocupa no cenário internacional.

Tais questões geram um impacto social e contribuem para a precarização das relações de trabalho, na medida em que, além de não assegurar os direitos trabalhistas para os mais variados tipos de trabalho, a inefetividade dos direitos sociais prejudica a manutenção de uma boa qualidade de vida dos trabalhadores. O Estado, ao não ofertar uma estrutura que garanta o mínimo existencial, deixa à própria sorte dos indivíduos a possibilidade de uma vida digna e, uma vez que as condições de trabalho não são as melhores no Brasil, a dignidade humana se torna um alvo difícil de se alcançar.

A análise da inefetividade dos direitos sociais ajuda a compreender o cenário da precarização do labor do Brasil, pois se tais direitos fossem colocados em prática, conforme os ditames constitucionais, haveria um contraponto que contribuiria na diminuição das injustiças inerentes à relação capital-trabalho. Nos próximos tópicos, serão investigados outros elementos que auxiliam a compreender a deterioração do labor no Brasil.

Crise Capitalista e a Precarização do Trabalho

Pelo fato de o Brasil adotar a ordem capitalista como modelo político-econômico, a compreensão da crise econômica é fundamental para a análise do próprio sistema e da precarização do trabalho. Entre 1825 até a Segunda Guerra Mundial aconteceram 14 crises no modo de produção de capitalista (BRAZ; NETTO, 2011, p. 166) e, segundo David Harvey (2011, p. 14), centenas de crises ocorreram após 1973, ligados a questões relativas ao desenvolvimento urbano ou à propriedade, por conta da ultra financeirização do capital.

As crises que acontecem no modo de produção capitalista, diferente daquelas que antecederam tal sistema, são crises de superprodução, isto é, há produção demais, mas não tem lugar para

escoá-la. Entre outros elementos que determinam as crises, os três fatores principais são: a “anarquia da produção”, o “subconsumo das massas trabalhadoras” e a tendência da queda da taxa de lucro (BRAZ; NETTO, 2011, p. 171)

Sobre o primeiro fator, apesar de haver uma racionalidade da produção de cada empresa, que procura produzir mais e com maior qualidade, no menor tempo e gastando apenas os recursos necessários, há uma completa irracionalidade na produção a nível global, fazendo cada um produzir de acordo com as suas próprias determinações e não a partir de um consenso e de uma coordenação das necessidades reais existentes.

Há uma “tendência à queda da taxa de lucro” (BRAZ; NETTO, p. 162). Por que isso acontece? Antes, faz-se necessário analisar como a taxa de lucro se forma. A taxa de lucro (p) é medida através da relação entre a mais-valia (m), dividido pela soma entre o capital constante (c) e o capital variável (v). Assim, a taxa de lucro pode ser descrita pela seguinte equação: $p=m/c+v$. (BRAZ; NETTO, 2011, p. 163). A mais-valia é o trabalho excedente dos trabalhadores. O capital constante são os meios de produção (objetos, instrumentos, maquinarias, matérias-primas, entre outros; também designado como trabalho morto) e o capital variável é a força de trabalho. (BRAZ; NETTO, 2011, p. 111).

Cada capitalista procura elevar o capital orgânico (relação entre o capital constante e o capital variável, medida pela equação v/c), para diminuir o trabalho socialmente necessário para produzir as mercadorias e assim aumentar os seus lucros. Há, por um breve momento, um lucro adicional para aqueles capitalistas que saem na frente e incorporam novas tecnologias, pois acabam vendendo as suas mercadorias acima dos valores socialmente necessários para produzi-las e um pouco abaixo dos seus concorrentes para angariar uma parcela maior do mercado. Entretanto, a concorrência tende a generalizar as tecnologias. Aquele capitalista que não consegue incorporar os avanços no processo produtivo irá “quebrar”, pois não conseguirá competir com os preços da concorrência.

Assim, na medida em que cada capitalista tende a aumentar a parcela do capital constante na produção através da introdução de novos aparatos tecnológicos, a taxa de lucro, representada pela relação “ $p=m/c+v$ ”, tende a diminuir, pois o aumento do capital constante não é necessariamente compatível com a elevação proporcional da mais-valia. A lógica do modo de produção capitalista é investir dinheiro para produzir mercadorias com o intuito de se obter o dinheiro anterior com o incremento do lucro.

Com a diminuição das taxas de lucros, os capitalistas procuram soluções para reverter essa situação de maneira desordenada, reestruturando a produção, reduzindo os salários e demitindo os funcionários para tentar reestabelecer os ganhos. Entretanto, em larga escala, desencadeia-se um problema estrutural do sistema: como cada capitalista procura reestabelecer as suas taxas de lucros (baixando os salários, demitindo os empregados e intensificando a exploração do trabalho), atinge-se diretamente o mercado, pois o poder de consumo da massa de trabalhadores encolhe. Assim, como uma bola de neve, as taxas de lucro das demais empresas diminuem, o desemprego aumenta, gerando cada vez mais um menor poder de consumo, levando os capitalistas a tentarem reestabelecer as taxas de lucro e, assim, sucessivamente, a crise econômica eclode.

É por isso que o subconsumo da massa de trabalhadores é um fator determinante nas crises capitalistas, pois há um descompasso entre a produção e capacidade de absorção de tais mercadorias. Cada empresa procura elevar os seus lucros, aumentando a produção e a produtividade, mas isso não é acompanhado pelo aumento da capacidade de consumo dos trabalhadores. Ora, só é possível vender mercadorias se houver mercado para escoar a mercadoria. Se a massa de trabalhadores não tem a capacidade de absorver a produção (por conta dos baixos salários e desempregos), como vender?

Há um problema, portanto, de superacumulação no sistema capitalista que é resolvido através de um processo de desvalorização dos capitais e dos ativos. O capitalista que tinha incorporado as

tecnologias e estava vendendo as mercadorias por um preço acima do seu valor, tende, por conta do fato de haver muita oferta para pouca procura, diminuir o preço das suas mercadorias e vendê-las de acordo com o seu valor socialmente necessário para produzi-la. A lei do valor, portanto, se impõe através das crises econômicas (BRAZ; NETTO, 2011, p. 171). É nesse sentido que David Harvey (2011, p. 13) aponta que o Fundo Monetário Internacional estimou uma perda de 50 trilhões de dólares de ativos com a crise de 2008.

José Paulo Netto e Marcelo Braz (2011, p. 164) observam que há mecanismos para tentar reestabelecer as taxas de lucros, como o “barateamento do capital constante”, a “elevação da intensidade da exploração”, a “depressão dos salários abaixo do seu valor”, o “exército industrial de reserva” e o lucro obtido pela relação desigual de comércio entre os países centrais e os periféricos

Entretanto, tais mecanismos não são suficientes para reverter uma lógica estrutural e inerente do sistema. David Harvey (2011) analisa que as crises do modo de produção capitalista não são apenas inevitáveis, mas também são necessárias para o próprio sistema sanar as suas contradições e, assim, de maneira instável, continuar acumulando capital. Da mesma maneira, José Paulo Netto observa que:

A análise teórica e histórica do Modo de Produção Capitalista (MPC) comprova que a crise não é um acidente de percurso, não é aleatória, não é algo independente do movimento do capital. Nem é uma enfermidade, uma anomalia ou uma excepcionalidade que pode ser suprimida no capitalismo. Expressão concentrada das expressões inerentes ao MPC, **a crise é constitutiva do capitalismo: não existiu, não existe e não existirá capitalismo sem crise.** (BRAZ; NETTO, 2011, p. 167, grifos nossos)

Observa-se que é sistemático a procura da intensificação da exploração da mais-valia relativa — como a mudança organizativa do trabalho — e absoluta — a exemplo do aumento da jornada— e que em momentos de crise, tais questões se acentuam, pois há uma

tentativa de restabelecimento da taxa de lucro. Em suma, quando o lucro encolhe, tenta-se reduzir os direitos trabalhistas para compensar as perdas.

Para além disso, a seletividade estatal passa a transparecer em momentos de crise, uma vez que os grupos de pressão da burguesia atuam mais incisivamente com o intuito de influenciar o Estado para que se exerça menos a função legitimadora (e, assim, diminuir os gastos em áreas sociais) e aumentar a função econômica, com pensamento — imediato — de preservar o lucro e retomar o movimento de valorização de capital.

Criou-se, após a Segunda Guerra, mecanismos para tentar atenuar os efeitos da crise econômica, desde os próprios Estados até às instituições internacionais, como o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial e diversas outras instituições internacionais, que servem como instrumentos para que o movimento de valorização do capital aconteça e a anarquia da produção capitalista seja amenizada. David Harvey (2011) aponta para uma relação de “Estado-Finanças”, que atua na coordenação do sistema capitalista. De acordo com o autor, tais instituições “desempenham um papel importante, na medida em que os bancos centrais do mundo e os departamentos de Tesouro procuram coordenar suas ações para constituir uma arquitetura financeira mundial em evolução para uma versão internacional do nexos Estado-Finanças” (HARVEY, 2011, p. 50).

Nem mesmo tais organismos nacionais e internacionais — que atuam para garantir a continuidade do fluxo de capital — conseguem impedir o acontecimento das crises econômicas. No final de 2008, com a falência de vários bancos de investimentos estadunidenses, a crise de superprodução do sistema capitalista foi lançada, afetando o mundo inteiro e provocando uma avalanche de demissões, fusões forçadas e diminuição de direitos trabalhistas. David Harvey considera a crise de 2008 como “a mãe de todas as crises” (2011, p. 13). As consequências econômicas dos eventos da época ainda geram repercussões na relação capital-trabalho até hoje e, é claro, o Brasil não está fora do alcance dessas instabilidades.

Nesses momentos de crise, que são inerentes ao próprio sistema capitalista, a massa de trabalhadores e os pequenos e médios empresários são os maiores prejudicados. Os grandes capitalistas acabam absorvendo as empresas médias e pequenas, abocanhando maiores mercados e possibilitando uma monopolização de determinado setores (o que implicará na possibilidade futura de diminuir a tendência de queda da taxa de lucro, uma vez que tais monopólios possuem o poder de controlar o preço das mercadorias), e a massa de trabalhadores fica sujeita à pauperização da vida, pois há uma tendência, em momentos de crise, de baixa dos salários, demissão de empregados, aumento na intensificação do trabalho (mais-valia relativa) e até mesmo a da jornada laboral (mais-valia absoluta).

A crise de 2008, como todas as demais crises, provocou a elevação do tensionamento da relação capital-trabalho em todos os continentes. Estima-se, de acordo com David Harvey (2011, p.13), que 20 milhões de trabalhadores na China ficaram desempregados e mais de 5 milhões de pessoas, nos Estados Unidos, perderam os empregos. De acordo com os danos da Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílio (PNAD) dos anos 2008 e 2009 feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que entre esses dois anos, o número de desocupados no Brasil cresceu de 7,106 milhões para 8,421 milhões de pessoas.

Os efeitos da crise de 2008 perduraram durante toda a década seguinte, provocando quebras de empresas, falências de Estados e turbulências político-institucionais. Por conta da bancarrota dos ativos, entre 2008 e 2014, as economias emergentes, dependentes majoritariamente da exportação de produtos primários, foram diminuindo os poucos. A partir de setembro de 2014, o relatório “*World Economic Outlook: adjusting to Lower Commodity Power*” (2015) do Fundo Monetário Internacional apontou para uma redução drástica dos preços das *comodities* e uma desaceleração do crescimento da China, atingindo em cheio a economia brasileira.

A economia brasileira, que vinha retraindo o crescimento

a cada ano por conta da crise econômica internacional de 2008, estagnou e até mesmo reduziu o Produto Interno Bruto (PIB) nos anos de 2015 e 2016, motivados tanto por conta da redução dos preços das *commodities* a nível internacional, mas também catapultada pela greve de investimentos e pela instabilidade político-jurídica do período.

Os reflexos da crise econômica para o mundo laboral foram imensos. De acordo com dados do relatório da OXFAN (2018), baseado nos índices de desemprego medido pelo PNAD ao longo dos anos, entre 2014 e 2017, o desemprego aumentou de 6,8% para 12,7%, atingindo cerca de 13 milhões de pessoas. Além disso, de acordo com o mesmo relatório, entre 2002 e 2015, ocorreu uma redução sistemática das desigualdades sociais medida através do coeficiente de Gini. Entretanto, em 2015 e 2016 houve a estagnação desse mesmo coeficiente. Assim, as desigualdades sociais no Brasil aumentaram nesse último período de crise político-econômica (que compreende de 2008 até o presente momento — a nível global — e mais intensamente no país a partir de 2014).

A política de valorização de salário mínimo é um importante instrumento para diminuir as desigualdades sociais. O salário mínimo, em tese, de acordo com o artigo 7º, IV da Constituição, deveria ser capaz de atender tantas as necessidades básicas dos trabalhadores, como também de sua família, incluindo questões como moradia, alimentação, transporte, educação, saúde, higiene, vestuário, entre outros. O aumento do salário mínimo é vinculado, atualmente, de acordo com as normas da Lei 13.152/2015, com a inflação do ano anterior (medida pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor – INCP, feito pelo IBGE) e com o PIB dos últimos dois anos.

Como a partir de 2015 houve uma diminuição do Produto Interno Bruto, a valorização do salário mínimo também minguou. A crise econômica, portanto, atrapalhou o uso desse importante instrumento de diminuição das desigualdades sociais. De toda forma, mesmo que o crescimento do PIB fosse extraordinário, ainda não seria suficiente para atender todas as diretrizes constitucionais. De

acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), o salário mínimo necessário (conforme os preceitos da Constituição para atender uma família de quatro pessoas, composta por dois adultos e duas crianças) em junho de 2019 deveria ser de R\$4.214,62 (Quatro mil duzentos e catorze reais e sessenta e dois centavos).

A crise econômica, portanto, abala as estruturas das relações laborais e sociais, contribuindo para a intensificação da precarização do trabalho e diminui a capacidade dos instrumentos estatais de reduzir as desigualdades socioeconômicas. Analisar tal fenômeno foi fundamental para compreender um pouco mais a morfologia do trabalho no Brasil, uma vez que a quantidade de desempregados atualmente é também um reflexo da última crise econômica de 2008. Será aprofundado, a seguir, como o neoliberalismo e as reestruturações produtivas contribuíram para a flexibilização das relações de labor.

A Acumulação Flexível e o Caráter Multifacetado do Trabalho no Século XXI

Até a metade do século XX, a massa de trabalhadores estava concentrada nas fábricas. Houve uma mudança significativa depois da Segunda Guerra Mundial, diminuindo-se a quantidade de empregados nas indústrias e havendo um deslocamento para outros setores da economia, principalmente o setor de serviços. Essa transformação, conseqüentemente, gerou mudanças nas relações entre o capital-trabalho.

Tal acontecimento adveio por conta de fatores existente no cerne do modo de produção capitalista. Como vimos anteriormente, os capitalistas, por conta de questões concorrenciais, procuram diminuir a parcela do capital variável nas suas linhas de produção, aumentando a composição orgânica do capital através do incremento científico-tecnológico. Assim, o desenvolvimento do próprio sistema capitalista e, das diversas tecnologias, levou as indústrias a

substituírem o trabalho vivo por trabalho morto⁸.

Na segunda metade do século XX, adentrou-se num processo de enxugamento das empresas, diminuindo o contingente de trabalhadores e aumentando a parcela de tecnologia nos processos produtivos. Ricardo Antunes aponta que:

Esse processo de liofilização organizacional (na feliz expressão que tomamos de Juan José Castillo e desenvolvemos em *Os sentidos do trabalho*) é basicamente caracterizado pela redução do trabalho vivo e a ampliação do trabalho morto, pela substituição crescente de parcelas de trabalhadores manuais pelo maquinário tecnocientífico, pela ampliação da exploração da dimensão subjetiva do trabalho, pela sua dimensão intelectual no interior de plantas produtivas, além de pela ampliação generalizada de novos trabalhadores precarizados e terceirizados da “era da empresa enxuta”. (ANTUNES, 2005, p. 50, grifos do autor).

Assim, a classe trabalhadora de hoje deve ser compreendida pelo conjunto de pessoas que sobrevivem de forma assalariada, isto é, a “classe-que-vive-do-trabalho” (ANTUNES, 2005, p. 52), incluindo desde os trabalhadores produtivos — constituindo o “núcleo central” (ANTUNES, 2005, p. 50) da classe trabalhadora, pois é através dessa tipo de trabalho que o processo de valorização do capital efetivamente acontece por meio da extração da mais-valia — como também os trabalhadores improditivos — aqueles que não estão ligados ao processo de produção de valores de uso diretamente, mas que são essenciais para a manutenção do sistema capitalista, a exemplo dos trabalhadores que trabalham no comércio.

O entendimento sobre quem faz parte da classe trabalhadora deve ser capaz de integrar “aqueles que vendem sua força de trabalho em troca de salário, como o enorme leque de trabalhadores precarizados, terceirizados, fabris e de serviços, *part-time*, que

⁸ O trabalho vivo é o que produz valores-de-uso, isto é, é aquele que é desempenhado por um trabalhador, enquanto o trabalho morto é o que transfere valores-de-uso, a exemplo do ‘trabalho’ desempenhado por máquinas. As máquinas, portanto, não produzem valor, mas apenas repassam o trabalho que foi necessário para criá-la.

se caracterizam pelo vínculo de trabalho temporário, pelo trabalho precarizado” (ANTUNES, 2005, p.52), além dos trabalhadores rurais e os desempregados — que fazem parte do exército industrial de reserva, essencial para a manutenção, continuidade e expansão do fluxo do capital. Exclui-se dessa análise de classe trabalhadora de Antunes (2005, p. 52) tantos os gestores de capitais (por serem a personificação dos ideais da burguesia na condução dos negócios), como os pequenos e médios empresários (na medida que eles não vivem de salários remunerados). Assim, o trabalho — atualmente — se apresenta de modo polissêmico ou multifacetado (ANTUNES, 2005, p. 57).

A clássica análise que vê a burguesia caracterizada por “ser dona de fábricas” e a classe trabalhadora como os “operários” é insuficiente para caracterizar o caráter multifacetado do trabalho do século XXI. Isso não quer dizer que o modo de produção capitalista e a sua lógica de produção socializada e a riqueza acumulada privativamente deixaram de existir, mas que há, portanto, uma fragmentação, traços de heterogeneidade e maior complexidade (ANTUNES, 2005, p. 54-57) para que se possa compreender os atores que compõem o mundo do trabalho. Essa compreensão é imprescindível para entender a flexibilização presente nas relações laborais atuais, que tendem a serem desprovidas de proteções trabalhistas.

E por qual motivo o mundo laboral se encontra marcado por uma estrutura tão complexa e com trabalhos desregulamentados? Para entender essa questão, faz-se necessário perpassar pela análise do processo de transição entre o padrão de acumulação fordista para a acumulação flexível que se expandiu e se implementou no modo de produção capitalista global após a crise econômica de 1973.

De acordo com David Harvey (1992, p. 122), o fordismo se desenvolveu através dos ideais de Henry Ford que racionalizou o processo de produção, padronizando as mercadorias e elevando a produtividade, através da implementação de trabalho com uma ultra rotina, linhas de montagem e “concedendo um controle quase inexistente ao trabalhador sobre o projeto, o ritmo e a organização do

processo produtivo” (1992, p. 123).

O fordismo almejava construir uma produção de massas e, para isso, precisava de uma sociedade de consumo de massas. Dessa forma, prezava-se por um salário razoável para que o trabalhador fosse inserido no mercado consumidor e pelo estabelecimento de jornada de 8 horas diárias e, assim, com horas livres de lazer para que se aumentasse o consumo (HARVEY, 1992, p.122). Portanto, mais do que uma simples transformação no método dentro das indústrias, o fordismo alterou as relações sociais existentes, estabelecendo um modo de consumo e de vida para os cidadãos. Nas palavras de Harvey:

O que havia de especial em Ford (e que, em última análise, distingue o fordismo do taylorismo) era a sua visão, seu reconhecimento explícito de que produção de massa significava consumo de massa, um novo sistema de reprodução da força de trabalho, uma nova política de controle e gerência do trabalho, uma nova estética e uma nova psicologia, em suma, um novo tipo de sociedade democrática, racionalizada, modernista e populista. (HARVEY, 1992, p. 121).

Entretanto, apesar de ser concebido em 1914 por Henry Ford, o fordismo só foi posto em prática anos mais tarde depois da crise econômica de 1929. A depressão econômica (em que não se tinha mercado para escoar a superprodução de mercadorias), a necessidade de se planejar por período mais longos e mais eficientemente por conta da Segundo Guerra Mundial e o New Deal impulsionaram o fordismo. Todavia foi só no período pós-guerra, entre 1945 a 1973, que o fordismo se consolidou, de fato, como padrão de acumulação dominante, aliando-se, de acordo com Harvey (1992, p. 145) ao keynesianismo e se internacionalizando, expandindo as vendas de mercadorias para os países capitalistas e conseguindo matérias-primas em lugares mais baratos.

No início da década de 70, o modelo fordista — que outrora beneficiou a construção e expansão de uma sociedade de consumo de massas — estava obstaculizando a expansão dos lucros. Harvey

(1992, p. 135) aponta o problema do fordismo era a rigidez: a grande quantidade de capital fixo em determinados lugares (fábricas que precisava de maquinarias largas e caras) para prazos longos impediam a transferência rápida de recursos e a flexibilidade das ações capitalistas. Além disso, “havia problemas de rigidez nos mercados, na alocação e nos contratos de trabalho” (HARVEY, 1992, p. 135) e os sindicatos, fortes e atuantes, impediam essas mudanças.

O controle sobre o trabalho é essencial para a continuidade do fluxo do capital⁹ (HARVEY, 1992, p. 135 e 136) e a organização dos trabalhadores atrapalhava a expansão da acumulação capitalista. O Estado, que tinha assumido compromissos sociais, como nas áreas da educação, saúde, seguridades e outros direitos sociais, estava tendo problemas para manter a legitimidade e o apaziguamento social, uma vez que “a rigidez na produção restringia expansões na base fiscal para gastos públicos” (1992, p. 136).

O modelo de produção também fora confrontado, na medida em que as benesses do fordismo não atingiam a todos — excluindo, principalmente, as minorias existentes na sociedade — e levando a uma ascensão dos movimentos sociais. Para completar, o fordismo também foi atingido por movimentos culturais, que criticavam a padronização exagerada do consumo e da vida em sociedade. Assim, “o gerenciamento o estatal fordista e keynesiano passou a ser associado a uma austera estética funcionalista (alto modernismo) no campo dos projetos racionalizados” (1992, p. 133).

Foi com a crise capitalista de 1973 que o fordismo — que já enfrentava as contradições descritas anteriormente — foi substituído pelo padrão de acumulação flexível. De acordo com David Harvey:

A acumulação flexível, como vou chamá-la, é marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores

⁹ “Fluxo do capital” é uma expressão utilizada por David Harvey (2011, p. 7) para designar o movimento que o capital realiza dentro do modo de produção capitalista. Garantir a fluidez (Do investimento ao retorno, acrescido do lucro) é essencial para a manutenção do sistema.

de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas, criando, por exemplo, um vasto movimento no emprego no chamado “setor de serviços”, bem como conjuntos industriais completamente novos em regiões até então subdesenvolvidas. [...] Ela também envolve um novo movimento que chamarei de “compressão do espaço-tempo” [...] no mundo capitalista — os horizontes temporais da tomada de decisões privada e pública se estreitaram, enquanto a comunicação via satélite e a queda dos custos de transporte possibilitaram cada vez mais a difusão imediata dessas decisões num espaço cada vez mais amplo e variegado (HARVEY, 1992, p. 140).

Com o novo padrão de acumulação flexível, o capital passou a ter mais controle sobre o labor, fazendo a flexibilização e a desregulamentação do trabalho serem uma marca dessa nova fase do modo de produção capitalista.

Na acumulação flexível, o sistema bancário passou a estar interconectado, possibilitando que o fluxo de capital pudesse ser redirecionado com uma velocidade maior, permitindo, assim, que a expansão do capital aumentasse. Além disso, novos modos de produzir (como o Toyotismo japonês), novas técnicas de produção (a exemplo da produção *just in time*, que diminuiu os desperdícios e contribuiu para que as mercadorias específicas fossem entregues para demandas específicas) e novas tecnologias (elevando a automatização e robotização das produções) foram incorporadas ao processo produtivo (ANTUNES; DRUCK, 2013, p. 214-215).

O aumento da subcontratação e os deslocamentos geográficos, nessa nova fase, também cresceram, fazendo com que tanto a extração da mais-valia absoluta — através do aumento da jornada de trabalho — como a extração da mais-valia relativa — através

da reorganização produtiva, expandissem as taxas de lucros. A apropriação intelectual dos trabalhadores também foi acentuada através da “criação dos círculos de controle de qualidade (CCQs)” (ANTUNES; DRUCK, 2013, p. 217) e até a estética fordista se transformou, dando lugar a uma “estética pós-moderna que celebra a diferença, a enfermidade, o espetáculo, a moda e a mercadificação de formas culturais” (HARVEY, 1992, p. 148).

Paralelamente, enquanto o padrão de acumulação flexível provocava a transformação da verticalização fordista para uma produção horizontalizada com a interconexão de diversas empresas, no campo da política, o neoliberalismo contribuiu para diminuir a interferência do Estado na economia (na era fordista, o Estado tinha um poder maior sobre a relação capital-trabalho), assim como na retirada de direitos sociais dos trabalhadores, “enxugando” a máquina pública.

De acordo com Antunes (2005, p. 76), há uma tendência na diminuição de empregos formais com o declínio do regime fordista. Para além disso, houve, segundo o autor, uma desestruturação do Estado de bem-estar social nos países centrais e um aprofundamento de trabalhos precarizados e desregulamentados. No Brasil e em outros países periféricos o autor aponta que:

Essa processual idade atinge, também, ainda que de modo diferenciado, os países subordinados de industrialização intermediária, como Brasil, México, Argentina, entre tantos outros da América Latina que, depois de uma enorme expansão de seu proletariado industrial nas décadas passadas, passaram a presenciar significativos processos de desindustrialização que resultaram na expansão do trabalho precarizado, parcial, temporário, terceirizado, informalizado etc, além de enormes níveis de desemprego, de trabalhadores/as desempregados/as (ANTUNES, 2005, p. 77).

No Brasil, as políticas “neoliberalizantes” foram adotadas com mais vigor após a Constituição de 1988, a partir de quando, com o cenário de diminuição do poder dos sindicatos, abriu-se uma brecha para o processo de desregulamentação do trabalho. Assim, viu-se, ao

longo dos anos, o crescimento do número de trabalhos terceirizados, subcontratados, *part-time* e desprovidos de proteções trabalhistas.

É verdade, pois, que durante o período de *boom* das *comodities* e de crescimento da economia brasileira — na primeira década de 2000 — o número de trabalhos formais aumentou. Entretanto, com o cenário de diminuição da produção econômica brasileira e a crise econômica de 2015 e 2016, a informalidade e desproteção laboral subiu significativamente. Esse cenário foi acentuado e ratificado pelo Estado com a liberação da terceirização para as atividades-fim e a reforma trabalhista, responsável por provocar a desconstrução das garantias celetistas.

Assim, o capitalismo, nas últimas décadas, de acordo com Graça Druck e Ricardo Antunes (2013) apresenta um movimento tendencial de precarização e informalidade das relações de trabalho. A mudança do modelo fordista/taylorista para o Toyotismo, a crise recente de 2007/2008 e a fase de mundialização do capital contribuíram para aumentar a intensificação da extração de mais-valia e criar novas modalidades de trabalho. Para os autores, informalidade se tornou regra e “a precarização passa a ser o centro da dinâmica do capitalismo flexível” (ANTUNES; DRUCK, 2013, p.214).

Ricardo Antunes (2012, p. 59) aponta que o capitalismo vem conduzindo um processo de degradação do trabalho regulamentado e formal, substituindo por “formas atípicas” de trabalho, exteriorizado através de concepções como “empreendedorismo”, “parceria”, “cooperativismo”, “pejotização”, “trabalho voluntário”, entre outros. Esses discursos, aparentemente simples, carregam uma carga axiológica que incidem diretamente nas relações laborais, afastando os encargos trabalhistas e justificando as flexibilizações que são responsáveis por mitigar os direitos sociais.

A era da acumulação flexível, como foi visto ao longo da discussão deste tópico, trouxe mudanças significativas nas relações laborais. Como fator intrínseco desse período, a expansão dos incrementos científicos-tecnológicos inaugurou novas formas

precarizantes de trabalho, misturando flexibilização de emprego com a dinamicidade promovida pela tecnologia. O desenvolvimento dos *softwares* e da cibernética e o aumento nos usos dos *smartphones* e computadores pessoais, propiciaram o surgimento de empregos desregulamentados e desprovidos de proteções trabalhistas. Esse fenômeno será aprofundado no próximo capítulo.

A RELAÇÃO ENTRE A UBER E OS MOTORISTAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU RELAÇÃO DE EMPREGO?

As transformações desencadeadas pela reestruturação produtiva são também influenciadas pelo ritmo das inovações tecnológicas. A era informacional-digital, a expansão dos *smartphones* e da *internet de todas as coisas* estão promovendo alterações no mundo laboral. O cenário de precariedade, flexibilização, ínfimas remunerações e extensas jornadas passam a se coadunar com as tecnologias, produzindo o fenômeno da uberização do trabalho.

A Uber, criada justamente nesse cenário de flexibilização do trabalho e desenvolvimento tecnológico, vem provocando mudanças nas leis e jurisprudências ao redor do globo. No Brasil, a Lei n.º 13.640 de 2018 possibilitou a normatização do “transporte remunerado privado individual de passageiros” (BRASIL, 2018) feito através de aplicativos *online*. Dentre outras necessidades, exige-se a cobrança dos tributos municipais devidos, a exemplo do Imposto sobre o serviço (ISS), a certidão negativa de antecedentes criminais, a contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP), como também do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores (DPVAT), além da inscrição do motorista como contribuinte individual do INSS.

Apesar de promover a regulamentação desses aplicativos de transporte e exigir uma série de questões que são cobradas dos taxistas pelo poder público, a lei não explicitou sobre a relação jurídica existente entre as empresas e os seus respectivos motoristas, gerando uma lacuna sobre os direitos desses condutores

A contribuição individual ao INSS não supre todas as questões que estão presentes no texto constitucional, a exemplo do 13º salário e das férias remuneradas com acréscimo de 1/3 do salário normal — direitos assegurados aos trabalhadores brasileiros. Outra questão presente nas relações de trabalho é o fato de que as demissões sem justa causa provocam indenização proporcional ao tempo de trabalho.

Ora, os motoristas, que expendem parte significativa do tempo e dinheiro para se sujeitarem as demandas dos aplicativos, poderão reivindicar a indenização por tais demissões ou “desligamentos”?

Faz-se necessário, portanto, compreender o fenômeno da uberização e a relação jurídica envolvendo a Uber e os seus motoristas, perpassando, assim, pela análise de elementos que caracterizam uma relação de emprego como a pessoalidade, onerosidade, não-eventualidade, subordinação, entre outros fatores.

O Novo Proletariado de Serviços e o Fenômeno da Uberização

A transformação do padrão de acumulação fordista-taylorista para a acumulação flexível, as crises econômicas e o impacto que o neoliberalismo produziu nas políticas públicas estatais que garantiam direitos sociais, conduziram, a nível global e nacional, ao aumento da precarização do trabalho.

Desde a década de 1970, por conta da dinâmica do próprio sistema capitalista, condicionado à busca do aumento da lucratividade, houve o desfazimento da dominação do padrão de acumulação fordista, ingressando-se em outra fase do avanço do capital, marcada pela flexibilização das relações de trabalho, pelo aumento da informalidade, pela diminuição do poder dos sindicatos, pela elevação da terceirização e da subcontratação, pelo deslocamento das matrizes produtivas do “Norte” para o “Sul” (a exemplo do deslocando a produção de celulares para a China), intensificando a extração da mais-valia absoluta através do menor pagamento de salário e aumento da jornada de trabalho.

Essa movimentação, inerente ao modo de produção capitalista de elevação das taxas de lucros, promoveu uma transferência aos trabalhadores da “pressão pela maximização do tempo, pelas altas taxas de produtividade, pela redução dos custos, como os relativos à força de trabalho, além de exigir a flexibilização crescente nos contratos de trabalho” (ANTUNES, 2018, p. 32)

O capital também passou por um processo de intensificação da mais-valia relativa através de um processo de reestruturação das plantas produtivas e do aumento do aparato científico-tecnológico. Assim, ao mesmo tempo que aumentou a degradação do trabalho, demitindo uma série de trabalhadores e intensificando o labor para os demais, também necessitou de — uma minoria de — empregados ultra qualificados (para o desenvolvimento de *softwares*, por exemplo). A grande questão que se levante com essa formulação dos postos de trabalho na contemporaneidade é: para onde, então, foram os trabalhadores demitidos?

Nesses últimos 50 anos, houve uma mudança no processo de valorização do capital. Os trabalhadores que saíram das matrizes industriais por conta da reestruturação desencadeada pelo novo padrão de acumulação flexível, alocaram-se — não de uma maneira mecânica, mas como um panorama geral — nas mais diferentes formas de prestações de serviços. O sistema passou, assim, de maneira mais intensa, a valorizar o capital a partir desse setor. Sobre isso, Ricardo Antunes aponta que:

[...] o setor de serviços está cada vez mais totalizado e controlado pela lógica do capital e de seu processo de *mercadorização* ou *comoditização*, ele também se torna gradualmente mais partícipe das cadeias produtivas de valor, legando cada vez mais ao passado sua forma *improdutiva* para se converter em parte integrante do processo de geração [produtiva] de valor. As crescentes interseções entre a indústria, a agricultura e os serviços, como na agroindústria, na indústria de serviços e nos serviços industriais, são emblemáticas do que estamos indicando. A introdução do trabalho on-line, que cresce intensamente desde os primórdios da reestruturação produtiva na década de 1970, com o seu instrumental tecnológico-informacional-digital, fez deslanchar essa processualidade, que se tornou incessante, convertendo a *reestruturação produtiva* em um *processo permanente*, da qual a denominada indústria 4.0 é a mais nova etapa (ANTUNES, 2018, p. 47-48, grifos do autor).

Assim, os trabalhadores “excedentes” encontraram espaço na explosão de serviços que nasceram com essa transformação do padrão de acumulação. Não é à toa, portanto, que atualmente a maior parte dos trabalhadores a nível global trabalham com serviços. Em 2018, de acordo com o Banco Mundial, a partir de dados da Organização Internacional do Trabalho, 48,78% da força de trabalho mundial está neste setor.

A era do capital “financeirizado, informacional e digital” (ANTUNES, 2018, p. 32) só continuou uma tendência que já estava nos trilhos da reestruturação produtiva lançada desde a década de 70. Segundo Gaia, “a disseminação da *internet* de alta velocidade para a transmissão de informações aproximou as pessoas, interligando, em rede, trabalhadores e organizações, bem como empresas e seus consumidores” (GAIA, 2019, p 212). Com o avanço da tecnologia, um contingente enorme de trabalhadores — que a cada dia aumenta com a elevação do desemprego — passou a receber demandas empregatícias a partir da *internet*.

Estamos, portanto, em um período de expansão do novo proletariado de serviços na era digital, “[...] uma variante global do que se pode denominar escravidão digital” (ANTUNES, 2018, p. 30), em que há uma junção do processo de flexibilização intensa das relações trabalhistas com o incremento tecnológico, impondo aos trabalhadores uma necessidade de “disponibilidade perpétua de labor” (ANTUNES, 2018, p. 34) ao mesmo tempo que mascara as corporações por trás dos aplicativos. Assim, através de contratos informais, flexíveis, intermitentes e precários, as pessoas devem estar disponíveis constantemente para terem o “privilégio da servidão” (ANTUNES, 2018, p. 34) ou, caso contrário, enfrentarem o desemprego.

Nesse diapasão, surgiu o fenômeno da uberização que, de acordo com Davis (2016, p. 502), vem transformando as relações laborais ao “alugar” os trabalhadores — através de plataformas *online* — para realizarem determinadas tarefas sob demanda, ao invés de contratá-los efetivamente. Assim, esse fenômeno oculta um vínculo empregatício que é camuflado através do discurso de parceria com

terceiros, oferecendo uma plataforma em troca da retenção dos custos das atividades, transformando a relação numa contratação de serviço autônomo, provocando a flexibilização intensa do labor e, assim, não pagando os devidos encargos trabalhistas.

Tal fenômeno foi impulsionado pelos ideais de “economia do compartilhamento¹⁰” que, segundo Gaia (2019, p. 71-73), foi idealizada na década de 90 nos Estados Unidos movida por questões sociais e ambientais e está centrada na ideia de um consumo colaborativo, acessando-se a bens e serviços sem, necessariamente, adquiri-los ou envolver uma transação em dinheiro. Foi com o avanço tecnológico e com a *internet* que se proliferou dezenas de plataformas “colaborativas”, como Uber, Cabify, Airbnb, Lifty, entre outras.

Entretanto, Gaia (2019, p. 73) analisa que a economia compartilhada, no modo que foi desencadeada, alterou a forma como as relações laborais se realizam, reestruturando a produção e inovando as possibilidades de extração de mais-valia ao transferir a responsabilidade dos meios de produção e da matéria-prima para o trabalhador. Assim, “[...] as filosofias do compartilhamento e da sustentabilidade social permitiram ao capitalista reduzir não apenas o custo envolvido com a força de trabalho, mas aqueles envolvidos sobre os meios de produção e de matérias-primas” (GAIA p. 73).

No mesmo sentido, Tom Slee aponta que a economia colaborativa é uma “onda de novos negócios que usam a *internet* para conectar consumidores com provedores de serviços para trocas no mundo físico” (2017, p. 33), e que utilizam, como marketing, das ideias de sustentabilidade, das redes sociais de colaboração e da retórica de tornar os indivíduos microempresários, para produzir riquezas para um punhado de bilionários, a custas de um “parasitismo” nas cidades, escapando-se do pagamento de impostos e das regulamentações e promovendo o aumento da precarização das relações de trabalho. Segundo ele:

10 Arun Sundarajan aponta diversas expressões para a mesma questão, como “*‘economia de freelas’ (gig economy), ‘economia de pares’ (peer economy), ‘economia de frelas’ (renting economy) e ‘economia sob demanda’ (on-demand economy)’*” (2018, p. 55).

O que havia começado como um apelo à comunidade, às conexões interpessoais, à sustentabilidade e ao compartilhamento, tornou-se o *playground* de bilionários, de Wall Street e de capitalistas de risco, que cada vez mais expandem seus valores de livre mercado sobre nossas vidas. A promessa de um capitalismo mais humano para o mundo corporativo é, ao contrário que possa parecer, uma forma mais agressiva de capitalismo, com desregulação, novas formas de consumismo, e uma nova onda de trabalho precarizado. Apesar do discurso de democratização e redes de relacionamento, o que aconteceu com a Economia do Compartilhamento foi uma separação entre risco (repassado aos fornecedores de serviço e aos consumidores) e recompensa, que se acumula nas mãos dos donos da plataforma. Apesar dos apelos por sustentabilidade ambiental, embutidos em ideias como “acesso em vez de propriedade” e reutilização da capacidade ociosa, a economia sob demanda está incentivando uma nova forma de consumo privilegiado: “o estilo de vida como serviço”. (SLEE, 2017, p. 297)

Faz-se mister apontar, todavia, que a uberização não advém da Economia compartilhada — foi impulsionada por tais ideais — mas da precarização capitaneada pelo capital no processo de reestruturação produtiva ao longo de décadas. Em outras palavras, “a uberização, entretanto, não surge com o universo da economia do compartilhamento, suas bases estão em formação há décadas no universo do trabalho” (KRAMER, 2017, p. 117).

Consoante com Kramer, Ludmila Costhek Abílio (2017) analisa a uberização como uma continuidade do processo de expansão das terceirizações e da retirada de direitos trabalhistas. Tal fenômeno vem proporcionando uma transformação do trabalhador em um “nano-empresário-de-si” que precisa estar constantemente conectado e disponível. Segundo ela, este acontecimento não advém do mundo digital, mas de décadas de relações reais de trabalho desprovidas de proteções laborais que agora passam a se encontrar nas plataformas cibernéticas, utilizando *softwares* e alta tecnologia.

A uberização, como aponta Marina Carvalho (2017), não está

presente apenas na Uber, mas em diversas outras empresas. Esse nome adveio porque a companhia, além de ser a maior empresa do mundo no setor de transporte particular através de aplicativos, foi também uma das primeiras a realizar serviços através da contratação de “terceiros independentes” por meio digital. Sobre a empresa:

A Uber é outro exemplo mais do que emblemático: trabalhadores e trabalhadoras com seus automóveis, isto é, com seus instrumentos de trabalho, arcam com suas despesas de seguridade, com os gastos de manutenção dos veículos, de alimentação, limpeza etc., enquanto o “aplicativo” — na verdade, uma empresa privada global de assalariamento disfarçado sob a forma de trabalho desregulamentado — apropria-se do mais-valor gerado pelo serviço dos motoristas, sem preocupações com deveres trabalhistas historicamente conquistados pela classe trabalhadora. Em pouco tempo, essa empresa se tornou global, com um número espetacularmente grande de motoristas que vivenciam as vicissitudes dessa modalidade de trabalho instável. A principal diferença entre o zero hour contract e o sistema Uber é que neste os/as motoristas não podem recursar as solicitações. Quando o fazem, sofrem represálias por parte da empresa, que podem resultar no seu desligamento (ANTUNES, 2018, p. 35).

A Uber surgiu em 2009 e, desde então, com a sua tecnologia disruptiva de conectar o motorista ao usuário através de um clique, vem avançando para monopolizar o campo do transporte particular de passageiros. Além disso, a empresa está se espalhando nos variados tipos de deslocamento presentes na sociedade, desde entregas de comida (Uber Eats) a cargas pesadas de caminhões (Uber Freight).¹¹

11 Para se ter uma ideia da grandeza e potencialidade da companhia, os dados do último trimestre de 2018 da Uber apontam que esta possui, segundo documentos submetidos pela empresa na U.S. Securities and Exchange Commission para dar entrada na Initial Public Offering (IPO), uma base de 91 milhões de usuários ativos no mundo inteiro, 3,9 milhões de motoristas e apresenta uma receita de 11,3 bilhões de dólares, mas ainda opera no prejuízo por conta do investimento na expansão de mercados, estando presente em 63 países e em mais de 700 cidades ao redor do mundo. (U.S SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION, 2018).

A dinâmica da Uber

A Uber conecta motoristas e passageiros. Ambos devem estar pré-cadastrados, mas como uma complexidade significativamente maior para quem for dirigir. Enquanto o usuário precisa preencher poucas informações para conseguir utilizar o aplicativo imediatamente (como número de telefone, e-mail, senha para o aplicativo e a concordância com os termos da plataforma), a “Uber realiza processo de seleção dos motoristas interessados, cujas exigências de ingresso sofreram atenuações ao longo do tempo” (GAIA, 2019, p. 221): o motorista precisa fornecer, além dos dados anteriores requeridos aos clientes, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com a indicação de que “Exerce Atividade Remunerada” (EAR)¹² e deve passar por uma análise da empresa para verificar se possui antecedentes criminais. Após esse processo, a Uber pede o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (assim como para tirar fotos do veículo que irá utilizar). Caso o motorista não tenha carro, há a possibilidade de alugar com as locadoras de veículos¹³. (UBER, 2018).

Todo esse processo tem o intuito, para a empresa, de identificar condutores aptos para adentrarem e seguirem os padrões da Uber:

[...] em relação ao processo de escolha dos motoristas são realizados procedimentos internos que visam à seleção de trabalhadores, inclusive com verificação de antecedentes criminais, entrevistas e palestras sobre o funcionamento da plataforma e padrões de atendimento ao cliente. O processo de integração do motorista à plataforma é complexo e contou, até fevereiro de 2016, com testes psicológicos e de qualidade. Além do cumprimento de exigências legais para condução de veículos — como é o caso da apresentação da Carteira Nacional de Habilitação e dos documentos do veículo — a UBER impõe restrições ao tipo de veículo que pode ser utilizado no transporte de passageiros (GAIA, 2019, p. 222).

¹² Para ter acesso a essa identificação, o motorista precisa ir ao Detran do seu respectivo estado, pagar taxas e realizar os testes oftalmológico e psicotécnico.

¹³ A Uber fez parcerias com algumas locadoras para diminuir o preço da locação dos motoristas da plataforma e assim propiciar o ingresso de uma base maior de trabalhadores.

Toda a conexão é intermediada através da *internet*. O passageiro, geralmente através do aplicativo instalado no *smartphone* (ou através do computador), define o local para embarcar no veículo, escolhe um destino e a categoria de carro¹⁴ e, na mesma hora, recebe a informação de quanto tempo demorará o trajeto, quanto deverá pagar — valor que é fixado unilateralmente pela Uber, sem o consentimento do motorista (GAIA, 2019, p. 216), podendo escolher ainda a opção de pagamento — dinheiro, cartão de crédito, cartão de débito, *pay pal*, *Google Pay* e por meio de créditos previamente colocados no *Uber Cash* ou através do *Uber for Business*. (UBER, 2017).

A plataforma, a partir dos seus algoritmos, identifica os motoristas — que estão logados — mais próximos do cliente, informando-os sobre a requisição de viagem. O motorista aceita a oferta sem saber o destino e o valor que receberá após a corrida. Quando a corrida é aceita, o usuário pode identificar, através da plataforma, quanto tempo demorará para a chegada do motorista. Todo trajeto é acompanhado através do GPS (*Global Positioning System*), que auxilia o motorista desde à localização do usuário até o seu destino final, além também de permitir que a empresa tenha controle sobre toda a viagem (GAIA, 2019, p. 216).

Após a viagem, o motorista recebe o valor do trajeto através do dinheiro ou diretamente na sua conta ligada à Uber (caso o passageiro tenha optado por outras formas de pagamento). Até 2018, uma taxa de 20% a 25% (dependendo da categoria de carro que o motorista usasse) do valor da corrida (que era calculado de acordo com o tempo e distância fixos) paga pelo passageiro era destinado à plataforma. Entretanto, passou a vigorar um modelo de taxa variável. (UBER, 2019).

Segundo a Uber (2019), o ganho dos motoristas é calculado

¹⁴ *UberX* — a opção mais barata, que são carros a partir de 2008, com 4 portas, 5 lugares e ar condicionado; *UberBag* — é um *UberX* com um porta-malas grande; *Uber Juntos* — possibilitando aos usuários dividirem a corrida com outros passageiros que estão indo para direções parecidas; *Uber Select* — mais confortável que o *UberX* e 20% mais caro; *Uber Black* — a opção mais confortável e mais cara. Os carros devem ser Sedans ou SUVs, de cor preta, com 4 portas, 5 lugares, ar condicionado e bancos de couro. (UBER, 2018).

pela soma entre o valor base (o valor estabelecido no começo de cada viagem), o valor por minuto (isto é, o tempo do trajeto) e o valor por quilômetro (a distância percorrida). A soma de tais valores é denominado, pela plataforma, como “ganho total” e varia de acordo com a região e cidade em que ocorre o transporte. Assim, a taxa pode variar de acordo com o tempo da viagem. Se a plataforma calcular que o tempo da viagem de 15 km será em 30 minutos, por exemplo, mas na prática foi realizado em 40 minutos, o motorista ganhará mais. Do mesmo jeito, se o tempo da corrida for menor, o motorista receberá menos, podendo, assim, a empresa receber mais do que 25% da corrida. O valor recebido pelo motorista também sofre outras duas variáveis: se houver o preço dinâmico (isto é, quando há muita demanda pelo aplicativo), o ganho total é multiplicado por um determinado número denominado “multiplicador”¹⁵; se houver pedágios no caminho, tais valores são somados aos ganhos totais.

A Uber é uma empresa que está baseada, de acordo com Gaia (2019), na economia compartilhada, “que necessita para garantir a eficiência da operacionalização que o maior número possível de usuários e motoristas sejam interligados em rede” (GAIA, 2019, p. 218). Assim, a Uber, ao mesmo tempo que afirma que é uma empresa de tecnologia, que apenas conecta motoristas a passageiros através da sua plataforma, faz de tudo para manter uma maior base de motoristas ligados ao seu aplicativo, pois, caso não haja motoristas, inviabiliza-se por completo o serviço. Dessa forma:

A operacionalidade prática do aplicativo é dependente da realização do trabalho humano material, ainda que a estrutura da UBER seja fundada no trabalho imaterial de seus desenvolvedores. Não havendo motoristas cadastrados, ou sendo o seu número insuficiente para atender a demanda, o serviço de interligação proposto pela empresa de tecnologia é inviabilizado.

¹⁵ Esse “multiplicador” varia de acordo com a oferta. Assim, quanto maior a procura, maior será o número que irá multiplicar com o ganho total. Em determinada situação, por exemplo, o ganho total é multiplicado por “1.7”. Assim, a normalidade é que o ganho total seja multiplicado por “1”, mas, se houver mudanças na demanda, esse denominador também aumenta. Segundo a empresa, tal mecanismo é utilizado para que os motoristas sejam motivados a se conectarem na plataforma para atender às requisições dos passageiros.

A constatação apresentada leva à conclusão de que alcançar o cadastramento do maior número de trabalhadores na plataforma é essencial para a disseminação e a manutenção do próprio negócio no mercado. (GAIA, 2019, p. 218).

Assim, o aplicativo promove constantemente o incentivo do ingresso de novos motoristas na sua plataforma, tanto através de campanhas de marketing, como também pagando bonificações e premiações aos motoristas já cadastrados na sua plataforma para que indiquem e consigam captar condutores (GAIA, 2019, P. 219). Ora, só é possível manter o funcionamento do aplicativo se houver possibilidade de extrair a mais-valia do trabalho dos motoristas.

Além de fazer todo um trabalho de captação e seleção dos motoristas, a plataforma ainda exige que o condutor cumpra com o “padrão Uber de ser”. Assim, entre as diversas regras e diretrizes¹⁶, os motoristas: não podem ter contato físico com usuário, utilizar gestos ou linguagem inapropriada (isto é, discriminatórias, sexuais, ameaçadoras, agressivas e desrespeitosas), nem contatar os usuários após as viagens ou violar a lei enquanto estiver utilizando o aplicativo. Deve haver respeito mútuo entre motoristas e usuários; deve-se preservar a intimidade e privacidade das pessoas (pedindo-se, até, para não perguntar determinadas questões, como se a outra pessoa está solteira ou casada, ou ainda, comentários sobre a aparência)¹⁷. O motorista deve dirigir sempre com segurança; e as crianças não podem estar desacompanhadas de um adulto (UBER, 2017a).

Entre outras regras¹⁸, os motoristas não podem: “ficar *online* sem disponibilidade imediata”; ter uma taxa de aceitação¹⁹ menor do que a média da cidade; ter taxa de cancelamento²⁰ maior do

¹⁶ Disponíveis no próprio site da Uber nos tópicos, “Código de Conduta da Comunidade Uber” (2017a) e “Políticas e Regras” (201-).

¹⁷ Essas condutas proibidas também são aplicadas aos usuários, que devem também cumprir para não serem desconectados da plataforma.

¹⁸ Disponíveis no próprio site da empresa, na seção “Políticas e Regras” (UBER, 201-).

¹⁹ A taxa de aceitação é o percentual obtido através da divisão entre as viagens aceitas e o total de viagens disponibilizadas ao motorista. Assim, ao ficar online, o motorista receberá solicitações de viagens, podendo ou não recusá-las, mas caso a taxa de aceitação fique abaixo da média da cidade, será desconectado da plataforma

²⁰ Taxa de cancelamento é a taxa obtida divisão entre as viagens canceladas e as viagens que

que a da cidade; possuir um “perfil falso” ou “duplicado”; “manipular viagens”; “manipular conta”; utilizar “meios inapropriados” e indevidos para obter vantagens de algum tipo na plataforma; fazer “viagens combinadas” com os usuários; “comercializar viagens” pessoalmente; fazer “propagandas de concorrentes ou de serviços de transporte”; “angariar usuários”, utilizar indevidamente a marca do aplicativo para realizar viagens externas ao aplicativo; “recusar animais de serviços”, a exemplo de cão-guia; ter uma “foto incompatível” na plataforma com a que estava na CNH ao se cadastrar no aplicativo; utilizar veículos sem ter o consentimento dos seus proprietários; possuir uma “média de avaliação” dos usuários mais baixa do que a média da cidade; cadastrar “informações falsas” no aplicativo; “estar com outras pessoas no veículo” durante a viagem; “compartilhar seu cadastro” para outra pessoa dirigir no seu lugar; fazer a viagem com um “veículo incompatível” com o que foi cadastrado; estar em posse de armas de fogo durante o trajeto; utilizar marcas alheias ou do próprio motorista que não sejam autorizadas pelo aplicativo; “solicitar avaliação” dos usuários (isto é, não pode pedir para que eles o avaliem de um determinado jeito); solicitar e compartilhar informações sobre os clientes; gravar os usuários sem consentimento; violar a integridade física dos usuários; assediar moralmente e sexualmente os usuários; ter contatos físicos sem consentimento; discriminar o usuário; “dirigir embriagado”, ou através de outros entorpecentes; cometer crime e contravenção penal enquanto estiver logado à plataforma; ter uma “taxa de cancelamento no aeroporto” maior do que a da média da cidade. (UBER, 201-).

Assim, o motorista não tem controle sob quase nenhuma questão relacionada à viagem, pois apenas se conecta à plataforma e aceita o trajeto (sem saber quem, onde buscar, aonde levar e quanto receberá), devendo seguir uma série de normas estabelecidas unilateralmente pela Uber e, em caso de descumprimento de tais normas, poderá sofrer punições da empresa, que variam “desde advertências, passando por suspensões e culminando na desativação do trabalhador na plataforma” (GAIA, 2019, p. 231). Assim:

foram aceitas pelo motorista.

A UBER realiza aferição de desempenho dos motoristas, observando as características da própria economia colaborativa como, por exemplo, a avaliação realizada pelos clientes na plataforma ou meio de contatos por correio eletrônico. O desempenho individual ainda é verificado a partir do número de corridas recusadas pelo motorista. A aplicação do sistema de consequências permite a correção de não-conformidades verificadas pela plataforma durante a prestação de serviços (sistema stick and carrots). A prática de condutas incompatíveis com o padrão exigido pela empresa UBER implicará em sanções ao motorista, que vão desde a advertência até mesmo ao desligamento da plataforma tecnológica. (GAIA, 2019, p. 233).

A “cereja do bolo” da precarização intensa do labor desencadeada estruturalmente a nível global é a propagação intrinsecamente irônica — mas substancialmente necessária — de discursos como “colaboração”, “parceria”, “metas”, entre outros, adotados pelas empresas capitalistas sob o novo modo de acumulação flexível, pois, como não se consegue, na prática, tornar o trabalho digno para os empregados, com a real valorização dos seus postos de trabalho, tenta-se afastar a responsabilidade da empresa — no que tange aos direitos sociais e trabalhistas — com a retórica de horizontalidade das relações. Não é à toa que as propagandas da Uber para arregimentar mais condutores à plataforma é “seja o seu próprio chefe” (UBER, 20--).

O discurso da Uber é que há uma relação de “parceria” com os motoristas, em que a empresa seria, de acordo com o seu próprio termo, não uma fornecedora de transporte, mas apenas uma plataforma de tecnologia que programa o serviço de deslocamento com terceiros independentes, sem que haja uma relação de emprego e que, em nome do motorista, serviria como um agente de cobrança. É, inclusive, nesse sentido que se colocam as observações de Antunes (2018) quanto trata da ressignificação do trabalho no contexto da precarização:

Como essa lógica que estamos descrevendo é fortemente destrutiva em relação ao mundo do trabalho, a contrapartida esparramada pelo ideário empresarial tem de ser *amenizada e humanizada*. É por isso que o novo dicionário “corporativo” ressignifica o autêntico conteúdo das palavras, adulterando-as e tornando-as corriqueiras no dialeto empresarial: “colaboradores”, “parceiros”, “sinergia”, “resiliência”, “responsabilidade social”, “sustentabilidade”, “metas”. Quando entram em cena os enxugamentos, as reestruturações, as “inovações tecnológicas da indústria 4.0”, enfim, as reorganizações comandadas pelos que fazem a “gestão de pessoas” e pelos que formulam as tecnologias do capital, o que temos é mais precarização, mais informalidade, mais subemprego, mais desemprego, mais trabalhadores intermitentes, mais eliminação dos postos de trabalho, *menos pessoas trabalhando com direitos preservados*. Para tentar “amenizar” esse flagelo, propaga-se em todo canto um novo subterfúgio: o “empreendedorismo”, no qual todas as esperanças são apostadas e cujo desfecho nunca se sabe qual será. (ANTUNES, 2018, p. 38, grifos do autor).

Diferente do discurso da horizontalidade propalado pela Uber, vários fatores apontam a subordinação existente na relação entre a plataforma e os motoristas, que pode levar, como já vem ocorrendo em alguns países, a um movimento de reconhecimento, pelos ordenamentos jurídicos, da relação empregatícia entre tais sujeitos. Como veremos a seguir, algumas decisões judiciais vêm seguindo tal entendimento.

Análise da Jurisprudência Brasileira e de Cortes Estrangeiras Sobre o Vínculo entre a Uber e os Motoristas

Em 2015, alguns motoristas da Uber de Londres (representados por Mr. Y Aslam e Mr. J. Farrar) protocolaram uma ação em face da empresa para que fosse reconhecido o vínculo trabalhista com o propósito que direitos assegurados no *Employment Rights Act (ERA)*,

de 1996, *Working Time Regulation (WTR)*, de 1998, e *National Minimum Wage Act (NMWA)*, de 1998, fossem garantidos. Tal caso (de número 2202551/2015) foi julgando pelo Tribunal Trabalhista local em 2016.

O Tribunal dissecou a dinâmica da empresa, analisando cada aspecto, desde o recrutamento e contratação dos motoristas, o carácter personalíssimo e intransferível do cadastro dos condutores, os carros e tipos de serviços oferecidos, as formas de pagamento, os padrões e normas da Uber que devem ser seguidos pelos motoristas, as políticas punitivas da empresa em caso de violações e as relações entre a empresa e a os consumidores.

Após uma vasta análise, o tribunal concluiu que, apesar de os motoristas não estarem obrigados — ao menos no Reino Unido — a se conectarem à plataforma, a partir do momento que há a conexão e assim estiver tanto no território autorizado para trabalho, como também apto para aceitar corridas, o motorista está laborando, factualmente, para a Uber sob um contrato de trabalho. Além disso, o Tribunal também concluiu que o que a Uber faz é coordenar um serviço de transportes:

Terceiro, em nossa opinião, é irreal negar que a Uber atua como uma fornecedora de serviços de transporte. O senso comum simples argumenta o contrário. As observações do primeiro ponto acima são repetidas. Além disso, o caso dos aqui requeridos é, acreditamos, incompatível com o fato acordado de que a Uber marca uma “gama de produtos”. Alguém poderia perguntar: de quem é a gama de produtos se não da própria Uber? Os produtos falam por si: são uma variedade dos serviços de transporte. O Sr. Farrar não oferece esse alcance. Nem o Sr. Farrar ou qualquer outro motorista. O marketing é feito, evidentemente, para promover o nome da Uber e vender os seus serviços de transporte. (ET, 2016, p. 27, tradução nossa)²¹

²¹ No original: “89. Third, it is, in our opinion, unreal to deny that Uber is in business as a supplier of transportation services. Simple common sense argues to the contrary. The observations under our first point above are repeated. Moreover, the Respondents’s case here is, we think, incompatible with the agreed fact that Uber market a ‘product range’. One might ask: Whose product range is it if not Uber’s? The ‘products’ speak for themselves: they are a variety of driving

Entre vários pontos apresentados pelo tribunal para designar a Uber como um negócio que opera um serviço de transporte, em que os motoristas laboram e pelo qual a empresa tira os seus lucros, estão: o fato de que é a Uber quem entrevista e contrata os condutores; é a Uber que controla as informações essenciais da viagem (como os dados dos passageiros), privando-os dos motoristas; a Uber exige que os seus motoristas aceitem as corridas (e caso eles fiquem cancelando, podem retirá-lo temporariamente ou permanentemente da plataforma); é a Uber que fixa unilateralmente o preço das viagens, impossibilitando o motorista de negociar o valor; a Uber impõe uma série de padrões e normas que devem ser cumpridas, além de várias formas para controlar a qualidade da atuação dos motoristas (a exemplo das notas, que servem para disciplinar os condutores); a Uber estabelece descontos, sem mesmo a participação dos motoristas, nem o desconto na sua remuneração; é a Uber que recebe as reclamações dos passageiros sobre a atuação dos motoristas; é a Uber que chama para si o risco do empreendimento (ET, 2016, p. 29).

Ao final, o Tribunal reconheceu que, de fato, há uma relação empregatícia e que os pleitos dos motoristas quanto à ERA, à WTR e à MNWA devem ser atendidos. A Uber apelou ao *Employment Appeal Tribunal* e em seguida para a *Court of Appeal*. Ambas decisões reforçaram os termos da decisão do juízo *aquo*.

No acórdão do processo C-434/15, proferido no dia 20 de dezembro de 2017, resolvendo-se uma questão prejudicial vinda de um processo movido pela *Asociación Profesional Elite Taxi* contra a Uber Systems Spain SL (empresa da Uber na Espanha), o Tribunal de Justiça da União Europeia também decidiu no mesmo sentido do Tribunal Trabalhista de Londres no que tange ao reconhecimento da Uber como um sistema de transporte em si e não uma mera plataforma que une motoristas à passageiros. (TJUE, 2017).

Nesse processo, a *Asociación Profesional Elite Taxi* adentrou com uma ação em face da Uber para apontar que a empresa presta,

services. Mr Aslam does not offer such a range. Nor does Mr. Farrar, or any other solo driver. The marketing self-evidently is done to promote Uber's name and 'sell' its transportation services. (ET, 2016, p. 27).

efetivamente, um serviço de transporte, mas não estava respeitando as devidas autorizações e licenças que os táxis se sujeitavam. Assim, o Tribunal de Comércio nº 3 de Barcelona, para resolver a questão, precisava compreender se a Uber estava ou não realizando um serviço de transporte e, por isso, submeteu o processo para que o Tribunal de Justiça da União Europeia respondesse os questionamentos (TJUE, 2017).

O Tribunal de Justiça apontou que a Uber exerce uma série de controles na gestão do empreendimento: a escolha dos motoristas; o fato de que o transporte promovido pela Uber só acontece com a utilização dos seus aplicativos (não havendo independência por parte dos condutores); a fixação unilateral dos preços das viagens; o gerenciamento sobre o dinheiro do cliente e o repasse aos motoristas; o comando sobre quais veículos podem ou não ser utilizados, além também da gestão sobre a atuação dos motoristas. Dessa forma, o Tribunal compreendeu que se trata, factualmente, de um “serviço no domínio dos transportes” (TJUE, 2017, p. 9).

No que tange as decisões proferidas em território brasileiro, como aponta Elite Tavelli Alves (2019), a justiça trabalhista brasileira não tem uma pacificação sobre o tema, variando desde a análise de que a Uber “apenas fornece serviços de tecnologia, não serviços de transporte” (ALVES, 2019, p. 108), negando a relação de emprego existente, até o efetivo reconhecimento do vínculo empregatício entre a Uber e os motoristas. Entretanto, a autora aponta que a maior parte dos Tribunais Regionais do Trabalho “vem decidindo pelo não reconhecimento do vínculo empregatício, fundamentando-se, basicamente, na ausência de subordinação jurídica” (ALVES, 2019, p. 112).

Gaia (2019) também aponta que o tema não está pacificado e que o Tribunal Superior de Trabalho ainda não analisou a relação entre os motoristas e a Uber, havendo divergências tanto entre as mesmas instâncias dos Tribunais, como também entre diferentes Tribunais Regionais do Trabalho. O autor aponta, entretanto, que já houve decisões no âmbito do maior tribunal regional de trabalho do

país (isto é, da 2ª Região), apontando o vínculo de emprego de tal relação.

No julgamento da primeira instância do processo nº 1000123-89-2017.5.02.0038, da 38ª Vara do TRT-2, apontou-se pela negação do vínculo empregatício entre a Uber e os motoristas, sob a justificativa de que estavam ausentes os requisitos da personalidade e da subordinação. Estaria presente os elementos da “não eventualidade”, “pessoa física” e a “onerosidade”, mas ausentes a “personalidade” e a “subordinação”. Quanto à habitualidade (ou não eventualidade), segundo o juízo, não estaria presente, na medida em que o mesmo carro poderia ser utilizado por vários motoristas; além disso, o entendimento da 38ª vara do Trabalho de São Paulo foi de que não há subordinação, pois a parte autora poderia escolher o horário, não recebendo ordens direitas ou indiretas; segundo a decisão, os riscos do negócio seriam do motorista, uma vez que ele que pagava pelas despesas do carro.

Data venia, tais argumentos sobre a ausência de requisitos empregatícios podem ser facilmente derrubados, caso seja realizada uma hermenêutica consoante os princípios da proteção laboral e da valorização do trabalho humano. Quando se reconhece a figura do trabalhador enquanto sujeito, não se pode afastar que a sua identidade é parte dos requisitos impostos pela Uber para que o serviço seja prestado. Assim, a personalidade dos motoristas está ligado ao seu cadastro (que é personalíssimo e intransferível), não sendo correto afirmar que a personalidade esteja ligada aos instrumentos de trabalho (o carro e o celular), pois se assim o fosse, não seria possível a empresa alguma funcionar com o revezamento de trabalhadores por turno. Desta forma, não faz a menor diferença para Uber o compartilhamento dos seus instrumentos de trabalho.

Na realidade, o que importa é que os motoristas, previamente selecionados, utilizem o seu cadastro corretamente e desenvolva as suas atividades para gerar lucro para a empresa. O entendimento em outro sentido levaria à inviabilidade do próprio serviço prestado pelo aplicativo: como a Uber teria controle dos motoristas se o cadastro

pudesse ser compartilhado? Fica nítido que o uso dos instrumentos de trabalho por várias pessoas, assim, não atrapalha a gestão da atividade.

Quanto à subordinação, apesar de escolher o próprio horário, os motoristas estão inseridos estruturalmente na dinâmica da empresa (ou ainda, através de uma subordinação jurídica disruptiva, que veremos no tópico a seguir). A afirmação de que os motoristas não seguem ordens diretas e indiretas é completamente afastada da realidade. Ora, como falar que não há subordinação a um contrato de trabalho com todos os padrões e condutas da empresa que devem ser seguidos pelo condutor para que ele tenha autorização para trabalhar? E o constante monitoramento e avaliação dos motoristas? E o disciplinamento a partir de punições como advertência, suspensão e exclusão da plataforma?

Além disso, quanto aos riscos do empreendimento e as despesas, a Uber transfere a responsabilidade pela manutenção dos carros aos motoristas propositadamente para reduzir os seus custos. Tem-se, nessa decisão, uma inversão completa da proteção trabalhista, utilizando-se dos mecanismos de intensificação da extração de mais-valia contra o próprio trabalhador. A transferência da responsabilidade sobre a manutenção dos instrumentos de trabalho (uma vez que o carro deve estar em condições de higiene e manutenção “adequados”) é um reflexo das exigências que devem ser cumpridas pelos motoristas e que deixa evidente a precariedade da relação de labor.

O condutor, além de estar inserido e subordinado à dinâmica da cadeia produtiva, recebendo remunerações ínfimas e com extensas jornadas de trabalho, tem que arcar com parte dos custos da produção. Os riscos do negócio, como aponta Gaia (2019, p. 190), devem ser observados tomando a relação entre o cliente e o objeto social da empresa. Não há, pois, nenhuma relação entre os motoristas e os usuários, mas entre a plataforma e os clientes.

Neste processo, a decisão foi reformada pela 2ª instância. A15ª Turma do Trabalho do TRT-2 desfez a decisão anterior e reconheceu

o vínculo empregatício entre a Uber e os motoristas, apontando que a personalidade da relação está relacionada com o cadastro dos motoristas (e não dos veículos) e que a subordinação efetivamente existe, pois: não há autonomia dos motoristas para a fixação dos valores (estabelecidos pela Uber); a empresa utiliza meios indiretos para que os motoristas passem mais tempo disponíveis e aceitem mais corridas (a exemplo de incentivos para que se atinja uma determinada quantidade de clientes pela semana; a possibilidade de ser excluído do aplicativo caso fique abaixo da média de taxas de cancelamento, entre outros mecanismos); e também porque a Uber monitora os condutores constantemente.

O acórdão aponta, ainda, que a relação entre a Uber e os condutores deve ser compreendida sob os novos conceitos do direito do trabalho que já estão observando as transformações do mundo laboral com a inserção da tecnologia. Além disso, a decisão também assinala que o artigo 6º da Consolidação das Leis Trabalhistas (a partir das mudanças advindas da Lei 12.551/2011) já traz tal análise, ao introduzir a ideia de subordinação através de comandos informatizados e telemáticos.

Outra decisão que apontou o mesmo sentido é o processo nº 0011359-34.2016.5.03.0112 decidido no dia 13 de fevereiro de 2017 pela 33ª Vara do Trabalho da 3ª Região. O processo se trata de uma reclamação trabalhista movida por um motorista que trabalhou na Uber e que foi excluído da plataforma pela empresa. O autor pleiteou o pagamento de verbas e indenizações trabalhistas. O juízo reconheceu o vínculo de trabalho, na medida em que todos os elementos de uma relação empregatícia estavam presentes, como a *pessoa física*, que se demonstrou evidente, pois o autor é uma pessoa física (e não jurídica);

A *personalidade* também foi reconhecida, porque a contratação dos motoristas é individual e personalíssima. Entre outras questões, há averiguação de antecedentes criminais, realização de testes e juntada de documentos pessoais. Além disso, os trabalhadores não podem compartilhar o seu cadastro. O compartilhamento de veículos

ou a utilização de veículos de terceiros são, para o juízo, argumentos completamente irrelevantes, pois os carros são instrumentos de trabalho e não possuem o condão de caracterizar ou desfazer uma relação empregatícia.

Outrossim, assinalou-se que a *onerosidade* é outro requisito existente, pois a contraprestação do serviço de transporte se dá mediante a remuneração dos motoristas e a empresa é quem controla e repassa o dinheiro das viagens, decidindo ainda o valor das corridas (tanto no plano subjetivo, como no objetivo, a onerosidade, segundo o juízo, estava presente). A *não-eventualidade* no entendimento do juízo também é outro elemento da relação, pelo qual compreendeu o vínculo a partir da teoria dos fins do empreendimento, visto no tópico **Relação de Trabalho e Relação de Emprego**. O juízo, dessa forma, compreendeu que o trabalhador não é eventual, mas essencial à atividade regular da empresa e que a Uber não é uma mera plataforma tecnológica de conexão entre as pessoas e sim um serviço de transporte.

O juízo analisou ainda que, sem dúvidas, a partir do quadro fático e do pressuposto da primazia da realidade, há subordinação clássica e estrutural na Uber, pois, além de os motoristas estarem submetidos à dinâmica da empresa, há também a presença de ordens diretas para os condutores. Os motoristas devem seguir uma série de padrões e normas, treinamentos, modos de se comportar e de atender os clientes. A diferença, é que os direcionamentos são realizados a partir de algoritmos. Sobre isso o juízo apontou:

Um controle de novo tipo, o controle algorítmico com base em plataformas e espaços virtuais constitui uma realidade estabelecida por essa inovadora forma de organização do trabalho humano. Um controle que admite a possibilidade de término de uma relação de emprego sem a intervenção humana. O que temos é um algoritmo, conjugando exclusivamente dados objetivos previamente programáveis, cujo propósito é o controle rígido e totalizante e com poder de decisão e que decide o destino laborativo de um ser humano. Se é certo que, no direito pátrio, o empregador tem o poder

potestativo de rescisão contratual, por outro lado, não é menos certo que este direito deve ser exercido dentro dos parâmetros e segundo as normas que protegem e garantem a dignidade do trabalhador. O que se avizinha no contexto das inovações tecnológicas é o exercício de um controle e um poder sem intervenção humana (TRT-3, 2017, p. 26)

Por fim, compreendeu-se pelo vínculo empregatício e por quase todo o pleito do motorista, incluindo férias proporcionais, aviso prévio, 13º salário proporcionais; FGTS com 40% do contrato; horas extras; adicional noturno de 20% no trabalho realizado de madrugada; férias com 1/3 proporcional e a aplicação de multa. Entretanto, a Uber recorreu da decisão e o juízo *ad quem* reformou a sentença, desconhecendo o vínculo empregatício e negando a subordinação da relação.

Outra decisão que reconheceu o vínculo empregatício adveio da 2ª Região. O processo nº 1001492-33-2016-5-02-0013 foi julgado pela 13ª Vara do Trabalho de São Paulo e publicada em abril de 2017. Ao compreender a relação jurídica entre a Uber e os motoristas como relação de emprego, a sentença condenou a empresa a pagar, ao condutor, aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3 constitucional, FGTS, a multa presente no § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, além de indenização por danos morais e a obrigação de anotar a CTPS do motorista (TRT-2, 2017). A Uber recorreu da decisão, mas transacionou com o motorista.

Nessa esteira, de tantas possibilidades hermenêuticas quanto à formação de trabalho entre a Uber e os condutores, será analisado, no próximo tópico, os elementos que a caracterizam.

A Relação Empregatícia entre a Uber e os Motoristas

A compreensão de relação empregatícia gera efeitos profundos e práticos para a regulamentação do labor e, principalmente, para os direitos trabalhistas dela decorrentes. Assim, é imprescindível compreender a relação entre a Uber e os motoristas sob a ótica dos

elementos que caracterizam a relação empregatícia: trabalho realizado por pessoa física, pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação, além das propostas teóricas da *ajenidad* e os riscos do empreendimento.

Quando se avaliam os elementos compreendidos na relação empregatícia, o primeiro deles é a ideia de atividade realizada por pessoa física. No caso da relação estabelecida com a Uber, a contraprestação do serviço é feito por uma pessoa natural e não jurídica. Não se trata, pois, de uma relação entre empresas, na medida em que os motoristas se cadastram individualmente na plataforma, realizando serviços de transporte particular .mediante uma determinada remuneração.

Quanto à pessoalidade, há a infungibilidade no que tange à relação com os motoristas. O cadastro na plataforma é pessoal e intrasferível. Os trabalhadores não podem, sob hipótese alguma, alugar, emprestar ou ceder o seu cadastro para outrem, sob pena de serem desconectados da empresa. A Uber cadastra o motorista a partir de uma aferição das suas qualidades, fazendo uma verificação de segurança sobre o motorista a partir dos seus algoritmos e observando os seus antecedentes criminais. Dessa forma, não resta dúvidas que a pessoalidade é um elemento gritante nessa relação.

Quanto à não-eventualidade, como foi visto no primeiro capítulo, a teoria mais prestigiada para determinar a eventualidade de um determinado trabalho é, segundo Delgado (2017, p. 319) a dos fins do empreendimento. Assim, o trabalho é eventual quando não faz parte das atividades regulares da empresa. Ora, o trabalho prestado pelos motoristas é essencial para a manutenção do negócio. Só existe a Uber com o labor prestado por aqueles que efetivamente realizam o transporte dos passageiros.

É mais do que regular as atividades desempenhadas pelos motoristas: é constitutivo do próprio empreendimento. A Uber, ao contrário do que é propalado pela empresa, não é uma simples plataforma tecnológica que une motoristas aos passageiros, mas é, pois, uma verdadeira empresa de transporte. Este argumento de que

a Uber é apenas uma plataforma de conexão entre duas partes acaba sendo enfraquecido pela própria postura da companhia que tem investido cada vez mais no desenvolvimento de novas tecnologias de transporte:

[...] uma das políticas externas da empresa foi a de celebrar acordos comerciais com montadoras de automóveis para a produção de veículos autônomos, ou seja, automóveis que dispensam a presença da pessoa do motorista para o seu funcionamento. Essa política negocial apresentada evidencia que a UBER conduz os seus negócios no mundo dos fatos como verdadeira empresa de transporte de passageiros. Afinal, a que interessaria uma empresa que se diz responsável pela aproximação de motoristas e usuários se aqueles fossem dispensáveis em decorrência da implantação dos veículos autônomos? A primazia da realidade deve prevalecer sob a forma adotada. Ainda que o contrato social da plataforma tecnológica não preveja, dentre as atividades, a realização do transporte de passageiros, a realidade fática vem revelando situação totalmente diversa (GAIA, 2019, p. 284 e 285).

Se a Uber fosse apenas uma plataforma tecnológica, por que a empresa está investindo, atualmente, no desenvolvimento da automação dos carros? Ora, só por esse simples fato (para além de toda a atividade de coordenação do empreendimento) é possível depreender que o negócio da Uber não é a conexão entre pessoas, mas é a oferta de um serviço de locomoção, no qual os motoristas laboram de maneira não eventual e — neste caso, enquanto não for produzido o carro autônomo — de forma vital para a continuidade da empresa. Desta feita, a teoria dos fins do empreendimento, então, demonstra a não-eventualidade no trabalho efetuado pelos motoristas da Uber.

Observa-se também que a relação entre a Uber e os motoristas é onerosa. Os “colaboradores” da Uber realizam a prestação de serviço de transportes com o intuito de angariar dinheiro. Assim, tanto o plano objetivo da onerosidade (isto é, o efetivo pagamento pela contraprestação do labor) quanto o subjetivo (a intenção ou *animus*

contrahendi de ambas as partes, mas principalmente do motorista, de estabelecer uma relação a título de uma remuneração) são notoriamente evidentes.

Além disso, essa relação está permeada de subordinação jurídica. Como visto, a Uber não só é uma mera plataforma tecnológica, mas exerce, factualmente, um papel de coordenação, controle e gestão de todo o empreendimento. Os motoristas não possuem nenhuma participação no direcionamento da empresa ou até mesmo das corridas que realizam. Ao contrário, apenas são avisados das mudanças quanto a pactuação do contrato e, caso não as cumpram, são desligados sem nenhum tipo de indenização.

Assim, desde o momento do cadastramento, a Uber decide quais trabalhadores poderão exercer as atividades e quais deles se manterão. Como já se mencionou, os motoristas passam por uma análise prévia, pelo qual são investigados os antecedentes criminais e ainda “[...] a empresa recomenda, nesse período, ao candidato uma capacitação virtual e vídeos informativos. Sendo aprovado, o candidato estará disponível para receber a chamada” (BICALHO, 2017, p. 192). Quando o motorista está apto, ele recebe chamadas de viagens e tem cerca de 10 segundos para aceitar a corrida, mas não sabe para qual lugar irá, nem mesmo quanto receberá, somente dispondo do nome do passageiro, a sua quantidade de estrelas e o local de embarque (ET, 2016, p. 4).

A Uber é o sujeito da relação que controla o dinheiro, retendo dos usuários e repassando aos “parceiros” com o desconto da taxa flexível que fica para a plataforma (podendo ser acima de 30%). Os motoristas recebem bonificações e premiações da Uber para indicar outras pessoas a dirigirem para a empresa (e assim, aumentar a quantidade de trabalhadores que irão realizar o serviço, elevando o lucro da companhia), como também para se manterem conectados à plataforma. A estratégia de manutenção do trabalhador na ativa, sem qualquer tipo de remuneração por horas extraordinárias é a distribuição de notificações para passar mais tempo disponível e, portanto, realizar mais viagens, seduzindo o motorista com notificações para

passar mais tempo disponível e a realizar mais viagens²²(GAIA, 2019, p. 227-228).

A subordinação também está presente no fato de que apenas a empresa pode se relacionar com os clientes. Os motoristas são proibidos de possuir o contato dos usuários ou de angariar os clientes da plataforma (UBER, 201-). Caso o “parceiro” descumpra essa ou outras das inúmeras regras, poderá receber punições como advertência, suspensão e expulsão do aplicativo²³. Assim, nem mesmo há a possibilidade de recusar continuamente as demandas dos usuários. Se os motoristas tiverem uma taxa de cancelamento maior do que a média da cidade ou se tiverem uma taxa de aceitação menor do local onde laboram, serão excluídos da plataforma.²⁴

Assim, partindo da ótica de Delgado (2017, p. 328), apesar de o motorista poder escolher o seu próprio horário para trabalhar, pode-se apontar que há uma subordinação jurídica estrutural deles em relação à Uber, na medida em que estão inseridos na dinâmica da organização empresarial sem, necessariamente, receberem ordens diretas. Há uma sutileza nas ordens da Uber, a exemplo dos comandos para se deslocarem para determinadas áreas ou na necessidade de seguirem padrões e médias das cidades para não serem desconectados.

Achando insuficiente a análise da subordinação clássica, objetiva, estrutural, assim como as subordinações integrativa e potencial, que prezam ou pela análise ou do aspecto subjetivo ou objetivo da relação de emprego, Gaia (2019, p. 274-281) elaborou um novo conceito para compreender essas novas relações de trabalho

22 Além disso, a plataforma exerce a coordenação do transporte distribuindo os motoristas geograficamente na cidade, tanto por meio das inúmeras viagens realizadas — pois só a empresa tem o controle real de para qual lugar eles irão — como também através da oferta e demanda dos clientes, sinalizando a área ao motorista pela qual ele deve se deslocar para angariar mais dinheiro através do preço dinâmico. (GAIA, 2019, p. 231-232).

23 Os motoristas devem respeitar as inúmeras regras (visto no tópico 4.1.2) e, além disso, o controle e o monitoramento da qualidade é realizado constantemente: os clientes da Uber avaliam as atividades dos motoristas, dando notas de 1 a 5 estrelas e comentando sobre a atuação do trabalhador. Caso o motorista fique abaixo da nota da performance da cidade (normalmente a média das cidades é 4.6), ele será desconectado.

24 A diferença entre taxa de cancelamento e taxa de aceitação está presente nas notas de rodapé 19 e 20.

decorridas do intenso uso da tecnologia: a *subordinação jurídica disruptiva*.

A subordinação jurídica disruptiva (GAIA, 2019, p. 280) engloba tanto os aspectos subjetivos como os objetivos da relação. No que tange ao aspecto subjetivo, Gaia (2019, p. 288-289) aponta que há um controle constante sobre os trabalhadores, que são efetuados a distância. Além disso, os motoristas são cobrados incessantemente para permanecerem conectados e são distribuídos geograficamente pelas cidades através de algoritmos (fazendo com o que os trabalhadores não tenham autonomia).

Outrossim, Gaia (2019, 288) compreende que a Uber exerce um poder disciplinar e de gestão sobre os motoristas (recebendo as reclamações dos clientes e requisitando aos motoristas que sigam os padrões da empresa). No aspecto objetivo, a Uber é completamente dependente do trabalho dos motoristas, na medida que sem a atuação dos seus “parceiros” a empresa não existiria (GAIA, 2019, p. 289). Assim:

A conjugação dos aspectos subjetivos e objetivos presentes na relação havida entre a UBER e os motoristas evidencia a presença do pressuposto subordinação jurídica disruptiva. O liame jurídico é estabelecido a partir da utilização dos aparatos tecnológicos desenvolvidos pela plataforma, que permite a vinculação do empregado ao empregador. O aplicativo instalado nos *smartphones* e *tablets* funciona como um dos instrumentos de controle, de gestão e do exercício do poder disciplinar que a plataforma tecnológica mantém sobre a força de trabalho. A atividade do trabalho é indispensável para a operação regular da atividade empreendida pela UBER. (GAIA, 2019, p. 289-290, grifos do autor).

Os conceitos de subordinação estrutural e subordinação jurídica disruptiva são complementares. De ambas se pode depreender que a relação jurídica envolvendo os condutores e a Uber é uma relação permeada de subordinação jurídica, preenchendo, assim, mais um elemento fundamental para a análise desse vínculo.

Quanto à *ajenidad*, observa-se que os motoristas não recebem os frutos do trabalho realizado. Eles estão, efetivamente, trabalhando para construir a marca de outrem e não deles mesmos. O trabalho é essencialmente ficar disponível e realizar um serviço em nome da Uber em troca de uma remuneração. A empresa, basicamente, coordena um negócio e retira a mais-valia do labor dos motoristas. O slogan da Uber “seja seu próprio chefe” é uma falácia, uma vez que a empresa exerce o papel de patrão, mas camuflado através do emprego de tecnologias e algoritmos avançados.

Quanto aos riscos do empreendimento, como foi dito no Capítulo 2, deve-se levar em consideração o objeto social da empresa. Desta feita, quando um usuário utiliza a plataforma, não se relaciona com um determinado motorista. Por mais, por exemplo, que o cliente tenha gostado de ser levado por um determinado condutor, não poderá escolhê-lo²⁵ em uma futura viagem, pois quem determina é a distribuição feita através dos algoritmos da Uber.

Em outras palavras, não há um relacionamento dos motoristas com os usuários, mas entre a Uber e os clientes. Tanto o é, que os motoristas, como mencionado, são proibidos de angariar clientes, de manter contatos, de receber as reclamações diretamente dos usuários ou mesmo de combinar chamadas: é o aplicativo que mantém o cadastro dos usuários e recebe os pagamentos, distribuindo a fatia aos motoristas. Caso os motoristas desobedeçam tais regras, serão desconectados do aplicativo.

Desta maneira, ao se analisar o risco do empreendimento assumido pela Uber, pode-se afirmar que é a plataforma quem assume o risco e se responsabiliza e direciona as promoções para os usuários (embora não altere em nada o pagamento aos motoristas — mais uma vez comprovando que é a empresa quem assume o risco do negócio). É a Uber quem, adotando as bonificações e premiações aos motoristas, os incentiva a indicarem a atividade para mais pessoas e a passar mais tempo conectadas à plataforma.

Há de se considerar ainda que entre a Uber e os passageiros

²⁵ A menos que, coincidentemente, o motorista apareça no seu aplicativo novamente.

se estabelece uma relação de consumo (GAIA, 2019, p. 290). Assim, quando há burla ou fraude do sistema tanto da parte do cliente, como da parte do condutor, é a própria Uber que restitui os indivíduos prejudicados, tomando para si a responsabilidade da perda, reforçando a ideia aqui defendida. No processo no Tribunal Trabalhista de Londres que envolveu a Uber e motoristas, assinalou-se que a empresa é quem arca com os prejuízos ocasionados por fraudes, demonstrando que o risco do empreendimento é da Uber:

De tempos em tempos, as viagens da Uber são adquiridas por fraude. O passageiro se disfarça como outrem, tendo “roubado” a identidade dessa pessoa. Quando o engando surge, o terceiro inocente é, necessariamente, compensado pelo que tiver sido deduzido no seu cartão de crédito ou débito. Surge então a questão de quem deve arcar com o custo da fraude. A prática geral da Uber é aceitar a perda e não tentar repassá-la ao motorista, pelo menos onde, como disse Sr. Bertram, os sistemas da Uber falharam. Algumas correspondências mostradas para nós sugere que a organização adota uma linha mais difícil se considerar que um motorista falhou em reagir a evidências que apontam para a fraude. Os Requerentes, em algumas circunstâncias, pagam aos motoristas o custo, ou uma contribuição do custo, da limpeza de veículos sujos por passageiros. Não foi sugerido que tais pagamentos fossem condicionados a valores recebidos pela Uber do passageiro. (ET, 2016; p. 5 e 6, tradução nossa)²⁶.

Os riscos do empreendimento se evidenciam também pelo fato de que a Uber, com o intuito de agilizar a entrada de novos motoristas,

26 No original: (26) From time to time, Uber rides are procured by fraud. The passenger masquerades as someone else, having 'stolen' that person's identity. When the deception comes to light, the innocent third party is, necessarily compensated for whatever has been deducted against his/her credit/ debit card. The question then arises as to who is to bear the cost of the fraud. Uber's general practice is to accept the loss and no to seek to pass it on the driver, at least where, as Ms Bertram put it, Uber's systems have failed. Some correspondence shown to us suggests that the organisation take a harder line if it considers that a drive has failed to react to evidence pointing to fraud. (27) The Respondents will, in some circumstances, pay drivers the cost, or a contribution towards the cost, of cleaning vehicles soiled by passangers. It was not suggested that such payments were contidional upon Uber receiving a corresponding sum (or any sym) from the passenger. (ET, 2016, p. 5 e 6).

passou a contratar, a partir de 2016, um seguro das viagens que cobre tanto os condutores quanto os usuários, com o intuito de aumentar, assim, a quantidade de condutores disponíveis para realizar os serviços de transporte. (UBER, 2019a).

Portanto, há uma relação empregatícia entre a Uber e os condutores, na medida que fatores como “trabalho realizado por pessoa física”, “pessoalidade”, “habitualidade”, “onerosidade”, “subordinação”, além dos riscos do empreendimento e da *ajenidad*, estão presentes neste vínculo. Nesse diapasão, o reconhecimento desse elo, em consonância com o princípio da primazia da realidade e do Valor Social do Trabalho, torna-se imprescindível para garantir os direitos e proteções necessárias aos motoristas da Uber e aos condutores de outros aplicativos de transporte particular que efetivamente desenvolvem a mesma relação com os seus trabalhadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do desenvolvimento da humanidade, o trabalho foi essencial para transformar tanto os modos de produção, como a própria sociabilidade. Sob o sistema capitalista, a produção é socializada enquanto a riqueza é privatizada, pagando-se aos trabalhadores apenas uma fração do que é efetivamente produzido, enquanto que a maior parte — o lucro angariado através da extração da mais-valia — se destina aos donos dos meios de produção.

No Brasil, o capitalismo se desenvolveu de uma maneira dependente e subordinada. Por estar inserido periféricamente na dinâmica econômica global, as heranças de um labor precarizado se misturaram com as novas relações sociais de produção. Os direitos sociais e um Estado de bem-estar social não existiu no Brasil nos moldes dos países centrais, pois a valorização do capital acontece predominantemente através da intensificação da subtração da mais-valia absoluta do labor.

A Constituição de 1988 e a positivação dos direitos sociais e o Valor Social do Trabalho representaram, ao menos superficialmente, uma maior preocupação do Estado na busca pela consecução de uma sociedade justa e igualitária. Ora, e por que tais direitos não conseguiram atingir a efetividade? É preciso compreender, pois, que a desigualdade é inerente ao capitalismo e o Estado não poderá resolver um problema que é constitutivo do sistema. Claus Offe, assim, nos auxilia a compreender as ações estatais.

Como vimos, o Estado adota operações divergentes com o intuito de aparentar uma neutralidade e apaziguar o conflito capital-trabalho. Assim, através da sua seletividade — que decorre das suas estruturas internas — as ações estatais servem como motor e organizador social para a valorização do capital. No Brasil, tanto os direitos sociais, como os direitos trabalhistas, atuam como operações divergentes do Estado brasileiro. A intenção não é, pois, resolver as contradições inerentes ao sistema, mas diminuir a tensão existente, porque não há como resolver, efetivamente, tais questões sob esse

modo de produção.

Portanto, os direitos sociais, apesar de serem garantidos pela Constituição, não são, na prática, alcançados. Para piorar a situação, por estar inserido de maneira subordinada ao capitalismo global, o capitalismo brasileiro sobrevive através de trabalhos paupérrimos e precarizados. Não é interessante, pois, para o capitalismo brasileiro, uma atuação profunda do Estado, na medida que a valorização do capital acontece, no país — por conta da condição de desigualdade histórica de desenvolvimento perante os países centrais — através da intensificação da extração da mais-valia absoluta. É nos momentos de crise econômica que a função econômica do Estado se sobrepõe nitidamente a sua função legitimadora.

A crise econômica, também constitutiva do sistema capitalista por conta das tendências e contradições do próprio sistema, acaba solapando os escassos direitos sociais e piorando as condições laborais. Em tais momentos, as taxas de desemprego aumentam e as condições de vida da população pioram. A crise de 2008 atingiu os Estados Unidos e os principais países centrais do capitalismo. Anos mais tarde, como reflexo desse acontecimento, da desestabilização política-jurídica-institucional do país e da baixa do preço das commodities, o Brasil mergulhou em crise econômica, retraindo o crescimento e elevando a taxa de desempregados.

Além da crise econômica e da crise de efetividade dos direitos sociais, outro fator que ajuda a compreender a morfologia do trabalho no século XXI é o processo de reestruturação produtiva desencadeada pelo capitalismo a partir da década de 1970. Tal processualidade histórica culminou na passagem do fordismo para a era da acumulação flexível, tomando como base o processo organizacional Toyotista. O trabalho, que antes ocorria predominantemente em um lugar fechado, com jornadas e remunerações fixas e ordens diretas, passou a ser realizado através da flexibilização dos horários, salários variados, redes de subcontratação e terceirização, ordens indiretas, a produção sob demanda e com a retórica de tornar os trabalhadores colaboradores. Além disso, houve uma transformação no processo de

geração de valor e o sistema passou a valorizar o capital, com maior intensidade, no setor de serviços.

A partir da década de 1990 houve um avanço significativo da informatização, da digitalização, da expansão dos *softwares*, da *internet* e dos *smartphones*. O capital uniu a flexibilização das relações laborais desencadeada pela reestruturação capitalista, a partir da década de 1970, com os avanços tecnológicos, empregos telemáticos e informacionais. A crise econômica de 2008 fomentou e agudizou o processo de precarização do trabalho.

Com essa conjuntura, propiciou-se o desenvolvimento, como vimos no entendimento de Ricardo Antunes, de um novo proletariado de serviços sob a era de um capitalismo informacional-digital. Os trabalhadores passaram a vivenciar um tipo de labor sob demanda, que requer a constante disponibilidade para trabalhar e não possui garantias trabalhistas. Os trabalhadores realizam contraprestações de serviços *on-demand*, enquanto empresas se escondem atrás de aplicativos, tratando seus empregados como “colaboradores” ou “terceiros independentes”. Tal fenômeno é o que se comumente se chama de uberização, em que as pessoas se tornam — no campo da retórica — chefes de si mesmo, mas na prática, há nítidas relações de emprego, mas sem garantias trabalhistas.

A Uber, assim, foi criada utilizando desses mecanismos para angariar os seus lucros. Pode-se apontar que há, efetivamente, uma relação empregatícia envolvendo a Uber e os motoristas na ótica da Consolidação das Leis do Trabalho, pois todos os elementos caracterizados de tal vínculo se encontram presentes. Como foi demonstrando ao longo da discussão da pesquisa, tem-se que tal relação possui os seguintes fatores: trabalho realizado por pessoa física, a pessoalidade, a não-eventualidade, a onerosidade e a subordinação. Além disso, tanto a *ajenidad* e os riscos do empreendimento estão presentes.

O trabalho é nitidamente realizado por pessoa física (e não jurídica); apresenta pessoalidade, porque o cadastro é impessoal e intransferível, não podendo o motorista ser substituído por outro;

a não-eventualidade se comprova por conta da teoria dos fins do empreendimento (a mais aceita no Direito do Trabalho), na medida em que o serviço de transporte particular é uma atividade essencial ao funcionamento regular da Uber; a onerosidade é outro elemento nítido na relação (no aspecto subjetivo e objetivo), pois a contraprestação de serviço do motorista tem o intuito de obter e é realmente paga através de uma remuneração; as diferentes óticas da subordinação (clássica, objetiva, estrutural e jurídica disruptiva) ajudam a compreender, de maneira complementar, a hierarquia existente.

No que tange à subordinação clássica, há ordens diretas dadas aos motoristas, a exemplo de reclamações feitas da empresa ao motorista quando os clientes o fazem para a plataforma, como também a advertência, suspensão e exclusão do motorista à plataforma feita unilateralmente pela Uber. Além disso, há uma série de normas e regras que devem ser respeitadas pelos motoristas, como também o fato de ser da Uber o controle sobre o trajeto, as viagens e a fixação das tarifas.

Sob a ótica da subordinação objetiva, tem-se uma tentativa, por parte da empresa, de direcionar os empregados a partir da harmonização dos trabalhadores com os ideais da empresa, por meio de uma lista de princípios e valores da Uber e a retórica de que os motoristas são “colaboradores” e “parceiros”.

Na perspectiva da subordinação estrutural, os condutores se alinham às atividades da empresa estruturalmente, isto é, sem precisar de ordens diretas, a exemplo de quando eles se deslocam e são distribuídos geograficamente pela cidade a partir dos algoritmos ou mesmo quando a Uber incentiva indiretamente, a partir de bonificações e premiações, os motoristas a permanecerem e a realizarem mais corridas na plataforma;

A ótica da subordinação jurídica disruptiva mistura as subordinações anteriores, mesclando os aspectos subjetivos — a exemplo da atuação constante da Uber para os condutores permanecerem conectados à plataforma; o controle realizado à distância por meio de algoritmos; o poder disciplinar exercido pela

Uber — e objetivos da relação — a dependência da Uber para com os motoristas.

Além de tais fatores presentes na CLT, a *ajenidad* (ou alheabilidade), faz com que os frutos do trabalho pertençam à empresa, e os motoristas apenas recebam uma remuneração pela realização do transporte. Os clientes não se conectam à plataforma para serem levados por um determinado motorista, mas, efetivamente, pela Uber, que coordenada e controla a demanda e a oferta do serviço. Os motoristas trabalham para construir a marca Uber e não o seu próprio nome.

Outro fator também evidenciado na CLT é o risco do empreendimento, que deve ser levado em consideração tomando a relação entre a empresa e os clientes. Quando há fraudes, é a Uber que se responsabiliza. Quando há danos aos clientes, é também a empresa que restitui. Além disso, para facilitar a entrada de novos motoristas, a Uber passou a contratar seguro de acidente das viagens tanto para os condutores como para os usuários. Assim, o risco do empreendimento é assumido pela Uber, apesar do motorista arcar com parte dos custos da produção (com a manutenção do carro, gasolina, limpeza, entre outros), fenômeno este que se relaciona com o processo de flexibilização do trabalho.

Tal relação empregatícia já foi reconhecida em diversas decisões judiciais, nacionais e estrangeiras (a exemplo da Inglaterra), que trataram casos concretos. O entendimento no Brasil, entretanto, varia entre negar e reconhecer tal vínculo. O reconhecimento é essencial para que os direitos laborais — a exemplo do 13º salário, das férias; do adicional noturno e do aviso prévio — sejam garantidos.

Nos últimos momentos da finalização desse estudo, coadunando-se com a retirada de direitos trabalhistas promovido pelo Estado brasileiro nesta última década, o Superior Tribunal de Justiça decidiu, em um conflito negativo de competência, que a relação entre a Uber e os Motoristas deve ser julgada em um tribunal cível. O relatório, na contramão do princípio da primazia da realidade, afirma que não há subordinação, habitualidade e não ainda, pasmem, um

salário fixo e, por isso, não existe um vínculo empregatício entre os sujeitos.

Deve-se levar em consideração também que o autor dessa decisão ajuizou o pedido na vara cível e não requereu verbas trabalhistas, apenas danos morais, materiais e o religamento do seu cadastro à plataforma. Esse acórdão, que é o primeiro julgado por um tribunal superior, não tem o condão de uniformizar a jurisprudência, mas é um indicativo de que o reconhecimento da relação empregatícia entre a Uber e os motoristas será árduo por conta do retrocesso da proteção laboral que o país vivencia.

É preciso, portanto, que a jurisprudência brasileira apazigue o entendimento na perspectiva de reconhecer o vínculo de emprego existente entre a Uber e os motoristas, na medida em que, é através dessa compreensão que se pode concretizar o Valor Social do Trabalho expressado pela Constituição Federal da República, para que os direitos trabalhistas, garantidos a todos os trabalhadores brasileiros, saiam do plano da idealização e encontrem espaço no mundo dos fatos.

REFERÊNCIAS

- ABÍLIO, L. C. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. 2017. Disponível em: <http://passapalavra.info/2017/02/110685>. Acesso em: 10 de abr. 2019
- ALVES, E. T. Parassubordinação e uberização do trabalho: algumas reflexões. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.
- ANDERSON, P. Passagem da antiguidade ao feudalismo. trad. Beatriz Sidou – 3ªed. – São Paulo: editora brasiliense, 1991.
- ANTUNES, R. Nova morfologia do trabalho no Brasil – Reestruturação e precariedade. Revista Nueva Sociedad. Junho de 2012. ISSN: 0251-3552. Disponível em: http://nuso.org/media/articles/downloads/3859_1.pdf. Acesso em: 28 jun. de 2019.
- _____. O caracol e sua concha: ensaio sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005.
- _____. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.
- _____. Trabalho uno ou omni: a dialética entre o trabalho concreto e o trabalho abstrato. ARGUMENTUM, Vitória, v. 2, n. 2, p. 09-15, jul./dez. 2010
- _____; DRUCK, G. A terceirização como regra? Rev. TST, Brasília, vol. 79, no 4, p. 214-231, out/dez 2013.
- ARAÚJO, J. M. Constituição, Cidadania e Trabalho: premissas para o reconhecimento de uma racionalidade estatal pautada na solidariedade. Direito, Estado e Sociedade, v. 52, p. 134-158, 2018.
- BANCO MUNDIAL. Employment in services (% of total employment). Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/sl.srv.empl.zs?end=2018&start=1991&view=chart>. Acesso em: 8 jul. 2019.
- BERCOVICI, G. Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da constituição de 1988. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

BICALHO, C. R. A Natureza da Onerosidade no Contrato de Trabalho: um estudo preliminar sobre Uber(ização). In: LEME, A. C. R. P, RODRIGUES, B. A, JÚNIOR, J. E. R. C. (Coord). Tecnologias Disruptivas e a Exploração do Trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p. 185-196.

BRASIL. Lei Nº 13.152, de 29 de julho de 2015. Dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RPGS) para o período de 2016 a 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13152.htm. Acesso em: 5 jul. 2019

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 8 abr. 2019

_____. Decreto-Lei Nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 5 mai. 2019.

_____. Emenda Constitucional nº 90, de 15 de setembro de 2015. Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc90.htm. Acesso em: 20. jun. 2019.

_____. Lei Nº 12.551, de 11 de dezembro de 2011. Altera o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12551.htm#art1. Acesso em: 5 mai. 2019.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Conflito de competência nº 164.554-MG. 2ª Seção. Acórdão. Relator: Moura Ribeiro. DJ: 4 set. 2019. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/>

mediado/?componente=ATC&sequencial=100496223&num_registro=201900799520&data=20190904&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 5 set. 2019.

_____. Tribunal Regional do Trabalho (2ª Região). Ação Trabalhista nº 1001492-33-2016-5-02-0013. 13ª Vara. Sentença. Juiz Eduardo Rockenbach Pires. DJ: 20. abr. 2017. Disponível em: <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/10014923320165020013>. Acesso em: 03 ago. 2019.

_____. Tribunal Regional do Trabalho (2ª Região). Reclamação Trabalhista nº 1000123-89.2017.5.02.0038. 38ª Vara. Sentença. Juíza Ana Carla Santana Tavares. DJ: 24. set. 2017. Disponível em: <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/10001238920175020038>. Acesso em: 03 ago. 2019.

_____. Tribunal Regional do Trabalho (2ª Região). Recurso Ordinário Trabalhista nº 1000123-89.2017.5.02.0038. 15ª turma. Acórdão. Relatora: Beatriz de Lima Pereira. DJ: 16 ago. 2018. Disponível em: <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/10001238920175020038>. Acesso em: 03 ago. 2019.

_____. Tribunal Regional do Trabalho (3ª Região). Ação Trabalhista nº 0011359-34.2016.5.03.0112. 33ª Vara. Sentença. Juiz Márcio Toledo Gonçalves. DJ: 13. fev. 2017. TRT-3, 2017. Disponível em: <https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17013114275439000000038127039>. Acesso em: 4 ago. 2019.

_____. Tribunal Regional do Trabalho (3ª Região). Recurso Ordinário do Processo nº 0011359-34.2016.5.03.0112. 9ª Turma. Acórdão. Relatora: MARIA STELA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS. DJ: 13. fev. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/trt-reforma-decisao-uberizacao.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2019.

BRAZ, M; NETTO, J. P. Economia política: uma introdução crítica. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2011

CARVALHO, M. M. de. Uber, economia compartilhada e as novas formas de exploração do trabalho humano: perspectivas à luz do Valor Social do Trabalho. 2017. 70f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa, 2017

CORREA, L. A.; CLARK, G.; RICEPUTI, M. Constituição econômica, desenvolvimento e a institucionalização do princípio do pleno emprego: uma abordagem à luz da teoria da eletividade de Claus Offe. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 8, n. 3, p. 67-92, set./dez. 2017. doi: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v8i3.18426.

DAVIS, G. F. What might replace the modern corporation? Uberization and the web page enterprise. Seattle University Law Review, 39, p. 501-515, 2016. Disponível em: Acesso em: 06 ago. 2019. Disponível em: <https://digitalcommons.law.seattleu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2314&context=sulr>. Acesso em: 20 jul. 2019.

DELGADO, M. G. Introdução ao direito do trabalho – 2ª ed. Ver, atual., reelaborada. – São Paulo: LTr, 1999.

_____. Curso de direito do trabalho – 11ª ed. – São Paulo: LTr, 2012

_____. Curso de direito do trabalho – 16. ed. ver. e ampl. – São Paulo: Ltr, 2017.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em: 5 jul. 2019.

ENGELS, F. A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado. trad. Leandro Konder – 9ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

_____; MARX, K. 1848. Manifesto do Partido Comunista. Trad. Álvaro Pina - 1ª ed – São Paulo: Boitempo, 1998

_____; _____. A ideologia alemã. trad. Luis Claudio de

Castro e Costa – 2ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 10

FERNANDES, F. A revolução burguesa no Brasil: ensaios da interpretação sociológica – 2ª ed – Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

FMI. Fundo Monetário Internacional. World economic outlook: a survey by the staff of the International Monetary Fund. Washington, DC. 2015.

GAIA, F. S. Uberização do Trabalho: aspectos da subordinação jurídica disruptiva. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

HARVEY, D. Condição Pós-Moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. Tradução Adail Ubirajara Sobral, Maria Stela Gonçalves; João Alexandre Peschanski. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

_____. O enigma do capital e as crises do capitalismo. Tradução João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Agência Notícias IBGE. PNAD Contínua: taxa de desocupação é de 12,3% e taxa de subutilização é 25,0% no trimestre encerrado em maio de 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24908-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-12-3-e-taxa-de-subutilizacao-e-25-0-no-trimestre-encerrado-em-maio-de-2019>. Acesso em: 3 jul. 2019.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Indicadores IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Divulgação Especial. Medida de Subutilização da Força de Trabalho no Brasil no Primeiro Trimestre de 2018. Rio de Janeiro, 2018.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Primeiro Trimestre de 2019. Rio de Janeiro, 2019.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2008. Rio de Janeiro, 2008.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009. Rio de Janeiro, 2009.

KRAMER, J. C. A economia compartilhada e a uberização do trabalho: utopias do nosso tempo? 2017. 128 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba, 2017.

LESSA, S. Para compreender a ontologia de Lukács. 4 ed. Alagoas: Eufal, 2014

_____; TONET, I. Introdução à filosofia de Marx. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular. 2011.

LUKÁCS, G. 1885-1971. Para uma ontologia do ser social. trad. Carlos Nelson Coutinho, Mario Duayer e Nélio Schneider. - São Paulo: Boitempo, 2012.

LUXEMBURGO, R. Introdução à economia política. trad. Carlos Leite. São Paulo: Martins Fontes. 19--., p 302.

MARX, K. O capital: crítica da economia política - livro I. trad. Reginaldo Sant'Anna – 27ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010

OFFE, C. Problemas Estruturais do Estado Capitalista. Trad: Bárbara Freitag – Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

OXFAM. Relatório País Estagnado: um retrato das desigualdades sociais brasileiras 2018. São Paulo, 2018. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/relatorio_desigualdade_2018_pais_estagnado_digital.pdf. Acesso em: 8 jul. 2019.

PNUD. Brasil mantém tendência de avanço no desenvolvimento humano, mas desigualdades persistem. 14 set. 2018. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2018/brasil-mantem-tendencia-de-avanco-no-desenvolvimento-humano--mas.html>. Acesso em: 05 jul. 2019.

REINO UNIDO. Court of Appeal. Case No: A2/2017/3467. Apelantes:

Uber B.V. Uber London Ltda, Uber Britannia, Ltda. Apelados: Mr Aslam, Mr J Farra e outros. Disponível em: <https://www.judiciary.uk/wp-content/uploads/2018/12/uber-bv-ors-v-aslam-ors-judgment-19.12.18.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2019.

_____. Employment Appel Tribunal Judgment. Uber B.V and Others v Mr Y Aslam and Others: UKEAT/0051/17/DA. DJ: 10 nov. 2017. Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/media/5a046b06e5274a0ee5a1f171/Uber_B.V._and_Others_v_Mr_Y_Aslam_and_Others_UKEAT_0056_17_DA.pdf. Acesso em: 27 jul 2019.

_____. Employment Tribunals. ET. Case ° 2202551/2015. Juiz Trabalhista A. M. Snelson. Requerentes: Mr Aslam, Mr J Farra e outros. Requeridos: Uber B.V. Uber London Ltd, Uber Britannia, Ltd. DJ: 28 abr.2016. Disponível em: <https://www.judiciary.uk/wp-content/uploads/2016/10/aslam-and-farrar-v-uber-employment-judgment-20161028-2.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2019.

SARAIVA, A. Crise ajudou a criar 1,3 milhão de desempregados no Brasil. Estadão, São Paulo, 8 set. 2010. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,crise-ajudou-a-criar-1-3-milhao-de-desempregados-no-brasil,34443e>. Acesso em: 3 jul. 2019.

SEN, A.K. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia de Letras, 2000.

SLEE, T. Uberização: a nova onda do trabalho precarizado. Tradução João Peres. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

SUNDARARAJAN, A. Economia compartilhada: o fim do emprego e a ascensão do capitalismo de multidão. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2018.

UBER. Cadastro Uber. 20--. Disponível em: <https://www.cadastruber.com.br/>. Acesso em: 24 jul. 2019.

_____. Políticas e Regras. 201-. Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/drive/resources/regras/>: Acesso em: 21 jul. 2019.

_____. Uber Blog. Como funciona o preço dinâmico. Brasil,

5 abr. 2017b. Disponível em: https://www.uber.com/pt-BR/blog/como-funciona-o-preco-dinamico-uber/?state=xvO3ToEKdIY8gxBQFEK2sIL33bD50eXPzcl19RvvSg0%3D&_csid=lLoorY4qoCX9sKrbEKrtgA#_. Acesso em: 22 jul. 2019.

_____. Uber Blog. Como funciona o repasse de ganhos do motorista parceiro da Uber. Brasil, 26 set. 2017. Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/blog/como-funciona-o-repasse-de-ganhos-do-motorista-parceiro-com-a-uber/>. Acesso em: 23 jul. 2019.

_____. Uber Blog. Confira as formas de pagamento aceitas na Uber. Brasil, 12 jul. 2019. Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/blog/formas-de-pagamento-uber/>. Acesso em: 22 jul. 2019.

_____. Uber Blog. Saiba mais sobre como dirigir com a Uber e veja quais carros são aceitos. Brasil, 14 de set. 2018. Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/blog/uber-carros-aceitos/>. Acesso em: 22 jul. 2019.

_____. Uber do Brasil Tecnologia LTDA. Código de Conduta da Comunidade Uber. Brasil, 12 jun. 2017a. Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/legal/community-guidelines/br-pt/>. Acesso em: 20 jul. 2019.

_____. Uber Newsroom. Fatos e Dados sobre a Uber. Brasil, 10 mai. 2019a. Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>. Acesso em: 23 jul. 2019.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça da UE. TJUE. Grande Seção. Processo C-434/15. Requerente: Asociación Profesional Elite Taxi. Requerido: Uber Systems Spain, SL. DJ: 20 dez. 2017. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:62015CJ0434&from=EN>. Acesso em: 29 jul. 2019.

UNITED STATES SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION. Form S-1 registration statement, Registration No. 333. Disponível em: <https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/1543151/000119312519103850/d647752ds1.htm>. Acesso em: 10 de abr. 2019.

Sobre o Autor



Túlio Henrique Lopes Cabral

Paraibano de João Pessoa, bacharel em Direito pela Universidade Federal da Paraíba, Túlio recebeu nota máxima no trabalho de conclusão de curso que se transformou neste livro. Coordenou o Encontro Regional dos estudantes de Direito e também o DCE-UEPB. Advogado, radicado em Londres-Inglaterra, estudou na Universidade de Leicester, obtendo o grau de Mestre em Finanças e Contabilidade, com tema em Análises Financeiras e Investimentos em Mercados Emergentes, com Dissertação aprovada com Mérito. Possui experiência de trabalho na Crasner Capital, adquirindo informações valiosas sobre banco de investimento, transações de fusões e aquisições, consultoria de Gestão, Retained Research, Venture Capital e desenvolvimento de soft skills para conduzir negócios interculturais no setor financeiro. Hoje, é Analista de Investimentos em uma multinacional que desenvolve projetos de energia renovável e captação de recursos.

Índice Remissivo

C

capitalismo 2, 11, 15, 16, 17, 25, 31, 32, 33, 34, 55, 58, 69, 76, 101, 102, 103, 111, 113

capitalista 11, 13, 15, 16, 17, 18, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 41, 43, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 66, 67, 72, 75, 101, 102, 103

coletiva 30

constitucional 9, 14, 35, 71, 92

contratação 14, 75, 77, 85, 90

D

desemprego 14, 37, 38, 57, 61, 68, 74, 84, 102

direitos laborais 14, 105

direitos trabalhistas 14, 46, 54, 55, 59, 76, 92, 101, 105, 106

E

emprego 14, 15, 16, 17, 18, 37, 39, 40, 41, 42, 45, 53, 67, 70, 72, 83, 87, 88, 91, 92, 96, 98, 103, 106, 110, 113

empresas 9, 13, 14, 57, 60, 63, 68, 71, 74, 77, 83, 93, 103

encargos laborais 14

estratégia 14, 34, 95

F

flexibilização 13, 62, 64, 67, 70, 71, 72, 74, 75, 102, 103, 105

flexível 11, 13, 14, 16, 43, 45, 46, 64, 66, 67, 68, 69, 72, 73, 83, 95, 102

I

interesse coletivo 10

internet 13, 71, 74, 75, 79, 103

M

motorista 14, 71, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 88, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 103, 104, 105, 114

motoristas 2, 11, 14, 15, 16, 17, 44, 71, 72, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 104, 105, 106

O

on-demand 13, 75, 103

ordenamento jurídico 14, 15, 16, 17

ordenamentos jurídicos 14, 15, 22, 51, 84

P

precarização laboral 13, 14

produção 9, 13, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 41, 44, 45, 47, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 75, 89, 94, 101, 102, 105

R

reestruturação 13, 14, 15, 26, 71, 73, 74, 76, 102, 103

relação empregatícia 14, 15, 16, 39, 40, 41, 42, 44, 84, 86, 90, 91, 92, 93, 100, 103, 105, 106

S

ser humano 13, 17, 18, 19, 20, 21, 37, 91

serviços 11, 13, 16, 39, 40, 42, 46, 62, 63, 67, 73, 74, 75, 77, 82, 83, 85, 87, 93, 100, 103, 107

social 9, 11, 13, 15, 17, 18, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 35, 36, 37, 44, 46, 47, 49, 53, 55, 66, 68, 75, 84, 89, 94, 98, 101, 108, 112

softwares 13, 70, 73, 76, 103

T

taxas 14, 54, 57, 58, 67, 68, 72, 78, 90, 102

tecnologia 13, 26, 63, 70, 74, 76, 77, 80, 83, 87, 90, 97

trabalhador 13, 14, 27, 29, 30, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 63, 64, 65, 75, 76, 82, 88, 89, 91, 92, 95, 96

trabalhadores 13, 26, 27, 30, 31, 35, 36, 38, 41, 42, 43, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 68, 71, 72, 73, 74, 77, 78, 81, 84, 88, 90, 93, 95, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 106

trabalho 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 83, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 105, 107, 110, 112, 113, 115

U

Uber 2, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 44, 71, 72, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 108, 110, 113, 114

uberização 9, 11, 15, 16, 71, 72, 74, 76, 103, 107, 112

V

vínculo de emprego 14, 16, 88, 106

vínculo empregatício 13, 14, 44, 74, 87, 88, 90, 92, 106



AYA EDITORA
2023

